MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Estado do Paraná
Comissão Permanente de Contratação

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 82.895/2026
PREÂMBULO

O Município de Paranaguá inscrito no CNPJ sob o nº 76.017.458/0001-15, sediado na rua Júlia da Costa nº 322 , Centro, CEP: 83.203-060, Centro, Paranaguá/PR, torna público que fará realizar procedimento licitatório para contratação do objeto abaixo especificado, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 4.319/2023, além das demais legislações correlatas e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

01- DA ABERTURA E LOCAL

DATA DE ABERTURA: 10/12/2026 ÀS 09:00 HORAS (HORÁRIO BRASÍLIA)			
OBJETO: Contratação de empresa especializada para Construção de Edificação Escolar – CMEI "Raquel da Silva Ferreira", conforme especificações técnicas contidas em memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projetos (arquitetônico e complementares), com 01 pavimento, com área total construída de 775,85 m² e uma área de ocupação de 891,68 m², em um lote com área de 2.620,00 m², com especificações neste edital, termo de referência e demais anexos, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação.			
VALOR TOTAL MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R$ 3.832.459,52 (Três milhões, oitocentos e trinta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos)			
REGISTRO DE PREÇOS NÃO	**VISTORIA** FACULTATIVA	**INSTRUMENTO CONTRATUAL** CONTRATO	**CRITÉRIO DE JULGAMENTO** MENOR PREÇO GLOBAL
LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP NÃO	**RESERVA DE COTA ME/EPP** NÃO	**MODO DE DISPUTA** ABERTO/FECHADO	

02- DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para Construção de Edificação Escolar – CMEI "Raquel da Silva Ferreira", conforme especificações técnicas contidas em memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projetos (arquitetônico e complementares) com 01 pavimento, com área total construída de 775,85 m² e uma área de ocupação de 891,68 m², em um lote com área de 2.620,00 m²- situada à Rua Princesa Izabel, s/no – para implantação da CMEI "Raquel da Silva Ferreira", em Paranaguá.

2.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na plataforma Compras.gov.br e as especificações constantes deste edital, prevalecerão as últimas.
2.3. O prazo para a execução dos serviços é de 10 (dez) meses e o prazo de vigência contratual é 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;
2.4. O Sistema de medição e pagamento será associado à execução de etapas do cronograma fisico-financeiro.
2.5. Fica entendido que se houver projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e demais documentos técnicos, que tem por objetivo definir o objeto da licitação e do

sucessivo contrato, bem como estabelecer os requisitos, condições e diretrizes técnicas e administrativas para a sua execução técnica, são todos documentos complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um e se omita em outro será considerado especificado e válido.

3 – DO PREÇO MÁXIMO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor estimado do presente certame importa em **R$ 3.832.459,52 (Três milhões, oitocentos e trinta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos);**
3.2. Também são tidos como máximos admitidos os valores individualizados de cada item constante da planilha orçamentária.
3.3 Os recursos orçamentários necessários para a cobertura das despesas decorrentes desta licitação estão previstos nos orçamentos da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, nas seguintes referências orçamentárias:
• 11.02.12.365.0017.1018.449051.0103.1.899 - ref 406
• 11.02.12.365.0017.1018.449051.0103.3.501 - ref 406
• 11.02.12.365.0017.1018.449051.0103.3.501 - ref 406
• Fonte de recursos: 1899 – União

3.4 Salvo pelas hipóteses de admissibilidade de reajuste previstas na Lei 14.133/2021, os preços propostos serão considerados fixos e irreajustáveis.

04 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. O critério de julgamento adotado para a presente licitação será o **MENOR PREÇO GLOBAL,** observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
4.2. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.
4.3 A licitação será realizada em único item, o qual é composto de planilha orçamentária com o detalhamento de seus respectivos subitens

05 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1 A impugnação e os pedidos de esclarecimentos poderão ser realizados em até 03 (três) dias úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública por forma eletrônica diretamente na plataforma da licitação, pelo e-mail cpl@paranagua.pr.gov.br; ou por petição dirigida e protocolada no endereço Rua Júlia da Costa nº 322, CEP: 83203-060, Centro, Paranaguá/PR.
5.2 O prazo para impugnação e pedido de esclarecimentos da presente licitação é até o dia xx/xx/2026.
5.3 Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração no Edital, não afetar a formulação das propostas, conforme dispõe art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.
5.4 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal.
5.5 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, disponível para consulta aos interessados, no sítio http://www.paranagua.pr.gov.br através do **“Link” – PORTAL DE TRANSPARÊNCIA “LICITAÇÕES”**, e no sitio www.gov.br/compras e passará a integrar o edital.
5.6 A impugnação tem efeito suspensivo, não sendo aberta a sessão pública de propostas da licitação enquanto estiver pendente o seu julgamento.

5.7 O expediente desta Administração se dá de 2ª a 6ª feiras, no horário compreendido das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 18:00 horas.
5.8 Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

06 -DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1 Poderão participar da presente Licitação os interessados que atuem no ramo pertinente ao objeto da presente licitação e que atendam a todas as condições contidas na Lei nº 14.133/21, bem como as demais exigências contidas no presente edital, e que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira — ICP — Brasil.
6.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresa de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionada no artigo 1 da Lei 14.133/21 e para o microempreeendedor individual – mei, nos limites previstos da Lei Complementar nº123/06.
6.2.1 A obtenção do benefício a que se refere este item fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
6.3 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta **Concorrência** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.
6.4 O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão licitante responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
6.5 Não poderão participar desta **Concorrência**:
6.5.1 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
6.5.2 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
6.5.3 Pessoa Física ou jurídica que se encontre, na data de abertura desta Concorrência, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
6.5.4 Declarada inidônea junto a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta no âmbito federal, estadual e municipal.
6.5.5 Suspensa de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Paranaguá.
6.5.6 O impedimento de que trata este subitem será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
6.6 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
6.7 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
6.8 Pessoa Física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por

submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
6.9 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.
6.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria e o Código de Conduta dos Servidores de Paranaguá.
6.11 A vedação se estende a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
6.12 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público — OSCIP, atuando nessa condição.
6.13 Demais condições dispostas no Decreto Municipal nº 4.319/2023
6.14 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.5.1 e 6.5.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
6.15 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
6.16 O disposto nos itens 6.5.1 e 6.5.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
6.17 Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, atendidas as condições previstas no art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e aquelas definidas em edital.
6.18 Fica vedada a participação nesta licitação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio ou isoladamente, bem como de profissional em mais de uma Sociedade Empresária ou em mais de um consórcio.
6.19 No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

7.0 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
7.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
7.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
7.3.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
7.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.
7.3.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
7.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
7.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

7.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos no artigo 3º da lei Complementar nº 123 de 2006, estando apto usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observando o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/21.
7.5.1 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresa e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei complementar nº 123/2006, mesmo que a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
7.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 7.3 a 7.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Edital e na legislação municipal.
7.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
7.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
7.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
7.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
7.10.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
7.10.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor fínal mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
7.11 O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
7.11.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.
7.12 O valor final mínimo parametrizado na forma do item 7.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
7.13 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
7.14 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8.0 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
8.1.1 Valor unitário do item, em moeda corrente nacional utilizando duas casas decimais (Ex. R$ 1,00).
8.2 Com base no inc.III do art. 59 da Lei nº 14.133/21 que determina a desclassificação das propostas que permanecem acima do orçamento estimado para a contratação, solicita-se aos licitantes a possibilidade de oferta de preços, já no momento de cadastramento da proposta, com valores não superiores ao estipulado em edital, proporcionando posteriormente a celeridade na etapa de julgamento das propostas.
8.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
8.4 No valor proposto decorrente do percentual de desconto ofertado deverão estar computados todos os valores necessários para o atendimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, encargos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais,

taxas e tarifas, fretes, seguros, materiais, custos inerentes à aquisição, transporte e armazenamento, não cabendo a Prefeitura Municipal de Paranaguá quaisquer custos adicionais.
8.5 Os preços ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
8.6 A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
8.7 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação.
8.8 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
8.9 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos quando participarem de licitações públicas.

9.0 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICACAO DAS PROPOSTAS E FORMULACAO DE LANCES

9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
9.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
9.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.
9.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
9.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor global.
9.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.
9.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
9.8 INTERVALO MÍNIMO DE LANCES. O intervalo mínimo de lances deverá ser de R$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), o que corresponde aproximadamente a 3,00% (três porcento) do valor global.
9.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
9.10 Será adotado para o envio de lances na concorrência o modo de disputa “aberto e fechado” onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
9.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
9.10.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da melhor oferta e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, a depender do critério de julgamento, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
9.10.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
9.10.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste subitem, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três,

oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
9.11 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
9.12 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
9.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
9.14 No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
9.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
9.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
9.17 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
9.17.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) superior da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
9.17.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
9.17.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, 9.17.4 no prazo estabelecido no subitem anterior.
9.17.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
9.18 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
9.18.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e conforme documentos e diretrizes previstas na legislação municipal, nesta ordem:
9.18.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.
9.18.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.
9.18.1.3.Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.
9.18.1.4.Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.18.2.Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
9.18.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.
9.18.2.2 Empresas brasileiras.
9.18.2.3.Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
9.18.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
9.19 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação poderá negociar, pelo sistema eletrônico, condições mais vantajosas para que seja obtida melhor proposta.
9.20 Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
9.20.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado mesmo após a negociação for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração
9.20.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes
9.20.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
9.21 O último lance ofertado deverá levar em consideração o número máximo de casas decimais permitidas para o valor unitário, de acordo com o estabelecido no subitem 8.1.1 deste edital, oportunidade em que as casas decimais excedentes dos valores totais deverão ser desconsideradas em caso de arredondamentos.
9.22 O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, envie por meio de funcionalidade disponível no sistema de Compras do governo federal, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos complementares quando exigido em edital, e quando necessário de documentos para confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
9.22.1.É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.23 GARANTIA DE PROPOSTA

9.23.1 Não será exigida Garantia de Proposta

9.24 PROPOSTA READEQUADA
9.24.1 Para a elaboração da proposta readequada a licitante poderá utilizar-se do modelo de proposta presente no Anexo III deste edital, o qual contém as seguintes exigências:
9.24.1.1 Preço unitário e total do item arrematado, o qual será aplicado ao valor descrito na no Anexo III deste Edital, bem como o valor total da proposta, utilizando duas casas decimais depois da virgula (Ex: R$ 1,00).
9.24.1.2 Cronograma Físico Financeiro devidamente preenchido com os respectivos valores adequados ao valor final proposto, conforme o cronograma no ANEXO VIII.
9.24.2 A licitante expressa concordância quanto à adequação do projeto (se houver)que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto, não poderão ultrapassar, no total, 25% (vinte e cinco por cento) do valor integral do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/21.

9.24.3. A proposta deverá conter as condições acima descritas, bem como as demais especificações constantes no Anexo III, e poderá conter a expressão “demais condições e especificações conforme o edital”.
9.24.4 A proposta deverá ser redigida no idioma Português (Brasil) e apresentada em 01 (uma) via original, contendo o número e a modalidade de licitação deste Edital, sem rasuras e a última contendo data, assinatura e identificação do signatário e conter preferencialmente dados bancários (número da conta corrente e o número e endereço da agência bancária).
9.24.5 Os documentos exigidos para fins de proposta de preço poderão ser apresentados em original ou por cópia.
9.24.6 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
9.24.7 Após a negociação do preço e envio dos documentos complementares se for o caso, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 6.5 do edital (Critérios de Vedação de Participação), especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1 Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF ou Cadastro de Fornecedores de Paranaguá.
10.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc).
10.1.3 Cadastro de Empresas e Pessoas punidas por trabalho a condições análogas às de escravo.
10.1.4 Cadastro de Impedidos de Licitar, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR. https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx
10.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.
10.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).
10.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
10.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
10.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
10.4 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.
10.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:
10.5.1 Contiver vícios insanáveis.
10.5.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no edital.
10.5.3 Apresentar preços inexequíveis ou desatendendo aos critério previstos no item 10.10 do edital.
10.5.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

10.5.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
10.6 Além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

10.6.1 Nos regimes de empreitada por preço global, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e desatendendo aos critérios dispostos no item 10.10 do edital.
10.6.2 No caso de obras de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
10.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
10.7.1 No caso de inexequibilidade nos moldes do item 10.6.2 acima, o licitante deve demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos unitários.
10.7.2 A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.
10.8 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligencias, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
10.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
10.10 Para análise e julgamento da planilha orçamentária readequada ao valor proposto, serão considerados os seguintes critérios:
10.10.1 O valor global da proposta não pode superar o orçamento estimado pela Administração Pública, com base nos parâmetros previstos no art. 475, § 1, do Decreto Municipal no 4319/2023.
10.10.2 Quando da adoção do regime de empreitada por preço unitário, os custos unitários dos itens materialmente relevantes das propostas não podem exceder os custos unitários estabelecidos no orçamento estimado pela Administração Pública, observadas as seguintes condições:
10.10.2.1 Itens materialmente relevantes devem ser considerados os de maior impacto no valor total da proposta e que, somados, representem pelo menos oitenta por cento do valor total do orçamento estimado ou que sejam considerados essenciais à funcionalidade da obra ou do serviço de engenharia.
10.10.2.2 Em situações especiais, desde que devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico circunstanciado aprovado pela Administração Pública, podem ser aceitos custos unitários superiores àqueles constantes do orçamento estimado em relação aos itens materialmente relevantes, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência.
10.10.2.3 Se o relatório técnico de que trata o item 10.10.2.2 acima, não for aprovado pela Administração Pública, aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal no 14.133, de 2021, salvo se o licitante apresentar nova proposta, com adequação dos custos unitários propostos aos limites previstos no item 10.10.2, sem ultrapassar o valor global da proposta.
10.10.3 No caso de adoção do regime de empreitada por preço global, devem ser observadas as seguintes condições:
10.10.3.1 No cálculo do valor da proposta, podem ser utilizados custos unitários diferentes daqueles previstos no art. 23 da Lei Federal no 14.133/21 desde que o valor global da proposta e o valor de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro seja igual ou inferior ao valor calculado a partir do sistema de referência utilizado.

10.10.3.2 Em situações especiais, desde que devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela Administração Pública, os valores das etapas do cronograma físico-financeiro podem exceder o limite fixado no item 10.10.3.1 acima.
10.11 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
10.12 Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
10.13 O licitante que deixar de enviar a documentação solicitada nos termos deste edital, terá sua proposta desclassificada, sem prejuízo da aplicação de sanções previstas neste edital.
10.14 Erros no preenchimento da planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, detalhamento do bdi e encargos sociais, não constituem motivo para a desclassificação da proposta. Estes poderão ser corrigidos pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço total e atenda aos critérios dispostos neste edital quando à readequação da proposta.
10.15. Encerrada as etapas de aceitação da proposta, será aberto prazo para intenção de recurso desta fase nos termos do item 12.3.1 do edital.
10.16 Restando a empresa classificada, será iniciado o procedimento de habilitação, observado o disposto neste edital.

11. HABILITAÇÃO

11.1 Encerrada a etapa de julgamento das propostas, será realizada a verificação dos documentos de habilitação do licitante melhor classificado para o objeto, por intermédio das disposições contidas abaixo.
11.2 Para fins de habilitação, os licitantes poderão utilizar o cadastro no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em substituição aos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica (quando a opção está disponível, bem como os documentos técnicos solicitados em edital estiverem no referido cadastro), assegurado aos licitantes, caso manifestem interesse, vistas aos documentos que compõem os referidos cadastros.
11.2.1 O licitante não cadastrado no SICAF, deverá apresentar toda a documentação de habilitação prevista neste Edital, na forma disposta dos itens 11.2.5 e 11.4 do edital.
11.2.2 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF ou Cadastro de Fornecedores de Paranaguá e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
11.2.3 A habilitação do licitante cadastrado no SICAF será verificada por consulta online ao sistema e para o licitante cadastrado no Município de Paranaguá a consulta será realizada mediante o documento Certificado de Registro Cadastral que deverá ser anexado pela licitante junto ao sistema de Compras do governo federal na forma do item 11.2.5, aos documentos por eles abrangidos, bem como pela documentação complementar especificada neste edital.
11.2.4 A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
11.2.5 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf ou Cadastro de Fornecedores de Paranaguá ou documentos de habilitação complementares necessários a confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.
11.2.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
11.2.7 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

11.2.8 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
11.2.9 Será verificado se o licitante apresentou no sistema as declarações mencionadas nos itens 7.3 a 7.5 do edital.
11.3 A documentação poderá ser da MATRIZ ou da FILIAL, obedecendo as seguintes regras:
11.3.1 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
11.3.2 Os documentos de Habilitação Técnica serão aceitos emitidos em nome da matriz ou da filial, salvo disposição do edital em contrário.
11.4 Ressalvado o disposto no item 11.2, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

11.5 Habilitação Jurídica

11.5.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
11.5.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt- br/empreendedor.
11.5.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado no órgão competente, acompanhado, conforme o caso, da prova de seus administradores ou da diretoria em exercício.
11.5.4 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
11.5.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
11.5.6 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
11.5.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e todas as alterações posteriores.
11.5.8 No caso de empresas reunidas em consórcio: Compromisso de constituição do Consórcio devidamente registrado por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, atendendo as seguintes condições:
11.5.8.1 Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.
11.5.8.2 Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na execução do contrato.
11.5.8.3 O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva.
11.5.8.4 Indicação do percentual de responsabilidade de cada consorciada, bem como as atividades que serão desempenhadas por cada consorciado individualmente (no caso de consórcios heterogêneos) para o objeto da presente licitação.
11.5.8.5 Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo aprovação pela Administração.

11.5.8.6 Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes.
11.5.9 No caso de empresas reunidas em consórcio, cada empresa integrante do consórcio, isoladamente, deverá apresentar os documentos relacionados nos itens
11.5.1 ao 11.5.7 do edital, conforme o caso.

11.6 Regularidade Fiscal e Trabalhista

11.6.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

11.6.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
11.6.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas „a" a „d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991.
11.6.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
11.6.4.1.Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.
11.6.5.Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais Mobiliários e Imobiliários da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei.
11.6.5.1 Para empresas sediadas em municípios em que a Certidão Municipal não seja conjunta, deverão ser apresentadas Certidão de Tributos Municipais Mobiliários e Certidão de Tributos Municipais Imobiliários.
11.6.6 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
11.6.7 Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de débitos trabalhistas – CNDT.
11.6.8 Os microempreendedores individuais, as microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da Lei Complementar no 123/06, deverão apresentar toda a documentação acima requisitada para efeito da comprovação da regularidade fiscal
e trabalhista ainda que com alguma restrição.
11.6.9 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, referente ao item 11.6.2 do edital.
11.6.10 Para empresas reunidas em consórcio, deverão ser apresentados todos os documentos relacionados no item 11.6 de cada empresa integrante do consórcio, isoladamente..

11.7 Qualificação Econômico-Financeira

11.7.1 Certidão negativa de falência e recuperação judicial e extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11.7 2 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais encerrados, apresentados na forma da Lei, que comprovem a sua boa situação financeira, sendo vedada à substituição por balancetes ou balanços provisórios.
11.7.2.1 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, deverá apresentar Balanço de Abertura nos termos do item 11.7.2.3, sendo facultada a apresentação conjunta da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE.
11.7.2.2 No caso de empresa constituída há menos de 02 (dois) anos, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício social encerrado.
11.7.2.3 Serão considerados e aceitos, na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que atendam as seguintes exigências:
11.7.2.3.1 Quando se tratar de empresas S/A com publicações em jornais: publicação do Diário Oficial e/ou jornais de grande circulação contendo o Balanço e a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE (Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis).
11.7.2.3.2 Quando se tratar de empresas de outra forma societária: Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE acompanhados das cópias dos Termos de abertura e encerramento, extraídos do Livro Diário, (Art. 5º, § 2º do Decreto Lei nº 486/69), devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou em outro órgão equivalente.
11.7.2.3.3 Quando se tratar de empresas que adotem a Escrituração Contábil Digital – ECD (Decreto nº 6.022/2007 e demais normas aplicáveis): Termo de Abertura e Encerramento, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, e Recibo de entrega da ECD, extraídos do Livro Diário e retirados do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.
11.7.2.4 Quanto à exigibilidade do balanço patrimonial e demonstrações contábeis às empresas que elaboram o balanço patrimonial no final de cada exercício (relativo ao último exercício): quando se tratar de empresas que adotem a Escrituração Contábil Digital (ECD), até o último dia útil do mês de junho de cada ano, poderão ser apresentados os referidos documentos do exercício anterior ao último, e após o último dia útil do mês de junho somente do último exercício; para as demais, até dia 30 de abril do ano corrente, poderão ser apresentados os referidos documentos do exercício anterior ao último, e após esta data somente do último exercício.
11.7.3 Comprovação da situação financeira da empresa através dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, comprovados mediante o Balanço Patrimonial dos 02 (dois) últimos exercícios sociais encerrados, devendo os resultados serem iguais ou superiores a 1,00 (um), em todos os índices mencionados nas seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

Onde:
LG = Liquidez Geral
LC = Liquidez Corrente
SG = Solvência Geral

11.7.3.1 O Agente de Contratação poderá aferir por meio do(s) balanço(s) patrimonial(is) apresentado(s), os índices acima mencionados, no caso da licitante deixar de apresentar o cálculo exigido neste edital.
11.7.4 Para empresas reunidas em consórcio, deverão ser apresentados todos os documentos acima relacionados por cada integrante do consórcio, isoladamente

11.7.5.2 Para empresas reunidas em consórcio, a verificação de Patrimônio Líquido nos termos exigidos acima, será relativa a soma dos Patrimônios Líquidos de cada consorciada, por meio do Balanço Patrimonial/Abertura do último exercício social encerrado.
11.7.6 Será dispensado do Microempreendedor Individual (MEI) a apresentação de balanço patrimonial/abertura e demonstrações contábeis, bem como a exigência dos itens 11.7.3 e 11.7.5, nos termos do art. 1179, §2º do Código Civil e art. 68 da Lei Complementar n° 123/2006.

11.8 Qualificação Técnica

11.8.1. O objeto deve ter acompanhamento por profissionais legalmente habilitados e em conformidade com
a habilitação profissional definida na resolução no 218, do CONFEA, bem como as normas do CAU/BR, ou
conselho de classe competente, que dispõem sobre a regulamentação da atribuição de títulos, atividades,
competências e caracterização do âmbito de atuação dos profissionais.
11.8.2. A equipe técnica deverá ser composta, no mínimo, pelos profissionais listados abaixo:
11.8.2.1. Nomear 01 (um) profissional graduado em Engenharia Civil ou Arquitetura, devidamente habilitado e registrado no CREA ou CAU, a ser designado como Responsável Técnico pela execução da
obra, pertencente ao quadro da empresa.
11.8.2.2. Nomear, no mínimo, 1 (um) profissional graduado em Engenharia Mecânica, devidamente habilitado e registrado no CREA a ser designado como Responsável Técnico pela execução dos serviços de ventilação e ar condicionado e elevador vertical. Poderá este pertencer ao quadro permanente da empresa ou ser contratado como autônomo. O mesmo deverá acompanhar no local da obra os serviços inerentes a sua responsabilidade técnica e comparecer quando solicitado pela fiscalização.
11.8.2.3. Nomear, no mínimo, 1 (um) profissional graduado em Engenharia Elétrica, devidamente habilitado e registrado no CREA a ser designado como Responsável Técnico pela execução dos serviços de elétrica, lógica e telefonia. Poderá este pertencer ao quadro permanente da empresa ou ser contratado como autônomo. O mesmo deverá acompanhar no local da obra e em tempo integral os serviços inerentes a sua responsabilidade técnica e comparecer quando solicitado pela fiscalização.
11.8.2.4. Nomear 01 (um) profissional graduado em Engenharia Civil ou Arquitetura, devidamente habilitado e registrado no CREA ou CAU, a ser designado como Residente Técnico para a execução da obra. Poderá este pertencer ao quadro permanente da empresa ou ser contratado como autônomo. O mesmo deverá acompanhar a obra em período integral e durante todo o prazo de execução.
11.8.3. Devido ao porte da obra admite-se que um único profissional acumule as funções descritas, cumprindo
as exigências de habilitação e as responsabilidades inerentes a cada função, sem qualquer ônus ao contratante.
11.8.4. Apresentar Declaração de Vistoria/Conhecimento das Condições Físicas do Local, firmada pela licitante,
comprovando que esta, por intermédio de seu responsável técnico, vistoriou previamente o local onde será
realizado o serviço, conforme especificação de edital, ou que declarou ter pleno conhecimento das condições
físicas do local, dispensando a necessidade de vistoria "in loco".
11.8.4.1.
A vistoria técnica terá por finalidade:
11.8.4.1.1.
Conhecimento das condições locais onde será realizado o serviço, para efetuar as

medições e conferências que se fizerem necessárias para a correta elaboração de sua proposta, bem como para solicitação de outros esclarecimentos afetos a visita que se julgarem necessários;
11.8.4.1.2.
Alegações relacionadas com o desconhecimento das condições locais pertinentes à execução do objeto, não serão argumentos válidos para reclamações futuras, nem desobrigam a execução do serviço. Todas as ocorrências pertinentes ao escopo dos serviços, a partir da assinatura do contrato, serão de responsabilidade da Contratada.
11.8.5. As declarações devem ter firma reconhecida.
11.8.6. Para demonstração de regularidade da empresa deve-se apresentar Certidão de registro ou inscrição
no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU),
comprovando a regularidade da situação da licitante, na forma da legislação vigente.
11.8.7. Para demonstração de regularidade profissional deve-se apresentar Certidão de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), comprovando a regularidade da situação dos Responsáveis Técnicos, na forma da legislação vigente.
11.8.8. Para demonstração de regularidade profissional deve-se apresentar Certidão de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), comprovando a regularidade da situação dos Responsáveis Técnicos, na forma da legislação vigente.
11.8.9. A empresa licitante deverá apresentar prova de que os responsáveis técnicos nomeados tenham executado obra, por meio de Certidão de Acervo Técnico emitida pelo Conselho Profissional competente (CREA ou CAU) acompanhado de atestado de capacidade técnica firmado pelo proprietário da obra (pública ou particular), devidamente chancelado pelo Conselho Profissional competente (CREA ou CAU), em que conste, obrigatoriamente, o início e término da obra, sua localização, destinação e área de construção, com as seguintes características técnicas, consideradas como parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:
11.8.9.1. Certidão de Acervo Técnico e Atestado comprovando a execução de Construção de Obra Pública ou Institucional ou Comercial/Administrativa, similar ao objeto, em pelo menos 01 (uma) edificação, composta no mínimo de 2 (dois) pavimentos, com área total construída igual ou superior a 749,00 m2, acervados.
11.8.9.2. Certidão de Acervo Técnico e Atestado comprovando a execução de instalação de sistema de ar condicionado, similar ao objeto, em pelo menos 01 (uma) edificação.
11.8.9.3. Certidão de Acervo Técnico e Atestado comprovando a execução de serviços de Instalação de cabeamento estruturado - categoria 5E ou superior.
11.8.9.4. Serão considerados os acervos de obras similares ao do objeto como edifícios comerciais, edificações públicas, sedes administrativas de indústrias e empresas.
11.8.9.5. Os profissionais nomeados como responsáveis técnicos deverão comprovar atendimento ao item 11.8.9.1, mediante um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, suficientes para comprovar tal aptidão, não sendo permitida a soma de atestados para comprovação do acervo.
11.8.9.6. Em caso de divergência entre as informações apresentadas, prevalecerá a constante do Atestado de Capacidade Técnica chancelado pelo CREA/CAU em detrimento das constantes no acervo técnico.
11.8.9.7. O profissional Responsável Técnico deverá comprovar pertencer ao quadro permanente da empresa ou ser contratado como autônomo, mediante a cópia do registro do vínculo empregatício em Carteira de Trabalho ou Certidão do CREA ou Certidão do CAU ou Contrato Social ou Contrato de Prestação de Serviços ou Contrato de Trabalho registrado na DRT.

11.8.10. QUANDO FOR SOLICITADA VISITA TÉCNICA

11.8.10.1 Atestado de Visita Técnica expedido pela Secretaria Municipal de Educação, comprovando que a licitante por intermédio do(s) seu(s) responsável(eis), tomou conhecimento de todas as informações necessárias, incluindo as condições ambientais e os locais para a execução dos serviços relativos a esta licitação, conforme modelo constante do Anexo IV.
11.8.10.2 A visita técnica deverá será realizada até o dia xx/xx/2026, no horário de expediente desta Administração, devendo ser agendada até as 11:00 horas deste mesmo dia, perante a Secretaria de Educação.
11.8.10.3 Caso a licitante não queira realizar a visita técnica, deverá apresentar em substituição ao atestado de visita técnica, Declaração de Renuncia à Visita Técnica, conforme modelo constante do Anexo V.

11.8.11. NO CASO DE COOPERATIVAS, SERÁ EXIGIDA A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

11.8.11.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971.
11.8.11.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.
11.8.11.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual.
11.8.11.4.O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107.
11.8.11.5.A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.
11.8.11.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.
11.8.11.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11.9 Documentos Complementares

11.9.1 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
11.9.2 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.
11.9.3 A declaração do vencedor acima referida será realizada no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.
11.9.4 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor

individual com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
11.9.5 Na análise dos documentos de habilitação, a Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação e habilitação.
11.9.6 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
11.9.7 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.
11.9.8 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
11.9.9 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
11.9.10 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação conforme condições estabelecidas neste edital.
11.9.11 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
11.9.12 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
11.9.13 A documentação de que trata este edital deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para abertura da sessão.
11.9.14 Caso não conste prazo de validade no próprio documento ou em clausula específica deste edital ou no SICAF, será considerado o prazo de validade de até 90 (noventa) dias contados da data de sua expedição.
11.9.15 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

12 RECURSOS

12.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
12.2 O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
12.3 Quando o recurso impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
12.3.1 Qualquer licitante poderá, de forma imediata, durante o prazo de 10 (dez) minutos concedido na sessão pública, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
12.3.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo estipulado no item 12.2 acima, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
12.3.3 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
12.3.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apreciação. Posteriormente, o recurso

será encaminhado com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
12.4 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
12.5 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
12.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
12.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no sitio http://www.paranagua.pr.gov.br através do “Link” – “LICITAÇÕES”, e no sitio www.gov.br/compras.
12.8 Encerrada a fase recursal da sessão pública da Concorrência será divulgada a ata no sistema eletrônico.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:
13.1.1 Nas hipóteses de suspensão pelo Agente de Contratação motivados por situações decorrentes da sessão pública.
13.1.2 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
13.1.3 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
13.2 Todos os licitantes remanescentes serão convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Em caso de divergência ou duplicidade em relação aos elementos técnico-instrutores, prevalecerão, na execução do objeto de contrato, independente do regime de execução, os Projetos, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária, nesta ordem. Tais divergências devem ser comunicadas formalmente à fiscalização.

15.2. Durante o prazo de execução deverão ser realizados todos os serviços de montagem, desmontagem e manutenção do Canteiro de Obras:

15.3. A CONTRATADA deverá providenciar todo o tipo de sinalização de alerta e orientação, bem como interditar o acesso de pessoas estranhas e não autorizadas à obra através de tapumes, de modo a preservar a segurança das pessoas, estando estes serviços incluídos no escopo contratual.

15.4. A CONTRATADA deverá providenciar todas as instalações provisórias necessárias ao bom funcionamento da obra, como almoxarifado, escritórios, sanitários e demais itens necessários para atendimento as Normas regulamentadoras vigentes e aplicáveis.

15.5. Será responsabilidade da CONTRATADA fornecer todo o ferramental, maquinário, equipamentos e aparelhagem adequados à execução dos serviços contratados.

15.6. O canteiro de obras deverá ser mantido limpo e organizado, podendo a fiscalização, a qualquer instante e a seu critério, exigir o cumprimento destas condições, sob pena de interdição das atividades da CONTRATADA no canteiro até a regularização dos itens apontados, sem prejuízos dos prazos estabelecidos em contrato.

15.7. A obra deve ser identificada por placa(s) posicionada(s) em local de boa visibilidade e/ou na frente da obra, as quais devem obedecer às exigências legais do município e do Conselho (CREA/CAU) competente.

15.8. Será de responsabilidade da CONTRATADA, a vigilância ininterrupta do canteiro durante todo o prazo de execução da obra.

15.9. A coleta e destinação dos resíduos da obra, sob responsabilidade da CONTRATADA, deverão ser norteados pelos critérios e prescrições ambientais conforme PGRCC-Plano de Gestão de Resíduos na Construção Civil, a ser elaborado pela Contratada, atendendo a legislação vigente nas esferas municipal, estadual e federal.

15.10. A CONTRATADA fica obrigada, precedendo a construção, a fornecer plantas do seu canteiro de obras. Todo o material a ser empregado na construção do mesmo deverá ser novo e obedecer às prescrições e normas de higiene e segurança do Ministério do Trabalho.

15.11. A CONTRATADA deverá executar todas as redes de alimentação de utilidades (energia elétrica, água potável, telecomunicações) e providenciar todos os serviços para o abastecimento geral do canteiro de obras, máquinas e equipamentos necessários ao desenvolvimento da obra.

15.12. A CONTRATADA deverá dispor - nos locais onde existir execução dos serviços, almoxarifado, etc - equipamentos extintores de incêndio, do tipo, quantidade e porte compatíveis com as características das instalações.

15.13. Para a execução dos serviços objeto deste contrato, a Contratada fornecerá o equipamento, o material e a mão-de-obra necessária realizando os serviços rigorosamente de acordo com as especificações e demais discriminações constantes de sua proposta.

15.14. Será de responsabilidade da CONTRATADA a verificação do RN e alinhamento geral do lote, quando do início da obra, devendo a fiscalização ser imediatamente informada a respeito de divergências porventura encontradas.

15.15. A CONTRATADA será responsável por quaisquer erros de alinhamento, nivelamento ou esquadro que venham a ser constatados, bem como das medidas de pé direito livre entre lajes de acordo com os projetos de modo a possibilitar o correto acondicionamento das instalações da edificação, ficando as suas expensas à correção de todo ou qualquer erro neste sentido.

15.16. Em função da diversidade de marcas existentes no mercado, eventuais substituições serão possíveis, devendo os produtos apresentar desempenho técnico equivalente ou superior àqueles anteriormente especificados e qualidade estética idêntica àquela especificada/implantada. Se necessário, a fiscalização poderá solicitar amostras, provas, ensaios desenvolvidos pelos fabricantes de acordo com as normas brasileiras, para comprovação do desempenho do material. O ônus de eventuais ensaios, testes, peritagens e etc. em relação à comprovação de equivalência serão arcadas pelo contratado.

15.17. Em caso de optarem por materiais de equivalência técnica, estes deverão ser previamente aprovados pela fiscalização.

15.18. Para tal aprovação, a CONTRATADA deverá apresentar todos e quaisquer documentos técnicos comprobatórios de equivalência técnica, de acordo com todas as especificações contidas em Projeto, Memoria Descritivo e Planilha Orçamentária - devendo o produto/equipamento ser igual ou superior em todos os requisitos indicados.

15.19. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.20. Submeter-se à fiscalização periódica do fiscal, a qual, se constatar qualquer irregularidade nos serviços, tomará as providências que julgar necessárias para a normalização dos mesmos, assistindo inclusive ao contratante o direito de recorrer às vias judiciais ordinárias para assegurar o rigoroso cumprimento das especificações do objeto do presente contrato.

15.21. Manter no local da obra, em período integral e durante todo o prazo de execução dos serviços, o profissional Residente Técnico responsável, com registro regular no conselho competente (CREA ou CAU), com quem a fiscalização se reportará sobre os assuntos relativos à execução da obra, salvo aqueles que por sua natureza devam ser tratados com o Representante Legal, fornecendo todas as informações e elementos necessários.

15.22. Manter no local da obra, em período integral e durante todo o prazo de execução dos serviços, um profissional Técnico em Segurança do Trabalho.

15.23. Manter os dados de representante legal e da empresa (endereço, telefone, e-mail) atualizados.

15.24. A completa execução da obra em todas as suas fases pelo preço constante de sua proposta obedecendo a todas especificações constantes nos elementos técnicos descritos, bem como às normas avençadas, comprometendo-se a fornecer e aplicar na obra materiais e equipamentos novos e de primeiro uso.

15.25. O pagamento dos emolumentos prescritos em lei e a observância de todas as posturas referentes aos serviços.

15.26. O pagamento de todas as obrigações sociais, patronais, patrimoniais, tributárias, trabalhistas e administrativas, além dos encargos securitários, previdenciários, ou de qualquer outra natureza, relativos aos empregados e aos serviços ora contratados.

15.27. A CONTRATADA ficará responsável, durante a execução dos serviços, por eventuais infrações de postura ou de regulamentos administrativos a que venha dar causa, não sendo o contratante responsabilizado, quer por acidentes de trabalho dos empregados da CONTRATADA, quer por danos a terceiros, resultante da ação, omissão ou negligência da CONTRATADA. Deve cumprir todas as exigências das Leis e Normas atinentes a Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

15.28. Disponibilizar no canteiro de obras os equipamentos de proteção individual para acesso de visitantes.

15.29. Que todos os funcionários se apresentem para os trabalhos com uniformes identificados com a logo da empresa e portando os equipamentos de proteção individual obrigatórios.

15.30. Os trabalhadores que realizarão trabalhos que exigem habilitação específica, devem sempre portá-las e apresentá-las quando solicitado pela fiscalização. A CONTRATADA deve manter cópia de tais habilitações no Canteiro para eventual consulta da fiscalização.

15.31. Disponibilizar no canteiro, para eventual fiscalização da CONTRATANTE, listagem atualizada dos trabalhadores contendo nome, função e RG de cada um, bem como, a cópia dos seguintes documentos dos trabalhadores envolvidos na obra:

15.32. Ficha de registro;

15.33. Carteira profissional (Páginas: Foto, Qualificação Civil e Registro);

15.34. ASO - Atestado de Saúde Ocupacional, compatível com as atividades desenvolvidas pelo trabalhador;

15.35. Certificado de treinamento em segurança no trabalho NR-18 (Instrução de Segurança e Ordens de Serviço específicas por função e genéricas);

15.36. Certificados de Treinamento para trabalhos específicos NR35 (trabalhos em altura) e NR33 (trabalho em espaço confinado), quando aplicável;

15.37. Carteira de Operador de Máquinas Pesadas, quando aplicável;

15.38. Providenciar, previamente ao início dos trabalhos:

15.39. PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional),

15.40. PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e

15.41. PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção);

15.42. Elaborar o PGRCC - Plano de Gestão de Resíduos Sólidos da Construção Civil;

15.43. Realizar os controles, acompanhamento e verificações necessárias para o cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;

15.44. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, obras e materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

15.45. Assegurar, durante todo o período de execução da obra ou serviços, proteção e conservação dos serviços executados - mesmo após recebimento e pagamento pela fiscalização.

15.46. Antes da saída dos veículos do canteiro de obras, especialmente nos trabalhos de terraplanagem, fazer a lavagem dos pneus com jato de água de alta pressão, para evitar que resíduos sejam transportados para as áreas externas ao canteiro.

15.47. Permitir e facilitar à fiscalização a inspeção do local da obra a qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta, pertençam seus fiscalizadores ao órgão contratante ou a terceiros por este credenciados.

15.48. Providenciar a legalização das obras ou serviços junto aos órgãos competentes, por sua conta e responsabilidade conforme o caso.

15.49. Proceder, às suas expensas, o "as built" (como construído), isto é, as anotações e registros nos projetos originais das alterações havidas na execução da obra, conforme NBR 14645-3, para fins de ordenação do cadastro técnico do órgão contratante. Deverá ser entregue em meio eletrônico, em arquivos formato DWG, contemplando todos as pranchas dos projetos (arquitetônico e complementares). Quando não ocorrerem alterações, o projeto "as built" será o próprio projeto, mesmo assim, deverá ser entregue a prancha constando no selo a denominação de Projeto "Como Construído", a data atualizada e a identificação do Responsável Técnico pela execução da obra.

15.50. A empresa vencedora obrigar-se-á, com integral obediência às normas avençadas em relação aos elementos fornecidos, a responder pelo cumprimento da proposta apresentada.

15.51. Qualquer modificação solicitada pela administração local só deve ser realizada após comunicação e aprovação formal da fiscalização, sendo de inteira responsabilidade da Contratada qualquer modificação não prevista e não autorizada.

15.52. A CONTRATADA deverá, às suas expensas, reparar, corrigir, reconstruir, substituir, demolir ou refazer quaisquer partes da obra ou serviços que, a juízo da fiscalização, não tenham sido executadas de acordo com o estipulado no contrato.

15.53. As quantidades dos serviços de "bota fora" previstas na planilha de orçamento, ficam convencionadas considerando distância proporcional constante em planilha, não sendo passíveis a revisão de quilometragem por diferenças em relação a realidade, independente da determinação do destino.

15.54. Na hipótese de divergências entre as instruções de execução/instalação dos fabricantes dos produtos ou equipamentos e as instruções contidas nos projetos ou memorial descritivo, prevalecerá às instruções dos fabricantes - desde que atendidos os requisitos técnicos contidos nos elementos instrutores.

15.55. Caso haja divergência entre a orientação do fabricante e os elementos técnicos instrutores, a CONTRATADA deverá proceder a pedido de equivalência técnica.

15.56. Para fabricação e montagem das esquadrias, na hipótese de divergência entre o projeto e planilha de serviços, prevalecerá as informações contidas nos projetos.

15.57. Durante o período de obra, a grama deverá ser mantida limpa de ervas daninhas, folhas e outros resíduos vegetais e se necessário, executar o corte. O jardim deverá ser regado com a regularidade necessária até a entrega da obra.

15.58. Quanto aos serviços de Concretagens:

15.58.1. Comunicar a fiscalização, no período de 48 (quarenta e oito) horas antes, o dia/horário das concretagens, para que a mesma faça a vistoria in loco, possibilitando a avaliação

das armaduras, e o acompanhamento dos serviços. Caso não seja comunicado anteriormente, o serviço não será medido/faturado.

15.58.2. Deverá ser realizado controle tecnológico do concreto de todas as estruturas em concreto armado, no mínimo a cada 8 m³ de concreto deverão ser retirados corpos de prova para rompê-los aos 3, 7 e 28 dias, recomenda-se que um corpo de prova seja guardado como reserva para eventual rompimento com mais de 28 dias, seguindo a NBR 12654.

15.58.3. O concreto a ser utilizado nos elementos de concreto aparente deverá ser dosado em usina.

15.58.4. A qualidade dos serviços de execução das formas de concreto será avaliada pela fiscalização após realização das desformas, sendo que, em caso de constatação de problemas relacionados com: alinhamento, nível, planicidade, acabamento superficial, prumo, esquadrejamento, geometria, entre outros, ficará sob responsabilidade da CONTRATADA a imediata correção dos serviços, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

15.59. Quanto às Instalações de Ventilação e Ar Condicionado:

15.59.1. A CONTRATADA deverá compatibilizar o projeto executivo licitado, adequando o projeto com os equipamentos que serão efetivamente adquiridos e instalados. Assim, a CONTRATADA é responsável por analisar e sugerir adequação e compatibilização dimensional, estrutural e elétrica de acordo com as recomendações do fabricante para apreciação e aprovação pela fiscalização.

15.60. Quando houver divergência entre as especificações de projeto e as especificações estabelecidas pela fabricante do equipamento e/ou as boas práticas de engenharia, a CONTRATADA deverá apontar tais divergências imediatamente à fiscalização. Caso contrário, a CONTRATADA se responsabiliza pelos efeitos futuros bem como pelos custos futuros de adequação.

15.61. É imprescindível que a CONTRATADA se atente à compatibilização do projeto e à execução do objeto devido ao espaço de entre forro disponível para execução da infraestrutura e instalação de equipamentos.

15.62. Quando houver equipamentos instalados dentro de forro de gesso, atentar para a execução de alçapão, a fim de permitir a manutenção e limpeza dos equipamentos.

15.63. Antes de realizar o teste dos equipamentos, a CONTRATADA deve comunicar formalmente a fiscalização, para que essa possa acompanhar os testes.

15.64. Os equipamentos só podem ser testados se a instalação elétrica do edifício estiver completamente executada e for definitiva. Não serão aceitos testes com instalações elétricas provisórias ou com utilização de geradores a diesel.

15.65. Os equipamentos de ar condicionado só deverão ser testados na fase final da obra, quando esta estiver limpa.

15.66. É responsabilidade da CONTRATADA a conservação e manutenção dos equipamentos instalados em pleno funcionamento até a entrega da obra, devendo o prazo de garantia vigorar até três meses após o recebimento definitivo.

15.67. Só serão aceitos materiais/equipamentos instalados na obra.

15.68. Entende-se por instalados os materiais que não estejam depositados na obra, que estejam fixados em seu devido local. No caso de equipamentos, os mesmos deverão estar cabeados, conectados às devidas tubulações, fixados em seus locais definitivos.

15.69. Não serão aceitos equipamentos parcialmente instalados (p. ex.: evaporadoras cassete sem os painéis).

15.70. Quanto às Instalações de Transporte Vertical:

15.71. A CONTRATADA deverá compatibilizar o projeto executivo licitado, adequando o projeto com os equipamentos que serão efetivamente adquiridos e instalados. Assim, a CONTRATADA é responsável por analisar e sugerir adequação e compatibilização dimensional, estrutural e elétrica de acordo com as recomendações do fabricante para apreciação e aprovação pela fiscalização.

15.72. Quando houver divergência entre as especificações de projeto e as especificações estabelecidas pela fabricante do equipamento e/ou as boas práticas de engenharia, a CONTRATADA deverá apontar tais divergências imediatamente à fiscalização. Caso contrário, a CONTRATADA se responsabiliza pelos efeitos futuros bem como pelos custos futuros de adequação.

15.73. É imprescindível que a CONTRATADA se atente à compatibilização do projeto e à execução do objeto devido ao espaço disponível entre vigas e estruturas para execução da infraestrutura, fosso, caixa dos elevadores e instalação.

15.74. Antes de realizar os testes dos equipamentos, a CONTRATADA deve comunicar formalmente a fiscalização, para que essa possa acompanhar os testes.

15.75. Caso sejam constatados danos de qualquer natureza nos materiais constituintes do acabamento da cabine do elevador, será de responsabilidade da CONTRATADA a correção destes dentro do prazo de execução da obra.

15.76. Não será permitida a utilização de outros tipos de materiais para proteger o elevador, tais como compensados, espumas, etc.

15.77. A CONTRATADA se responsabiliza por quaisquer danos que tenham sido causados aos elevadores devido ao transporte de material e utilização por pessoal próprio, devendo substituir as peças danificadas sem ônus ao CONTRATANTE.

15.78. Quanto a execução das Instalações Elétricas, Lógicas e Telefonia:

15.78.1. Na execução de sistemas elétricos, lógicos, telefonia, CFTV, automação exige-se o cumprimento das normas vigentes.

15.78.2. O controle de execução, fiscalização e acompanhamento do serviço da obra será realizado por equipe técnica da prefeitura municipal de Paranaguá através de seus técnicos e ou profissionais contratados com tal finalidade.

15.79. Deve ser registrado em diário de obra todas as atividades realizadas, conforme norma específica, o qual deve ser assinado pelo Responsável Técnico, e encaminhado mensalmente cópia a fiscalização, a serem apresentados com as faturas da obra.

15.80. O registro e as despesas referentes aos documentos de registro de responsabilidade técnica em órgão competente são de responsabilidade da Contratada, e deverão ser apresentadas juntamente com a primeira fatura da obra.

15.81. A Contratada assumirá inteira responsabilidade pela execução dos serviços subempreitados, em conformidade com a legislação vigente de Segurança e Saúde do Trabalho, em particular as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

15.82. Obrigações da Contratante

15.82.1. Constituem obrigações do licitador CONTRATANTE, entre outras estabelecidas no Edital e seus Anexos, no Contrato e seus Anexos e em toda a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021:

15.82.2. Efetuar o pagamento ajustado.

15.82.3. Permitir o livre acesso dos empregados da licitante CONTRATADA aos locais das obras / serviços.

15.82.4. Prestar, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da licitante CONTRATADA, com relação ao fornecimento do objeto licitado e/ou aos documentos, técnicos ou não, necessários à execução das obras / serviços.

15.82.5. Manter desde o início das obras / serviços e até o seu recebimento definitivo, ao seu critério exclusivo, uma equipe de Fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

15.82.6. Emitir ordens de início e de paralisação das obras / serviços, quando for o caso.

15.82.7. Rejeitar qualquer obra / serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações técnicas constantes do Edital, solicitando à licitante CONTRATADA que os refaça.

15.82.8. Autorizar quaisquer obras / serviços pertinentes ao objeto licitado, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido à Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral e aprovado pelo licitador CONTRATANTE, desde que comprovada a sua necessidade.

15.82.9. Empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Edital e seus Anexos e no Contrato e seus Anexos.

15.82.10. Efetuar os pagamentos das Notas Fiscais emitidas pela licitante CONTRATADA com base nos serviços aprovados pela Fiscalização, obedecidas as condições estabelecidas no Contrato e que forem regularmente liquidadas.

15.82.11. Notificar a licitante CONTRATADA de qualquer irregularidade detectada na execução do Contrato e no caso de não regularização, processar a rescisão, e/ou, ser for o caso,

executar a garantia de execução e/ou aplicar as sanções previstas no Edital e seus Anexos e neste Contrato e seus Anexos, bem como naquelas previstas na Lei nº 14.133/21.

15.82.12. Emitir os Termos de Recebimentos Preliminar / Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipuladas no Edital e seus Anexos e no Contrato e seus Anexos.

15.82.13. Manter, sempre por escrito com a licitante CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

16. CONTRATAÇÃO

16.1 No caso da licitante vencedora estar reunida em consórcio, apresentar antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso apresentado no item 11.5.8 do edital, devendo comprovar o arquivamento na Junta Comercial e a Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
16.2 Após a homologação do resultado desta concorrência, a licitante vencedora será convocada para assinar o instrumento de contrato em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação a este fim, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e no presente edital.
16.3 A intimação poderá se dar via e-mail ou por meio de publicação no Órgão Oficial de Imprensa do Município.
16.4 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
16.5 Quando o licitante convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas neste edital, a Administração poderá convocar outra licitante, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, conforme procedimento descrito no art. 90, §2º e §4º, da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital exceto aos licitantes convocados nos termos do §6º deste mesmo artigo mencionado.
16.6 Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para assinar o contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
16.7 Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, será verificada se o licitante vencedor mantém as mesmas condições de habilitação, conforme art. 91, §4º da Lei nº 14.133/21.
16.8 Farão parte integrante do contrato o presente edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente licitação.
16.9 O contrato se regerá pelas cláusulas e disposições nele constantes, pelas demais disposições constantes do presente Edital, pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/21, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que no Edital ou no contrato ou instrumento equivalente não mencionadas.
16.10 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País .
16.11 A Administração providenciará a publicação do extrato de contrato e de seus eventuais aditamentos.
16.12 É vedada a subcontratação total do objeto ou das parcelas do objeto da contratação que foram exigidas nas condições de habilitação técnica, conforme detalhamento presente na minuta de contrato.
16.13 O prazo de execução é o constante do objeto, sendo que o prazo de vigência se inicia na data de assinatura do contrato.

16.14 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
6.14.1 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC na forma do art. 518 § 3° do Decreto Municipal nº 4319/2023, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
16.15 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.
16.16 Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração conforme critérios estabelecidos no instrumento contratual anexo à este edital.

17. GARANTIA CONTRATUAL DE EXECUÇÃO

17.1 A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia de execução correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global de sua proposta, com validade para todo o período de execução das obras / serviços, mediante a opção por uma dentre as seguintes modalidades: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro- garantia ou fiança bancária.
17.2 A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada em conta poupança em favor do CONTRATANTE.
17.3 Caso faça opção pela caução em títulos da dívida pública, a licitante deverá transferir a posse dos títulos para a Administração até o adimplemento da obrigação contratual ou satisfação da sanção.
17.4 A Garantia da execução das obras / serviços, quando efetuada por meio de fiança bancária, seguro-garantia ou Títulos da Dívida Pública, deverá ter prazo de vencimento mínimo de 90 (noventa) dias após a data prevista para o fim da vigência do contrato.
17.5 Na hipótese de celebração de Termo Aditivo que prorrogue o prazo de vigência do contrato, a CONTRATADA deverá providenciar a complementação da garantia prestada, de modo que mantenha a observância do prazo de vencimento mínimo de 90 (noventa) dias após a data prevista para o fim da vigência do contrato, sob pena de aplicação de multa e até mesmo a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei e no presente instrumento convocatório.
17.6 Em caso de celebração de Termo Aditivo que resulte no aumento do valor contratual, ou do reajustamento previsto na cláusula 16.4.1, a CONTRATADA deverá providenciar o reforço da Garantia prestada, de modo a manter compatibilidade com o percentual de 5 % (cinco por cento) do valor global do contrato, sob pena de aplicação de multa e até mesmo a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei e no presente instrumento convocatório.
17.7 O reforço da garantia somente será admitido na mesma modalidade optada quando da prestação da garantia inicial.
17.8 A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contado da data de assinatura do termo aditivo ou ciência da apostila de reajuste, para apresentar o reforço da garantia de que tratam as cláusulas 17.5 e 17.6, sob pena de aplicação de multa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis e até mesmo rescisão contratual.
17.9 O reforço da garantia deverá ser entregue no setor técnico responsável pela gestão e fiscalização do contrato, que somente poderá recebê-lo, caso esteja em
conformidade com as condições dispostas nesta Cláusula Nona e subcláusulas, especialmente quanto ao prazo de vigência e valor da garantia.

17.10 No caso de paralisação da execução do objeto, a contratada deverá regularizar o prazo da garantia nos mesmos termos previstos na subcláusula 17.5, devendo apresentá-la em 10 (dez) dias consecutivos contado da data de reinício da execução.
17.11 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato pela CONTRATADA ou do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
b) prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA ou seus prepostos / empregados durante a execução do contrato;
c) prejuízos ou danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA ou seus prepostos / empregados durante a execução do contrato;
d) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
e) obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

17.12 No caso de rescisão contratual pelo não cumprimento do objeto do contrato ou pelo inadimplemento das cláusulas contratuais pela empresa CONTRATADA, não será devolvida a garantia prestada, a qual será apropriada pelo CONTRATANTE, sob título de “Indenização e Restituição”, após realizado o confronto das contas créditos/débitos.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se refere o artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21 e o Decreto Municipal nº 4.319/2023, será balizada pelas normas estabelecidas neste edital.
18.2 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
18.2.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, compreendendo
18.2.1.1 Deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório.
18.2.1.2 Entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório.
18.2.1.3 Fazer entrega parcial da documentação exigida no instrumento convocatório em desatendimento às condições do edital.
18.2.1.4 Deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.
18.2.2 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, compreendendo:
18.2.2.1 Deixar de atender a convocações do Agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória.
18.2.2.2 Deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação.
18.2.2.3.Abandonar o certame.
18.2.2.4 Solicitar sem justo motivo a desclassificação após a abertura da sessão do certame.
18.2.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
18.2.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
18.2.5 Fraudar a licitação.
18.2.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
18.2.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
18.2.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

18.3 Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
18.3.1 Advertência.
18.3.2 Multa.
18.3.3 Impedimento de licitar e contratar.
18.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
18.4 Na aplicação das sanções serão considerados:
18.4.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.
18.4.2 As peculiaridades do caso concreto.
18.4.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
18.4.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
18.4.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
18.5 Serão aplicadas aos licitantes e/ou adjudicatários que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
18.5.1 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 18.2.1, 18.2.2, 18.2.3 deste edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
18.5.2 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 18.2.4, 18.2.5, 18.2.6, 18.2.7 e 18.2.8 deste edital, bem como nos subitens 18.2.1, 18.2.2 e 18.2.3 deste edital, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
18.5.3 Os respectivos prazos aplicáveis às infrações acima, estão definidos nos arts. 193 a 205 do Decreto Municipal nº 4319/23.
18.6 Todas as sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme as condições abaixo:
18.7 Conforme Art. 199. A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado.
Multa de:
0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega das obras / serviços, calculada sobre o valor total das etapas não concluídas até o término do prazo de execução, limitada a 10% do mesmo valor;
5,0% (cinco por cento) sobre o valor das obras / serviços não executados, no caso de inexecução parcial do contrato;
5,0% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da licitante CONTRATADA, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;
10,0% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o Termo de Contrato;
O somatório das multas previstas acima não poderá ultrapassar o percentual de **30% (trinta)** sobre o valor total do contrato.

18.8 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 18.2.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
18.9 Na aplicação de qualquer penalidade haverá a prévia instauração do devido processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e ampla defesa.

18.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
18.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de multa e impedimento de licitar e contratar, e de 05 (cinco) dias úteis para a sanção de advertência, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
18.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
18.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
18.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Paranaguá.
18.15 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
18.16 A personalidade jurídica do licitante poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o licitante, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

19. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 Os critérios de pagamento estão detalhados no Anexo VII - Minuta de Contrato.
19.2 As despesas decorrentes do objeto deste edital correrão à conta das DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS conforme clausula 3.

19.3 As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta das rubricas ou verbas específicas consignadas nos orçamentos do Município.

20. Do Seguro de Riscos de Engenharia

20.1. A licitante CONTRATADA deverá fazer em companhia idônea e apresentar ao licitador CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do Contrato, seguro contra riscos de engenharia, com validade para todo o período de execução da obra, inclusive eventual prorrogação de prazo de execução / conclusão das obras e serviços, tendo como favorecidos o licitador CONTRATANTE e a própria licitante CONTRATADA.

20.2. No contrato de seguro de riscos de engenharia deverão constar, obrigatoriamente, além da cobertura básica (obras civis, instalação e montagem, entre outras), à base de 100% (cem por cento) do valor do contrato, as seguintes coberturas adicionais de:

20.2.1. Despesas extraordinárias, à base de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

20.2.2. Despesas de desentulho, a base de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

20.2.3. Equipamentos utilizados na obra, à base de 100% (cem por cento) do valor do equipamento novo;

20.2.4. Danos em consequência de erro na execução dos projetos, à base de 100% (cem por cento) do valor do Contrato; e

20.2.5. Responsabilidade civil geral/cruzada, à base de 100% (cem por cento) do valor do Contrato.

20.2.6. A contratação do seguro deve garantir todas as perdas e danos de qualquer natureza, nos termos do Contrato, sem limitar as obrigações e responsabilidades da licitante CONTRATADA, especialmente as previstas no Art. 618 do Código Civil Brasileiro.

20.3. Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a licitante CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar à coisa pública, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução das obras e serviços objeto da licitação.

20.4. A licitante CONTRATADA deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar seguro obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 O Prefeito do Município de Paranaguá compete anular esta Concorrência por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação, assegurada a prévia manifestação dos interessados.
21.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.
21.3 Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
21.4 A adjudicação e homologação desta Concorrência competem à Prefeita do Município de Paranaguá, respeitadas as regras de delegação previstas na legislação municipal.

21.5 homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
21.6 O edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos www.gov.br/compras e www.paranagua.pr.gov.br através do “Link” – “LICITAÇÕES”.
21.7 A íntegra deste processo de licitação está disponível no endereço eletrônico www.paranagua.pr.gov.br através do “Link” – “LICITAÇÕES”.
21.8 A Legislação Municipal estará disponível para consulta no sítio https://leismunicipais.com.br/prefeitura/pr/paranagua.
21.9 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
21.10 É facultado ao Agente de Contratação, ou à Autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
21.11 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.
21.12 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, salvo disposição em contrário, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
21.13 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
21.14 As normas que disciplinam esta Concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Prefeitura Municipal de Paranaguá, a finalidade e a segurança da contratação.
21.15 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
21.16 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
21.17 Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.
21.18 As decisões, resultados, comunicados e informações referentes a este processo licitatório serão disponibilizadas no site www.gov.br/compras, no site www.paranagua.pr.gov.br através do “Link” – “LICITAÇÕES”, encaminhados via comunicado (por e-mail) para o representante indicado no credenciamento ou, ainda, mediante publicação no Jornal Oficial do Município, quando for o caso.
21.19 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Agente de Contratação.
21.20 A participação do proponente implica em aceitação de todos os termos deste Edital.
21.21 Serão desconsideradas, para todos os efeitos, quaisquer manifestações que pretenda o licitante atribuir ao Agente de Contratação, que não tenham sido exaradas de modo expresso, escrito e disponibilizado a todos os licitantes, necessariamente decorrentes de impugnações, recursos, questionamentos, ou qualquer tipo de provocação devidamente encaminhada ou protocolada em tempo hábil.

21.22 Constituem-se em anexos do presente edital:

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – E.T.P.
ANEXO II – TERMO DE REFERENCIA

ANEXO II – PLANILHA
ANEXO III – MODELO DA PROPOSTA
ANEXO IV – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA
ANEXO V – RENUNCIA DE VISITA TÉCNICA
ANEXO VI – ATENDIMENTO A DISPOSIÇÃO
ANEXO VII – MINUTA CONTRATO
ANEXO VIII – CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Paranaguá, 29 de outubro de 2026.

THIAGO CASAS DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Educação e Ensino Integral

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO ESCOLAR- CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “RAQUEL DA SILVA FERREIRA”

PARANAGUÁ, 2026

SUMÁRIO

1. DESCRIÇÃO DE NECESSIDADE

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5. ESTIMATIVA DE PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8. DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9. IMPACTOS AMBIENTAIS

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

12. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. DESCRIÇÃO DE NECESSIDADE

Contratação de empresa especializada para Construção de Edificação Escolar – Centro Municipal de Educação Infantil “Raquel da Silva Ferreira”, conforme especificações técnicas contidas em memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projetos (arquitetônico e complementares). A construção se faz necessária devido à alta demanda de novas matrículas na rede municipal de ensino infantil.

Trata-se de contratação de empresa especializada para execução de obra de construção do Projeto Padrão Tipo 2, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). O projeto apresenta um pavimento em uma área total construída de 775,85 m² e uma área de ocupação de 891,68 m², em um lote com área de 2.620,00 m² - situado na Rua Princesa Isabel - Bairro Centro Histórico, atrás da atual Escola Municipal” Manoel Viana”. A implantação da obra está concebida com acesso principal para pedestres no nível térreo pela Rua Princesa Isabel, bem como entrada e saída de veículos do lote.

A construção compreende os serviços de fundações, estrutura em concreto armado, estruturas metálicas (cobertura da quadra, fechamento lateral e brises), alvenarias, elementos arquitetônicos de piso, teto, forro, revestimentos, esquadrias, painéis divisórios tipo drywall, elevador, louças, metais, acessórios e móveis sob medida, sistema de proteção/impermeabilização, instalações hidráulicas, sanitárias e pluviais, instalações de prevenção e combate a incêndio, instalações elétricas, CFTV e lógica, sistemas de proteção contra descargas atmosféricas, instalações de ar condicionado, sinalização, paisagismo e vegetação. Os projetos, detalhamentos e especificações para a construção, constam nos elementos instrutores deste termo.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

2.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

2.3. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná), em plena validade.

2.4. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

2.5. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

2.5.1. Nomear 01 (um) profissional graduado em Engenharia Civil ou Arquitetura, devidamente habilitado e registrado no CREA ou CAU, a ser designado como Responsável Técnico pela execução da obra, pertencente ao quadro da empresa.

2.5.2. Nomear, no mínimo, 1 (um) profissional graduado em Engenharia Mecânica, devidamente habilitado e registrado no CREA a ser designado como Responsável Técnico pela execução dos serviços de ventilação e ar condicionado e elevador vertical. Poderá este pertencer ao quadro permanente da empresa ou ser contratado como autônomo. O mesmo deverá acompanhar no local da obra os serviços inerentes a sua responsabilidade técnica e comparecer quando solicitado pela fiscalização.

2.5.3. Nomear, no mínimo, 1 (um) profissional graduado em Engenharia Elétrica, devidamente habilitado e registrado no CREA a ser designado como Responsável Técnico pela execução dos serviços de elétrica, lógica e telefonia. Poderá este pertencer ao quadro permanente da empresa ou ser contratado como autônomo. O mesmo deverá acompanhar no local da obra e em tempo integral os serviços inerentes a sua responsabilidade técnica e comparecer quando solicitado pela fiscalização.

2.5.4. Nomear 01 (um) profissional graduado em Engenharia Civil ou Arquitetura, devidamente habilitado e registrado no CREA ou CAU, a ser designado como Residente Técnico para a execução da obra. Poderá este pertencer ao quadro permanente da empresa ou ser contratado como autônomo. O mesmo deverá acompanhar a obra em período integral e durante todo o prazo de execução.

2.6. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

2.7. Certidão de Acervo Técnico e Atestado comprovando a execução de Construção de Obra Pública ou Institucional ou Comercial/Administrativa, similar ao objeto, em pelo menos 01 (uma) edificação, composta no mínimo de 1 (um) pavimento, com área total construída igual ou superior a 749,00 m², acervados.

2.8. Certidão de Acervo Técnico e Atestado comprovando a execução de instalação de sistema de ar condicionado, similar ao objeto, em pelo menos 01 (uma) edificação.

2.9. Certidão de Acervo Técnico e Atestado comprovando a execução de serviços de Instalação de cabeamento estruturado - categoria 5E ou superior.

2.9.1. Serão considerados os acervos de obras similares ao do objeto como edifícios comerciais, edificações públicas, sedes administrativas de indústrias e empresas.

2.10. Em caso de divergência entre as informações apresentadas, prevalecerá a constante do Atestado de Capacidade Técnica chancelado pelo CREA/CAU em detrimento das constantes no acervo técnico.

2.11. O profissional Responsável Técnico deverá comprovar pertencer ao quadro permanente da empresa ou ser contratado como autônomo, mediante a cópia do registro do vínculo empregatício em Carteira de Trabalho ou Certidão do CREA ou Certidão do CAU ou Contrato Social ou Contrato de Prestação de Serviços ou Contrato de Trabalho registrado na DRT.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades para execução do objeto está disponibilizada em planilha orçamentária relacionada aos projetos e planilha de levantamentos separada por ambiente, anexo a este documento.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O presente levantamento de mercado teve como finalidade compreender as soluções disponíveis para atendimento da demanda de **ampliação de vagas na educação infantil**, bem como identificar práticas adotadas por outros entes públicos em contratações de natureza semelhante, considerando aspectos técnicos, econômicos e operacionais.

A demanda refere-se à implantação de nova unidade de educação infantil em **terreno previamente definido**, com projeto arquitetônico desenvolvido internamente pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, observadas as diretrizes pedagógicas e

os parâmetros técnicos aplicáveis, sendo o empreendimento financiado com recursos provenientes do **Programa de Aceleração do Crescimento – PAC**.

No âmbito da análise de alternativas, foram consideradas as seguintes possibilidades de solução:

a) construção de nova unidade educacional em terreno próprio;
b) adaptação ou reforma de edificação existente;
c) locação de imóvel para funcionamento provisório da unidade.

A alternativa de **locação de imóvel** foi afastada, uma vez que não houve identificação de oferta imobiliária compatível com as necessidades funcionais, pedagógicas e normativas exigidas para funcionamento de creche pública, além de apresentar custo elevado no longo prazo e limitação de controle sobre a infraestrutura.

A hipótese de **reforma ou adaptação de edificação existente** foi analisada, porém revelou-se inadequada para atendimento da demanda específica da região, a qual carece de unidade educacional própria dentro de seu raio de atendimento, além de apresentar limitações técnicas quanto à adequação às normas de acessibilidade, segurança, conforto ambiental e às exigências do projeto pedagógico adotado pelo Município.

A **construção de nova unidade educacional**, por sua vez, mostrou-se a alternativa mais vantajosa sob os aspectos de **custo global ao longo da vida útil**, adequação pedagógica, funcionalidade, durabilidade da edificação, eficiência operacional e atendimento integral às normas técnicas e legais vigentes, motivo pelo qual foi definida como solução a ser adotada para o presente empreendimento.

No que se refere aos parâmetros de mercado e à estimativa de custos, o orçamento foi elaborado com base predominantemente nas composições do **SINAPI**, em conformidade com as exigências do financiamento federal operacionalizado pela Caixa Econômica Federal, complementado, quando necessário, por cotações diretas e outras referências técnicas disponíveis, conforme demonstrado na planilha orçamentária anexa a este Estudo Técnico Preliminar.

5. ESTIMATIVA DE PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O valor de referência para a execução do objeto licitado corresponde a **R$ 3.832.459,52 (Três milhões, oitocentos e trinta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos)**, conforme custos unitários apostos na planilha orçamentária anexo.

Custos obtidos das referências SINAPI, ORSE, SCO e cotações de mercado. Composições não encontradas nas fontes citadas, o orçamentista elabora de acordo com análises de serviços, adequações de composições já existentes e experiência do cotidiano.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução escolhida para a execução do objeto, que consiste na construção de um centro de educação infantil no município de Paranaguá, foi cuidadosamente selecionada após um estudo comparativo entre diferentes alternativas. A escolha foi embasada em critérios que visam atender às necessidades específicas do projeto, considerando aspectos técnicos, financeiros e de manutenção, conforme exigido pelo artigo 9°, inciso IV da IN 58/2022.

A solução proposta compreende um projeto arquitetônico inovador, que contempla espaços pedagógicos adequados às demandas específicas do ensino fundamental. A estrutura física foi desenhada levando em consideração as normas de segurança e acessibilidade, garantindo um ambiente propício ao desenvolvimento das atividades educacionais.

No que diz respeito aos aspectos técnicos, a escolha dos materiais de construção e o método construtivo foram criteriosamente analisados para garantir durabilidade e eficiência energética, contribuindo para a sustentabilidade do empreendimento. Além disso, foram incorporadas soluções tecnológicas que possibilitam a implementação de recursos educacionais modernos, proporcionando um ambiente inovador e estimulante para o aprendizado das crianças.

No aspecto financeiro, a solução escolhida apresentou-se como a mais vantajosa, considerando o custo-benefício ao longo do ciclo de vida da edificação. O investimento inicial foi otimizado sem comprometer a qualidade, resultando em um projeto econômico, mas robusto e funcional.

Para as questões relacionadas à manutenção e assistência técnica, foram estabelecidos protocolos e diretrizes no Termo de Referência, de modo a assegurar a preservação do patrimônio público. Contratos com empresas especializadas serão estabelecidos para a execução de eventuais serviços de manutenção preventiva e corretiva, garantindo a operacionalidade e segurança do espaço educacional.

Em síntese, a solução escolhida para a construção da escola fundamental em Paranaguá reflete um compromisso com a qualidade, a eficiência e a sustentabilidade. Através de um planejamento minucioso, considerando as exigências normativas e as particularidades do projeto, busca-se criar um ambiente educacional que atenda às necessidades da comunidade,

promovendo o desenvolvimento integral das crianças e contribuindo para o avanço da educação no município.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Nos termos do art. 18, §2º, e do art. 40, inciso V, alínea *b*, da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve, como regra, promover o parcelamento do objeto sempre que este se mostrar técnica e economicamente viável, sem prejuízo à economia de escala e com vistas à ampliação da competitividade.

No caso em análise, embora o objeto, construção de unidade de educação infantil, seja, em tese, divisível, a avaliação técnica realizada pela Administração concluiu que **o parcelamento não se mostra vantajoso**, tampouco tecnicamente recomendável.

A contratação está estruturada sob o regime de **empreitada global**, com execução contínua, interdependente e integrada das diversas etapas da obra, de modo que a fragmentação do objeto em contratos distintos acarretaria:

- elevado risco de **incompatibilidades técnicas** entre etapas construtivas;
- **conflitos de responsabilidade** entre diferentes contratadas;
- aumento significativo da probabilidade de **atrasos na execução**;
- incremento dos **custos globais do empreendimento**, com perda da economia de escala;
- maior **complexidade de gestão contratual**, sendo que a estrutura administrativa atual do Município não comporta, de forma eficiente, o acompanhamento simultâneo de múltiplos contratos vinculados ao mesmo empreendimento.

Adicionalmente, verifica-se que, no mercado local, é prática consolidada a contratação de **uma única empresa** para a execução integral de obras desta natureza, o que reforça a adequação da solução adotada sob o ponto de vista da competitividade e da eficiência da contratação.

Dessa forma, conclui-se que o **não parcelamento do objeto** atende de maneira mais eficiente ao interesse público, assegurando maior controle técnico da execução, mitigação de riscos, melhor custo-benefício e adequada gestão do empreendimento, estando plenamente justificado sob os aspectos técnico, econômico e administrativo.

8. DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos para a construção de unidade de educação infantil em Paranaguá são delineados com o objetivo de alcançar a máxima economicidade e otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, em conformidade com o artigo 9°, inciso X da IN 58/2022.

8.1. Economicidade Financeira: Busca-se a eficiente alocação dos recursos financeiros, minimizando custos desnecessários e garantindo que o investimento público seja direcionado de maneira estratégica. A elaboração de um orçamento preciso e a implementação de práticas de gestão financeira eficazes contribuirão para a economicidade ao longo do ciclo de vida do projeto.

8.2. Otimização dos Recursos Materiais: A escolha criteriosa de materiais de construção, levando em conta não apenas o custo inicial, mas também a durabilidade e a sustentabilidade, visa otimizar o uso dos recursos materiais. Essa abordagem contribui para a redução dos impactos ambientais e para a eficiência na manutenção da infraestrutura ao longo do tempo.

8.3. Maximização dos Recursos Humanos: A gestão eficiente da mão de obra envolvida na construção da escola visa garantir a maximização dos recursos humanos disponíveis. A capacitação adequada, a definição clara de responsabilidades e o estabelecimento de uma comunicação eficaz contribuem para a eficiência da equipe, evitando retrabalhos e garantindo o cumprimento dos prazos estabelecidos.

8.4. Qualidade na Execução: A busca pela economicidade não compromete a qualidade na execução do projeto. Pelo contrário, a utilização de boas práticas construtivas, aliadas a rigorosos padrões de controle de qualidade, assegura que a infraestrutura atenda plenamente às necessidades educacionais, proporcionando um ambiente seguro, funcional e propício ao aprendizado.

8.5. Indicadores de Desempenho: A criação de indicadores de desempenho específicos, a serem incorporados no Acordo de Níveis de Serviço ou Instrumento de Medição de Resultados, será essencial para monitorar e avaliar continuamente os resultados pretendidos. Esses indicadores permitirão uma avaliação objetiva do progresso e a implementação de ajustes quando necessário, visando sempre a otimização dos recursos.

Ao alinhar esses resultados pretendidos com as práticas de gestão eficientes, o projeto de construção de unidade de educação infantil em Paranaguá visa alcançar o equilíbrio ideal entre a qualidade da infraestrutura, a economicidade financeira e a eficiência na utilização dos recursos disponíveis, contribuindo para o avanço da educação no município.

9. IMPACTOS AMBIENTAIS

Para a minimização dos impactos ambientais na execução do objeto, deve-se atender os seguintes itens:

9.1. A CONTRATADA deverá providenciar todo o tipo de sinalização de alerta e orientação, bem como interditar o acesso de pessoas estranhas e não autorizadas à obra através de tapumes, de modo a preservar a segurança das pessoas, estando estes serviços incluídos no escopo contratual.

9.2. A CONTRATADA deverá providenciar todas as instalações provisórias necessárias ao bom funcionamento da obra, como almoxarifado, escritórios, sanitários e demais itens necessários para atendimento as Normas regulamentadoras vigentes e aplicáveis.

9.3. Será responsabilidade da CONTRATADA fornece todo o ferramental, maquinário, equipamentos e aparelhagem adequados à execução dos serviços contratados.

9.4. O canteiro de obras deverá ser mantido limpo e organizado, podendo a fiscalização, a qualquer instante e a seu critério, exigir o cumprimento destas condições, sob pena de interdição das atividades da CONTRATADA no canteiro até a regularização dos itens apontados, sem prejuízos dos prazos estabelecidos em contrato.

9.5. A obra deve ser identificada por placa(s) posicionada(s) em local de boa visibilidade e/ou na frente da obra, as quais devem obedecer às exigências legais do município e do Conselho (CREA/CAU) competente.

9.6. Será de responsabilidade da CONTRATADA, a vigilância ininterrupta do canteiro durante todo o prazo de execução da obra.

9.7. A coleta e destinação dos resíduos da obra, sob responsabilidade da CONTRATADA, deverão ser norteados pelos critérios e prescrições ambientais conforme PGRCC-Plano de Gestão de Resíduos na Construção Civil, a ser elaborado pela Contratada, atendendo a legislação vigente nas esferas municipal, estadual e federal.

9.8. A CONTRATADA fica obrigada, precedendo a construção, a fornecer plantas do seu canteiro de obras. Todo o material a ser empregado na construção do mesmo deverá ser novo e obedecer às prescrições e normas de higiene e segurança do Ministério do Trabalho.

9.9. A CONTRATADA deverá executar todas as redes de alimentação de utilidades (energia elétrica, água potável, telecomunicações) e providenciar todos os serviços para o abastecimento geral do canteiro de obras, máquinas e equipamentos necessários ao desenvolvimento da obra.

9.10. A CONTRATADA deverá dispor - nos locais onde existir execução dos serviços, almoxarifado, etc. - equipamentos extintores de incêndio, do tipo, quantidade e porte compatíveis com as características das instalações.

9.11. Para a execução dos serviços objeto deste contrato, a Contratada fornecerá o equipamento, o material e a mão-de-obra necessária realizando os serviços rigorosamente de acordo com as especificações e demais discriminações constantes de sua proposta.

9.12. Será de responsabilidade da CONTRATADA a verificação do RN e alinhamento geral do lote, quando do início da obra, devendo a fiscalização ser imediatamente informada a respeito de divergências porventura encontradas.

9.13. A CONTRATADA será responsável por quaisquer erros de alinhamento, nivelamento ou esquadro que venham a ser constatados, bem como das medidas de pé direito livre entre lajes de acordo com os projetos de modo a possibilitar o correto acondicionamento das instalações da edificação, ficando as suas expensas à correção de todo ou qualquer erro neste sentido.

9.14. Em função da diversidade de marcas existentes no mercado, eventuais substituições serão possíveis, devendo os produtos apresentar desempenho técnico equivalente ou superior àqueles anteriormente especificados e qualidade estética idêntica àquela especificada/implantada. Se necessário, a fiscalização poderá solicitar amostras, provas, ensaios desenvolvidos pelos fabricantes de acordo com as normas brasileiras, para comprovação do desempenho do material. O ônus de eventuais ensaios, testes, peritagens e etc. em relação à comprovação de equivalência serão arcadas pelo contratado.

9.15. Em caso de optarem por materiais de equivalência técnica, estes deverão ser previamente aprovados pela fiscalização.

9.16. Para tal aprovação, a CONTRATADA deverá apresentar todos e quaisquer documentos técnicos comprobatórios de equivalência técnica, de acordo com todas as especificações contidas em Projeto, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária - devendo o produto/equipamento ser igual ou superior em todos os requisitos indicados.

9.17. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.18. Submeter-se à fiscalização periódica do fiscal, a qual, se constatar qualquer irregularidade nos serviços, tomará as providências que julgar necessárias para a normalização dos mesmos, assistindo inclusive ao contratante o direito de recorrer às vias judiciais ordinárias para assegurar o rigoroso cumprimento das especificações do objeto do presente contrato.

9.19. Manter no local da obra, em período integral e durante todo o prazo de execução dos serviços, o profissional Residente Técnico responsável, com registro regular no conselho competente (CREA ou CAU), com quem a fiscalização se reportará sobre os assuntos relativos à execução da obra, salvo aqueles que por sua natureza devam ser tratados com o Representante Legal, fornecendo todas as informações e elementos necessários.

9.20. Manter no local da obra, em período integral e durante todo o prazo de execução dos serviços, um profissional Técnico em Segurança do Trabalho.

9.21. Manter os dados de representante legal e da empresa (endereço, telefone, e-mail) atualizados.

9.22. A completa execução da obra em todas as suas fases pelo preço constante de sua proposta obedecendo a todas especificações constantes nos elementos técnicos descritos, bem como às normas avençadas, comprometendo-se a fornecer e aplicar na obra materiais e equipamentos novos e de primeiro uso.

9.23. O pagamento dos emolumentos prescritos em lei e a observância de todas as posturas referentes aos serviços.

9.24. O pagamento de todas as obrigações sociais, patronais, patrimoniais, tributárias, trabalhistas e administrativas, além dos encargos securitários, previdenciários, ou de qualquer outra natureza, relativos aos empregados e aos serviços ora contratados.

9.25. A CONTRATADA ficará responsável, durante a execução dos serviços, por eventuais infrações de postura ou de regulamentos administrativos a que venha dar causa, não sendo o contratante responsabilizado, quer por acidentes de trabalho dos empregados da CONTRATADA, quer por danos a terceiros, resultante da ação, omissão ou negligência da CONTRATADA. Deve cumprir todas as exigências das Leis e Normas atinentes a Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

9.26. Disponibilizar no canteiro de obras os equipamentos de proteção individual para acesso de visitantes.

9.27. Que todos os funcionários se apresentem para os trabalhos com uniformes identificados com a logo da empresa e portando os equipamentos de proteção individual obrigatórios.

9.28. Os trabalhadores que realizarão trabalhos que exigem habilitação específica, devem sempre portá-las e apresentá-las quando solicitado pela fiscalização. A CONTRATADA deve manter cópia de tais habilitações no Canteiro para eventual consulta da fiscalização.

9.29. Disponibilizar no canteiro, para eventual fiscalização da CONTRATANTE, listagem atualizada dos trabalhadores contendo nome, função e RG de cada um, bem como, a cópia dos seguintes documentos dos trabalhadores envolvidos na obra:

9.30. Ficha de registro;
9.31. Carteira profissional (Páginas: Foto, Qualificação Civil e Registro);
9.32. ASO - Atestado de Saúde Ocupacional, compatível com as atividades desenvolvidas pelo trabalhador;
9.33. Certificado de treinamento em segurança no trabalho NR-18 (Instrução de Segurança e Ordens de Serviço específicas por função e genéricas);
9.34. Certificados de Treinamento para trabalhos específicos NR35 (trabalhos em altura) e NR33 (trabalho em espaço confinado), quando aplicável;
9.35. Carteira de Operador de Máquinas Pesadas, quando aplicável;
9.36. Providenciar, previamente ao início dos trabalhos:
9.37. PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional),
9.38. PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e
9.39. PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção);
9.40. Elaborar o PGRCC - Plano de Gestão de Resíduos Sólidos da Construção Civil;
9.41. Realizar os controles, acompanhamento e verificações necessárias para o cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
9.42. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, obras e materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
9.43. Assegurar, durante todo o período de execução da obra ou serviços, proteção e conservação dos serviços executados - mesmo após recebimento e pagamento pela fiscalização.
9.44. Antes da saída dos veículos do canteiro de obras, especialmente nos trabalhos de terraplanagem, fazer a lavagem dos pneus com jato de água de alta pressão, para evitar que resíduos sejam transportados para as áreas externas ao canteiro.

9.45. Permitir e facilitar à fiscalização a inspeção do local da obra a qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta, pertençam seus fiscalizadores ao órgão contratante ou a terceiros por este credenciados.

9.46. Providenciar a legalização das obras ou serviços junto aos órgãos competentes, por sua conta e responsabilidade conforme o caso.

9.47. Proceder, às suas expensas, o "as built" (como construído), isto é, as anotações e registros nos projetos originais das alterações havidas na execução da obra, conforme NBR 14645-3, para fins de ordenação do cadastro técnico do órgão contratante. Deverá ser entregue em meio eletrônico, em arquivos formato DWG, contemplando todos as pranchas dos projetos (arquitetônico e complementares). Quando não ocorrerem alterações, o projeto "as built" será o próprio projeto, mesmo assim, deverá ser entregue a prancha constando no selo a denominação de Projeto "Como Construído", a data atualizada e a identificação do Responsável Técnico pela execução da obra.

9.48. A empresa vencedora obrigar-se-á, com integral obediência às normas avençadas em relação aos elementos fornecidos, a responder pelo cumprimento da proposta apresentada.

9.49. Qualquer modificação solicitada pela administração local só deve ser realizada após comunicação e aprovação formal da fiscalização, sendo de inteira responsabilidade da Contratada qualquer modificação não prevista e não autorizada.

9.50. A CONTRATADA deverá, às suas expensas, reparar, corrigir, reconstruir, substituir, demolir ou refazer quaisquer partes da obra ou serviços que, a juízo da fiscalização, não tenham sido executadas de acordo com o estipulado no contrato.

9.51. As quantidades dos serviços de "bota fora" previstas na planilha de orçamento, ficam convencionadas considerando distância proporcional constante em planilha, não sendo passíveis a revisão de quilometragem por diferenças em relação a realidade, independente da determinação do destino.

9.52. Na hipótese de divergências entre as instruções de execução/instalação dos fabricantes dos produtos ou equipamentos e as instruções contidas nos projetos ou memorial descritivo, prevalecerá às instruções dos fabricantes - desde que atendidos os requisitos técnicos contidos nos elementos instrutores.

9.53. Caso haja divergência entre a orientação do fabricante e os elementos técnicos instrutores, a CONTRATADA deverá proceder a pedido de equivalência técnica.

9.54. Para fabricação e montagem das esquadrias, na hipótese de divergência entre o projeto e planilha de serviços, prevalecerá as informações contidas nos projetos.

9.55. Durante o período de obra, a grama deverá ser mantida limpa de ervas daninhas, folhas e outros resíduos vegetais e se necessário, executar o corte. O jardim deverá ser regado com a regularidade necessária até a entrega da obra.

9.56. Quanto aos serviços de Concretagens:

9.56.1. Comunicar a fiscalização, no período de 48 (quarenta e oito) horas antes, o dia/horário das concretagens, para que a mesma faça a vistoria in loco, possibilitando a avaliação das armaduras, e o acompanhamento dos serviços. Caso não seja comunicado anteriormente, o serviço não será medido/faturado.

9.56.2. Deverá ser realizado controle tecnológico do concreto de todas as estruturas em concreto armado, no mínimo a cada 8 m³ de concreto deverão ser retirados corpos de prova para rompê-los aos 3, 7 e 28 dias, recomenda-se que um corpo de prova seja guardado como reserva para eventual rompimento com mais de 28 dias, seguindo a NBR 12654.

9.56.3. O concreto a ser utilizado nos elementos de concreto aparente deverá ser dosado em usina.

9.56.4. A qualidade dos serviços de execução das formas de concreto será avaliada pela fiscalização após realização das desformas, sendo que, em caso de constatação de problemas relacionados com: alinhamento, nível, planicidade, acabamento superficial, prumo, esquadrejamento, geometria, entre outros, ficará sob responsabilidade da CONTRATADA a imediata correção dos serviços, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.57. Quanto às Instalações de Ventilação e Ar Condicionado:

9.57.1. A CONTRATADA deverá compatibilizar o projeto executivo licitado, adequando o projeto com os equipamentos que serão efetivamente adquiridos e instalados. Assim, a CONTRATADA é responsável por analisar e sugerir adequação e compatibilização dimensional, estrutural e elétrica de acordo com as recomendações do fabricante para apreciação e aprovação pela fiscalização.

9.58. Quando houver divergência entre as especificações de projeto e as especificações estabelecidas pela fabricante do equipamento e/ou as boas práticas de engenharia, a CONTRATADA deverá apontar tais divergências imediatamente à fiscalização. Caso contrário, a CONTRATADA se responsabiliza pelos efeitos futuros bem como pelos custos futuros de adequação.

9.59. É imprescindível que a CONTRATADA se atente à compatibilização do projeto e à execução do objeto devido ao espaço de entre forro disponível para execução da infraestrutura e instalação de equipamentos.

9.60. Quando houver equipamentos instalados dentro de forro de gesso, atentar para a execução de alçapão, a fim de permitir a manutenção e limpeza dos equipamentos.

9.61. Antes de realizar o teste dos equipamentos, a CONTRATADA deve comunicar formalmente a fiscalização, para que essa possa acompanhar os testes.

9.62. Os equipamentos só podem ser testados se a instalação elétrica do edifício estiver completamente executada e for definitiva. Não serão aceitos testes com instalações elétricas provisórias ou com utilização de geradores a diesel.

9.63. Os equipamentos de ar condicionado só deverão ser testados na fase final da obra, quando esta estiver limpa.

9.64. É responsabilidade da CONTRATADA a conservação e manutenção dos equipamentos instalados em pleno funcionamento até a entrega da obra, devendo o prazo de garantia vigorar até três meses após o recebimento definitivo.

9.65. Só serão aceitos materiais/equipamentos instalados na obra.

9.66. Entende-se por instalados os materiais que não estejam depositados na obra, que estejam fixados em seu devido local. No caso de equipamentos, os mesmos deverão estar cabeados, conectados às devidas tubulações, fixados em seus locais definitivos.

9.67. Não serão aceitos equipamentos parcialmente instalados (p. ex.: evaporadoras cassete sem os painéis).

9.68. Quanto às Instalações de Transporte Vertical:

9.69. A CONTRATADA deverá compatibilizar o projeto executivo licitado, adequando o projeto com os equipamentos que serão efetivamente adquiridos e instalados. Assim, a CONTRATADA é responsável por analisar e sugerir adequação e compatibilização dimensional, estrutural e elétrica de acordo com as recomendações do fabricante para apreciação e aprovação pela fiscalização.

9.70. Quando houver divergência entre as especificações de projeto e as especificações estabelecidas pela fabricante do equipamento e/ou as boas práticas de engenharia, a CONTRATADA deverá apontar tais divergências imediatamente à fiscalização. Caso contrário, a CONTRATADA se responsabiliza pelos efeitos futuros bem como pelos custos futuros de adequação.

9.71. É imprescindível que a CONTRATADA se atente à compatibilização do projeto e à execução do objeto devido ao espaço disponível entre vigas e estruturas para execução da infraestrutura, fosso, caixa dos elevadores e instalação.

9.72. Antes de realizar os testes dos equipamentos, a CONTRATADA deve comunicar formalmente a fiscalização, para que essa possa acompanhar os testes.

9.73. Caso sejam constatados danos de qualquer natureza nos materiais constituintes do acabamento da cabine do elevador, será de responsabilidade da CONTRATADA a correção destes dentro do prazo de execução da obra.

9.74. Não será permitida a utilização de outros tipos de materiais para proteger o elevador, tais como compensados, espumas, etc.

9.75. A CONTRATADA se responsabiliza por quaisquer danos que tenham sido causados aos elevadores devido ao transporte de material e utilização por pessoal próprio, devendo substituir as peças danificadas sem ônus ao CONTRATANTE.

9.76. Quanto a execução das Instalações Elétricas, Lógicas e Telefonia:

9.76.1. Na execução de sistemas elétricos, lógicos, telefonia, CFTV, automação exige-se o cumprimento das normas vigentes.

9.76.2. O controle de execução, fiscalização e acompanhamento do serviço da obra será realizado por equipe técnica da prefeitura municipal de Paranaguá através de seus técnicos e ou profissionais contratados com tal finalidade.

9.77. Deve ser registrado em diário de obra todas as atividades realizadas, conforme norma específica, o qual deve ser assinado pelo Responsável Técnico, e encaminhado mensalmente cópia a fiscalização, a serem apresentados com as faturas da obra.

9.78. O registro e as despesas referentes aos documentos de registro de responsabilidade técnica em órgão competente são de responsabilidade da Contratada, e deverão ser apresentadas juntamente com a primeira fatura da obra.

9.79. A Contratada assumirá inteira responsabilidade pela execução dos serviços subempreitados, em conformidade com a legislação vigente de Segurança e Saúde do Trabalho, em particular as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

No contexto das providências prévias à celebração do contrato para a execução da obra, é imperativo destacar à obtenção do Termo de Cessão de Uso do loteamento onde a construção está prevista. Esta é uma etapa para assegurar a continuidade, conforme preconizado pelo artigo 9°, inciso XI da IN 58/2022.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Para a contratação em questão, não existe qualquer tipo de contratação correlata ou interdependente aplicável.

12. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base em análise, concluímos que a contratação para a construção do centro de educação infantil no município de Paranaguá é viável e está em conformidade com a necessidade identificada na demanda. Este posicionamento é fundamentado nas seguintes considerações:

12.1. Adequação à Necessidade Identificada: A construção do centro de educação infantil atende diretamente à necessidade identificada de expansão e melhoria da infraestrutura educacional no município de Paranaguá. A demanda por espaços adequados para o ensino infantil é evidente, e a execução desse projeto contribuirá significativamente para suprir essa carência na comunidade.

12.2. Viabilidade Técnica: O projeto apresenta uma abordagem técnica consistente, com um plano arquitetônico inovador e a utilização de materiais e métodos construtivos que garantem a

durabilidade e a eficiência da infraestrutura. As soluções técnicas propostas atendem aos padrões de segurança, acessibilidade e sustentabilidade, assegurando a qualidade do empreendimento.

12.3. Viabilidade Econômica: A análise financeira demonstra que a contratação da construção do centro municipal de educação infantil é economicamente viável. O investimento inicial é proporcional aos benefícios gerados pelo projeto, considerando a otimização dos recursos financeiros ao longo do ciclo de vida da edificação. O custo-benefício da iniciativa é favorável, proporcionando eficiência e racionalidade na utilização dos recursos disponíveis.

12.4. Atendimento aos Requisitos Legais: O projeto está em conformidade com os requisitos legais e normativas aplicáveis à construção de instituições educacionais. Foram observados todos os trâmites legais necessários, e as licenças, autorizações e outorgas pertinentes serão obtidas para garantir a legalidade do empreendimento.

Assim, com base no exposto, concluímos que a contratação para a construção do centro municipal de educação infantil não é apenas adequada à demanda identificada, mas também tecnicamente viável e economicamente sustentável. Recomendamos, portanto, a continuidade do processo de contratação, visando a implementação bem-sucedida deste projeto, que contribuirá de maneira significativa para o desenvolvimento educacional e social no município de Paranaguá.

Paranaguá, xx de xxxxxxxxx de 2026.

Thiago Casas do Nascimento
Secretário Municipal de Educação e Ensino Integral
Decreto nº 1.443/2025

Leonardo da Costa Ricardo Machado
Arquiteto e Urbanista - CAU/PR: A159.775-2
Matrícula: 96.488

Michelly Zela Antonio Caetano
Diretora Executiva
Portaria 093/2025

Débora Temporão de Aguiar Ramos
Engenheira Civil **- C**REA**/PR:** D 25647
Matrícula: 9774

MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná
Comissão Permanente de Contratação

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA DIAGNÓSTICA – CMEI RAQUEL DA SILVA FERREIRA

PARANAGUÁ, 2026

SUMÁRIO

1. Objeto....3
2. Ordenadora de Despesas....3
3. Descrição....3
4. Objetivo....3
5. Justificativa....4
6. Localização....4
7. Disposições Gerais....4
8. Disposições Específicas....10
9. Elementos Instrutores da Licitação....12
10. Qualificação Técnica....12
11. Indicação Fiscal....16
12. Obrigações da Contratada....16
13. Obrigações da Contratante....24
14. Do Prazo de Execução e Vigência Contratual....25
15. Pagamento....26
16. Fiscalização....30
17. Do Seguro de Riscos de Engenharia....31
18. Preço Máximo da Licitação....32
19. Adoção ou Não de Orçamento Sigiloso....32
20. Intervalo Mínimo de Lances....32
21. Da Dotação Orçamentária....32

1. Objeto

Contratação de empresa especializada para Construção de Edificação Escolar – CMEI “Raquel da Silva Ferreira”, conforme especificações técnicas contidas em memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projetos (arquitetônico e complementares). Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo MENOR PREÇO, aplicado para execução de todos os serviços do contrato, em conformidade com as disposições do Termo de Referência, bem como expressas na Lei n° 14.133/2021.

2. Ordenadora de Despesas

Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral – SEMEDI.

3. Descrição

Trata-se de contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de Edifício com 1 pavimento, com área total construída de 775,85 m² e uma área de ocupação de 891,68 m², em um lote com área de 2.620,00 m² - situada à Rua Princesa Izabel, s/nº – para implantação da CMEI “Raquel da Silva Ferreira”, em Paranaguá.

A obra será realizada em terreno localizado no bairro Centro Histórico. A implantação da obra está concebida com acesso principal para pedestres no nível térreo pela Rua Princesa Izabel, bem como entrada e saída de veículos do lote.

A construção compreende os serviços de fundações, estrutura em concreto armado, estruturas metálicas (cobertura da quadra, fechamento lateral e brises), alvenarias, elementos arquitetônicos de piso, teto, forro, revestimentos, esquadrias, painéis divisórios tipo drywall, elevador, louças, metais, acessórios e móveis sob medida, sistema de proteção/impermeabilização, instalações hidráulicas, sanitárias e pluviais, instalações de prevenção e combate a incêndio, instalações elétricas, CFTV e lógica, sistemas de proteção contra descargas atmosféricas, instalações de ar condicionado, sinalização, paisagismo e vegetação. Os projetos, detalhamentos e especificações para a construção, constam nos elementos instrutores do edital.

4. Objetivo

Receber a edificação conforme os projetos, detalhamentos e especificações para a construção, que constam nos elementos instrutores do edital.

A obra deve obedecer à boa técnica, atendendo as normas técnicas, especificações e padrões das concessionárias locais. Deve prever ainda que utilize recursos técnicos de pleno domínio dos prestadores de serviços, insumos que sejam facilmente obtidos no mercado nacional, facilidade de manutenção, reparação e substituição por similares.

5. Justificativa

A futura construção da CMEI “Raquel da Silva Ferreira” está prevista no planejamento 2027 e tem por finalidade aumentar o número de vagas para a localidade e integrar as atividades escolares desenvolvidas na região para proporcionar aos membros, servidores e usuários, condições de trabalho para o desempenho de suas atividades.

6. Localização

O terreno está localizado na Rua Princesa Izabel, s/nº – Bairro Centro Histórico – Paranaguá/PR.

A planta de localização consta os elementos técnicos orientativos.

7. Disposições Gerais

7.1. O terreno onde será implantado o edifício apresenta pouca declividade e formato irregular. Não serão executados subsolos.

7.2. A frente do lote será murada com alvenaria, gradis e portões de acesso conforme projeto executivo. O acesso de pedestres acontece por uma circulação externa descoberta. Toda a área externa receberá projeto de paisagismo e iluminação conforme indicados em projeto.

7.3. As áreas externas são compostas por jardins, canteiros, pátio descoberto, quadra poliesportiva e calçadas. Na execução dessas áreas, atentar aos caimentos de piso e ralos lineares.

7.4. O Pavimento Térreo concentra as dependências administrativas, pedagógicas e de serviço da edificação. Nele estão previstos hall de entrada, administração, sala de professores/reuniões, salas destinadas à creche e pré-escola, sala multiuso, sanitários infantis e acessíveis, fraldário, solários, cozinha, despensa, lactário, área de higienização, lavanderia, rouparia e copa de funcionários. O pavimento conta ainda com pátio coberto/refeitório, áreas de circulação, áreas de recreação e jardins, proporcionando a integração entre os diferentes setores do CMEI.

7.5. Todos os ambientes de trabalho são climatizados.

7.6. A execução do mobiliário sob medida como os balcões, armários, bancadas, etc., assim como as divisórias serão de responsabilidade da CONTRATADA.

7.7. Os pisos internos deverão ser seguidos conforme projeto de paginação de piso. As paredes internas e externas deverão receber pintura acrílica super premium lavável. As paredes dos banheiros receberão revestimento em cerâmica.

7.8. As esquadrias deverão seguir o projeto de detalhamento específico – sendo parte destas no sistema Structural Glazing, onde serão com vidros duplos laminados refletivos incolor neutro, e parte no sistema convencional com estrutura em alumínio pintado, cor preta, e vidros laminados incolor, linha GOLD.

7.9. O Pavimento Superior possui terraço, guarda de material pedagógico, sala multiuso, quatro salas de aula, sala técnica de lógica, banheiros masculino e feminino, banheiros PCD masculino e feminino, D.M.L. e horta.

7.10. Todos os ambientes de trabalho serão climatizados.

7.11. Em frente ao elevador há um vazio onde será instalado guarda-corpo em vidro laminado.

7.12. Em boa parte do perímetro do pavimento superior e térreo há a previsão de instalação de brises metálicos com acionamento manual, em alumínio com pintura azul celeste, conforme detalhamento específico.

7.13. As divisões internas são feitas por divisórias de piso ao teto que variam a tipologia de acordo com a necessidade de cada ambiente, conforme indicado em projeto. Todas elas deverão estar alinhadas.

7.14. O acesso a laje técnica se dará por uma escada comum localizada nos fundos da edificação. Neste pavimento estão localizados os barriletes, reservatórios e condensadoras da edificação. Nesta área estão previstos três reservatórios. Há, também, uma laje impermeabilizada de cobertura na torre do elevador e escadas dos fundos. Atentar para o caimento e posicionamento dos ralos nestas lajes, a fim de evitar-se empoçamentos de água.

7.15. A laje descoberta está destinada às instalações dos equipamentos de ar condicionado e deverá ter o piso impermeabilizado.

7.16. Na Laje Técnica, próximo à torre do elevador e escada de acesso a laje, há dois acessos ao shaft de descida das tubulações e ar condicionado. O shaft vai até o piso do pavimento térreo.

7.17. A fachada possui paredes em alvenaria, com acabamento pintura acrílica super premium lavável e lajes nervuradas – cuja execução deverá receber especial atenção, desde as formas, até o acabamento, caso futuramente se decida utilizar lajes aparentes. Há também os brises metálicos, que serão sobressalentes com as paredes da edificação – cuja execução deve ser tão cuidadosa quanto às das paredes de externas.

7.18. Os casos não abordados serão definidos pela Fiscalização, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto.

7.19. Nenhuma modificação poderá ser feita nos desenhos e nas especificações dos projetos sem autorização expressa da Fiscalização.

7.20. Deverá o licitante vencedor providenciar a atualização de todas as plantas onde foram feitas alterações em relação ao projeto original, entregando o “as built” à Fiscalização.

7.21. A empresa vencedora fornecerá os equipamentos, os materiais, a mão-de-obra, o transporte e tudo mais que for necessário para a execução, a conclusão e a manutenção dos serviços, sejam elas definitivas ou temporárias.

7.22. Os equipamentos que a empresa vencedora levar para o local dos serviços, ou as instalações por ele executadas e destinadas ao desenvolvimento de seus trabalhos, só poderão ser retirados com autorização formal da Fiscalização.

7.23. As marcas e produtos indicados nas plantas, especificações, memorial descritivo e lista de material admitem o similar se devidamente comprovado seu desempenho através de testes e ensaios previstos por normas e desde que previamente aceito pela Fiscalização.

7.24. Todos os materiais a serem empregados deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, e estarem de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação da Fiscalização.

7.25. Se julgar necessário, a Fiscalização poderá solicitar ao licitante vencedor a apresentação de informação, por escrito, dos locais dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos, comprovando a qualidade dos materiais empregados na instalação dos

equipamentos. Os ensaios e as verificações serão providenciados pelo licitante vencedor sem ônus para a Fiscalização e executados por laboratórios aprovados pela mesma.

7.26. O licitante vencedor deverá submeter à aprovação da Fiscalização amostras dos materiais a serem empregados, e cada lote ou partida de material será confrontado com respectiva amostra, previamente aprovada pela Fiscalização.

7.27. Caberá ao licitante vencedor executar, na presença da Fiscalização, os testes de recebimento dos equipamentos especificados. Tais testes serão executados de acordo com as normas vigentes para tal serviço.

7.28. Os materiais inflamáveis só poderão ser depositados em áreas autorizadas pela Fiscalização, devendo o licitante vencedor providenciar para estas áreas os dispositivos de proteção contra incêndios determinados pelos órgãos competentes.

7.29. As cores de quaisquer materiais e pinturas a serem executadas serão definidas ou confirmadas pela Fiscalização no momento oportuno.

7.30. Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços aqui descritos; os custos respectivos deverão estar incluídos nos preços constantes da proposta do licitante vencedor.

7.31. Após a celebração do contrato, não será levada em conta qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração dos preços constantes da proposta do licitante vencedor.

7.32. O licitante vencedor deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, nem interfiram negativamente no funcionamento do Prédio.

7.33. Os detritos resultantes das operações de transporte ao longo de qualquer parte do Prédio deverão ser removidos imediatamente pelo licitante vencedor, às suas expensas.

7.34. No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a empresa deverá executar a obra/serviço de acordo com a resolução do CONAMA n°307, de julho de 2002 e com a legislação pertinente do município onde a mesma será construída.

7.35. A contratada fica obrigada a utilizar produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal conforme decreto estadual n° 4.889, de 31 de maio de 2005.

7.36. As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam o licitante vencedor do cumprimento de outras disposições legais, federais, municipais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou na utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

7.37. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pelo licitante vencedor serão de sua inteira responsabilidade.

7.38. O licitante vencedor cuidará para que o transporte de cargas especiais seja feito dentro da legislação vigente e sem causar danos ou interrupções nas vias públicas e nas áreas de acesso aos serviços. Serão escolhidos trajetos e veículos adequados e controladas as cargas, a fim de compatibilizar as solicitações com os meios de acesso disponíveis e exigências da legislação.

7.39. Se o licitante vencedor necessitar deslocar qualquer equipamento, completo ou em partes, que possa acarretar danos nas áreas de acesso, deverá comunicar o fato à Fiscalização, informando-a também das providências que pretende adotar para proteção dos acessos existentes, ficando o licitante vencedor responsável pela efetivação de todas as providências necessárias.

7.40. Cumpre ao licitante vencedor providenciar o pessoal habilitado necessário para a execução dos serviços até o cumprimento integral do contrato.

7.41. Os representantes da Fiscalização darão suas instruções diretamente ao Engenheiro residente do licitante vencedor ou seu preposto.

7.42. A qualquer tempo a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica do licitante vencedor, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.

7.43. O licitante vencedor interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:

a) Assim estiver previsto e determinado no Contrato;

b) For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos de contrato e de acordo com o projeto;

c) Houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos na forma prevista do Contrato;

d) Houver alguma falta cometida pelo licitante vencedor, desde que esta, a juízo da fiscalização, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes, ou assim determinar ou autorizar por escrito.

7.44. A remoção de todo entulho para local permitido será feita pelo licitante vencedor a seu ônus. O canteiro de obras deverá ser mantido limpo e organizado, podendo a fiscalização, a qualquer instante e a seu critério, exigir o cumprimento destas condições, sob pena de interdição das atividades da contratada no canteiro até a regularização dos itens apontados, sem prejuízo dos prazos estabelecidos em contrato.

7.45. Os níveis de segurança e higiene a serem providenciados pelo licitante vencedor aos usuários, no mínimo, os determinados pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

7.46. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções dos projetos ora fornecidos não poderão, jamais, constituir pretexto para o licitante vencedor pretender cobrar “serviços extras” e ou alterar a composição dos preços unitários. Considerar-se à, inapelavelmente, o licitante vencedor como altamente especializado nos serviços contratados que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nos projetos, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos, aparelhos e serviços em geral.

7.47. A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do contrato para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc.

7.48. A Fiscalização admitirá subempreiteiros desde que previamente aprovados pela mesma, a seu critério, sem que tal aprovação implique em qualquer aceitação de transferência de responsabilidade.

7.49. O caso em que o licitante vencedor venha com resultado das suas operações, prejudicar áreas não incluídas no setor de seu trabalho, ele as deverá recuperar deixando-as em conformidade como o seu estado original.

7.50. Quando houver necessidade de movimentar ou modificar outros equipamentos e elementos existentes, a fim de facilitar a execução de seus serviços, o licitante vencedor deverá solicitar previamente à Fiscalização autorização para tais deslocamentos e modificações.

7.51. Todo transporte vertical e horizontal de materiais e equipamentos ficará a cargo do licitante vencedor.

7.52. Será de responsabilidade do licitante vencedor o prêmio de seguro contra fogo e seguro de responsabilidade civil contra terceiros.

7.53. A contratada deverá providenciar todo o tipo de sinalização de alerta e orientação, bem como interditar o acesso de pessoas estranhas e não autorizadas à obra através de tapumes, de modo a preservar a segurança das pessoas.

7.54. Será de responsabilidade da contratada fornecer todo o ferramental, maquinário, equipamentos e aparelhagem adequados à execução dos serviços contratados.

7.55. A obra deverá ser identificada por placa posicionada em local de boa visibilidade e/ou na frente da obra, as quais devem obedecer às exigências legais do município e do conselho (CREA/CAU) competente.

7.56. Será de responsabilidade da contratada, a vigilância ininterrupta do canteiro durante todo o prazo de execução da obra.

7.57. Em função da diversidade de marcas existente no marcado, eventuais substituições serão possíveis, devendo os produtos apresentar desempenho técnico equivalente ou superior àqueles anteriormente especificados e qualidade estética idêntica àquela especificada. Se necessário, a fiscalização poderá solicitar amostras, provas, ensaios desenvolvidos pelos fabricantes de acordo com as normas brasileiras, para comprovação do desempenho do material. O ônus de eventuais ensaios, testes, peritagens em relação à comprovação de equivalência serão arcadas pela contratada. Em caso de optarem por materiais de equivalência técnica, estes deverão ser previamente aprovados pela fiscalização. Para tal aprovação, a contratada deverá apresentar todos e quaisquer documentos técnicos

comprobatórios de equivalência técnica, de acordo com todas as especificações contidas em projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária.

7.58. É de obrigação da contratada submeter-se à fiscalização da Prefeitura Municipal de Paranaguá, o qual, se constatar qualquer irregularidade nos serviços, tomará as providências que julgar necessárias para a normatização dos mesmos, assistindo inclusive ao contratante o direito de recorrer as vias judiciais ordinárias para assegurar o rigoroso cumprimento das especificações do objeto do presente contrato.

7.59. É de obrigação da contratada manter no local da obra, em período integral e durante todo o prazo de execução dos serviços, o profissional residente técnico responsável, com registro regular no conselho competente (CREA ou CAU), com quem a fiscalização se reportará sobre assuntos relativos à execução da obra.

8. Disposições Específicas

8.1. OS LICITANTES, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar os projetos, consultar as especificações e vistoriar o local das instalações, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.

8.2. As vistorias deverão ser agendadas por meio do telefone (41) 3721-1770, ramal 2020, de segunda a sexta-feira, das 08 h às 12 h e das 13 h às 17 h. As visitas deverão ser realizadas no máximo em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura das propostas. Por ocasião da visita, será fornecida uma Declaração de vistoria, que deverá integrar a proposta da licitante.

8.3. A vistoria só poderá ser feita por Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista, pertencente ao quadro de funcionários da empresa.

8.4. Os licitantes deverão apresentar comprovante de registro da empresa no CREA ou CAU, com indicação do objeto social compatível com o objeto desta licitação.

8.5. Os licitantes deverão apresentar atestados de Capacidade Técnica Operacional e do Responsável Técnico, emitido por Pessoa Jurídica, que comprove a boa execução de serviço equivalente em quantidade, característica e complexidade igual ou superior ao objeto da licitação. O atestado deverá ser acompanhado pela respectiva certidão expedida ou visada pelo CREA ou CAU.

8.6. Os trabalhos só poderão ser iniciados após a apresentação da ART dos serviços a serem executados.

8.7. Quaisquer dos itens mencionados no presente caderno e não incluídos nos desenhos de execução dos projetos, terão a mesma significação como se figurassem em ambos, sendo a execução de responsabilidade do licitante vencedor.

8.8. Se, para facilitar seus trabalhos, o licitante vencedor necessitar elaborar desenhos, de execução, deverá fazê-los às suas expensas exclusivas e submetê-los à aprovação da Fiscalização.

8.9. A qualquer tempo a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica do licitante vencedor, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.

8.10. Os serviços deverão ser executados pelo regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, onde não há revisão de quantidade aplicado para execução de todos os serviços do contrato, garantindo a execução dos elementos técnicos instrutores da licitação, complementares entre si e na sua totalidade.

8.11. No regime de empreitada por preço global, a CONTRATADA deverá executar a obra em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro, não sendo possível a medição de itens não previstos para na parcela em questão.

8.12. A CONTRATADA não poderá reivindicar variações entre as quantidades reais e aquelas previstas na planilha de serviços.

8.13. No regime de preço global, para fins de pagamento, no caso de a medição detectar que a quantidade medida é maior que a constante na planilha, prevalecerá a quantidade da planilha; e em caso que a quantidade medida é menor que a constante na planilha, prevalecerá a quantidade real, constante nos projetos de engenharia.

8.14. Os valores unitários da maioria dos serviços foram baseados da Tabela de Referência SINAPI (Nov./2023), ORSE (Nov./2023), SCO (Dez./2023), e alguns outros foram estimados a partir de composições semelhantes da própria SINAPI e consultas a empresas do ramo. Nestes valores foi aplicado linearmente um percentual de BDI estipulado pela engenharia da Prefeitura de Paranaguá.

8.15. Os códigos da planilha e descrição dos itens servem como referência às composições do item da tabela oficial, composições e cotações.

8.16. Na proposta de preço, todas as despesas indiretas (administração, seguros, garantias, riscos, despesas financeiras, lucro/remuneração, impostos) deverão ser computadas no BDI.

9. Elementos Instrutores da Licitação

9.1. Será disponibilizado link específico contendo:

9.1.1. Projeto Arquitetônico e complementares;

9.1.2. Memorial descritivo;

9.1.3. Planilha orçamentária estimativa (quantidades e preços);

9.1.4. Planilha de BDI Referencial (uma para serviços e outra para equipamentos);

9.1.5. Cronograma Físico-Financeiro;

9.1.6. Modelo de Declaração de Vistoria – Conhecimento das condições físicas do local;

9.1.7. Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica;

9.2. É responsabilidade da contratada tomar ciência das exigências descritas no memorial descritivo e demais elementos instrutores, comprometendo-se a cumprir tais especificações e instruções, bem como da legislação e regulamentos vigentes, das Normas Técnicas e das boas práticas no âmbito da Arquitetura e da Engenharia.

9.3. Todos os arquivos serão disponibilizados em formato .pdf. Para a empresa vencedora do certame será disponibilizado o jogo completo de elementos técnicos disponíveis em outros formatos.

9.4. Este Termo de Referência é parte integrante dos Elementos Técnicos Instrutores.

10. Qualificação Técnica

10.1. O objeto deve ter acompanhamento por profissionais legalmente habilitados e em conformidade com a habilitação profissional definida na resolução nº 218, do CONFEA, bem como

as normas do CAU/BR, ou conselho de classe competente, que dispõem sobre a regulamentação da atribuição de títulos, atividades, competências e caracterização do âmbito de atuação dos profissionais.

10.2. A equipe técnica deverá ser composta, no mínimo, pelos profissionais listados abaixo:

10.2.1. Nomear 01 (um) profissional graduado em Engenharia Civil ou Arquitetura, devidamente habilitado e registrado no CREA ou CAU, a ser designado como Responsável Técnico pela execução da obra, pertencente ao quadro da empresa.

10.2.2. Nomear, no mínimo, 1 (um) profissional graduado em Engenharia Mecânica, devidamente habilitado e registrado no CREA a ser designado como Responsável Técnico pela execução dos serviços de ventilação e ar condicionado e elevador vertical. Poderá este pertencer ao quadro permanente da empresa ou ser contratado como autônomo. O mesmo deverá acompanhar no local da obra os serviços inerentes a sua responsabilidade técnica e comparecer quando solicitado pela fiscalização.

10.2.3. Nomear, no mínimo, 1 (um) profissional graduado em Engenharia Elétrica, devidamente habilitado e registrado no CREA a ser designado como Responsável Técnico pela execução dos serviços de elétrica, lógica e telefonia. Poderá este pertencer ao quadro permanente da empresa ou ser contratado como autônomo. O mesmo deverá acompanhar no local da obra e em tempo integral os serviços inerentes a sua responsabilidade técnica e comparecer quando solicitado pela fiscalização.

10.2.4. Nomear 01 (um) profissional graduado em Engenharia Civil ou Arquitetura, devidamente habilitado e registrado no CREA ou CAU, a ser designado como Residente Técnico para a execução da obra. Poderá este pertencer ao quadro permanente da empresa ou ser contratado como autônomo. O mesmo deverá acompanhar a obra em período integral e durante todo o prazo de execução.

10.3. Devido ao porte da obra admite-se que um único profissional acumule as funções descritas, cumprindo as exigências de habilitação e as responsabilidades inerentes a cada função, sem qualquer ônus ao contratante.

10.4. Apresentar Declaração de Vistoria/Conhecimento das Condições Físicas do Local, firmada pela licitante, comprovando que esta, por intermédio de seu responsável técnico, vistoriou previamente o local onde será realizado o serviço, conforme especificação de edital, ou que

declarou ter pleno conhecimento das condições físicas do local, dispensando a necessidade de vistoria "in loco".

10.4.1. A vistoria técnica terá por finalidade:

10.4.1.1. Conhecimento das condições locais onde será realizado o serviço, para efetuar as medições e conferências que se fizerem necessárias para a correta elaboração de sua proposta, bem como para solicitação de outros esclarecimentos afetos a visita que se julgarem necessários;

10.4.1.2. Alegações relacionadas com o desconhecimento das condições locais pertinentes à execução do objeto, não serão argumentos válidos para reclamações futuras, nem desobrigam a execução do serviço. Todas as ocorrências pertinentes ao escopo dos serviços, a partir da assinatura do contrato, serão de responsabilidade da Contratada.

10.5. As declarações devem ter firma reconhecida.

10.6. Para demonstração de regularidade da empresa deve-se apresentar Certidão de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), comprovando a regularidade da situação da licitante, na forma da legislação vigente.

10.7. Para demonstração de regularidade profissional deve-se apresentar Certidão de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), comprovando a regularidade da situação dos Responsáveis Técnicos, na forma da legislação vigente. 10.7. Para demonstração de regularidade profissional deve-se apresentar Certidão de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), comprovando a regularidade da situação dos Responsáveis Técnicos, na forma da legislação vigente.

10.8. A empresa licitante deverá apresentar prova de que os responsáveis técnicos nomeados tenham executado obra, por meio de Certidão de Acervo Técnico emitida pelo Conselho Profissional competente (CREA ou CAU) acompanhado de atestado de capacidade técnica firmado pelo proprietário da obra (pública ou particular), devidamente chancelado pelo Conselho Profissional competente (CREA ou CAU), em que conste, obrigatoriamente, o início e término da obra, sua localização, destinação e área de construção, com as seguintes

características técnicas, consideradas como parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

10.8.1. Certidão de Acervo Técnico e Atestado comprovando a execução de Construção de Obra Pública ou Institucional ou Comercial/Administrativa, similar ao objeto, em pelo menos 01 (uma) edificação, composta no mínimo de 2 (dois) pavimentos, com área total construída igual ou superior a 749,00 m², acervados.

10.8.2. Certidão de Acervo Técnico e Atestado comprovando a execução de instalação de sistema de ar condicionado, similar ao objeto, em pelo menos 01 (uma) edificação.

10.8.3. Certidão de Acervo Técnico e Atestado comprovando a execução de serviços de Instalação de cabeamento estruturado - categoria 5E ou superior.

10.8.4. Serão considerados os acervos de obras similares ao do objeto como edifícios comerciais, edificações públicas, sedes administrativas de indústrias e empresas.

10.8.5. Os profissionais nomeados como responsáveis técnicos deverão comprovar atendimento ao item 10.8.1, mediante um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, suficientes para comprovar tal aptidão, não sendo permitida a soma de atestados para comprovação do acervo.

10.8.6. Em caso de divergência entre as informações apresentadas, prevalecerá a constante do Atestado de Capacidade Técnica chancelado pelo CREA/CAU em detrimento das constantes no acervo técnico.

10.8.7. O profissional Responsável Técnico deverá comprovar pertencer ao quadro permanente da empresa ou ser contratado como autônomo, mediante a cópia do registro do vínculo empregatício em Carteira de Trabalho ou Certidão do CREA ou Certidão do CAU ou Contrato Social ou Contrato de Prestação de Serviços ou Contrato de Trabalho registrado na DRT.

10.8.8. As empresas devem apresentar a proposta conforme modelo de planilha.

10.8.8.1. Não deverão ser manipulados os valores individuais dos itens constantes na planilha, sob pena de desclassificação. As empresas deverão preencher somente o

percentual de desconto na célula em destaque, sendo que o valor final será gerado automaticamente.

10.8.8.2. Será conferido no momento do certame se o valor de desconto está corretamente aplicado na planilha e se este corresponde ao valor final indicado.

10.8.8.3. Se houver qualquer erro de preenchimento ou fórmula ou de arredondamento na planilha, para fins de proposta, valerá o valor final proposto indicado na planilha.

10.8.9. O percentual de desconto a ser oferecido pelas Licitantes incidirá automaticamente sobre o preço máximo estabelecido neste instrumento convocatório e representará desconto uniforme na forma linear sobre todos os itens da Planilha Orçamentária de Referência.

10.8.10. Os preços, unitário, estabelecidos nos contratos incluem todos os custos e despesas necessários à perfeita execução do seu objeto.

10.8.11. A proposta apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas com mão de obra para a prestação dos serviços objeto deste certame, tais como encargos sociais, fiscais, administrativos e trabalhistas, impostos, taxas, despesas com transporte, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, estado do pessoal encarregado da execução dos serviços e quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, incidentes, excluindo a Administração de qualquer solidariedade.

10.8.12. Somente serão aceitos valores com, no máximo, duas casas após a vírgula, sendo que quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas serão considerados como inclusos, não sendo aceitos pleitos de acréscimo a esse ou a qualquer outro título, devendo as aquisições ser sem ônus adicionais.

10.8.13. A composição do BDI é de responsabilidade da empresa, portanto cada Licitante poderá compor sua taxa de BDI com base em fórmula apresentada no Modelo da Planilha para Cálculo de BDI. Caso a Licitante não apresente a composição do BDI, considerar-se-á que adotou o BDI Referencial constante nos Elementos Instrutores deste Edital.

11. Indicação Fiscal

A A fiscalização dos serviços procederá de acordo com os termos dispostos no Decreto Municipal 683/2018, pelos fiscais: Engenheira Civil DÉBORA TEMPORÃO DE AGUIAR RAMOS, MATRÍCULA 9774 e pelo Arquiteto e Urbanista LEONARDO DA COSTA RICARDO MACHADO, MATRÍCULA 96.488.

12. Obrigações da Contratada

12.1. Em caso de divergência ou duplicidade em relação aos elementos técnico-instrutores, prevalecerão, na execução do objeto de contrato, independente do regime de execução, os Projetos, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária, nesta ordem. Tais divergências devem ser comunicadas formalmente à fiscalização.

12.2. Durante o prazo de execução deverão ser realizados todos os serviços de montagem, desmontagem e manutenção do Canteiro de Obras:

12.3. A CONTRATADA deverá providenciar todo o tipo de sinalização de alerta e orientação, bem como interditar o acesso de pessoas estranhas e não autorizadas à obra através de tapumes, de modo a preservar a segurança das pessoas, estando estes serviços incluídos no escopo contratual.

12.4. A CONTRATADA deverá providenciar todas as instalações provisórias necessárias ao bom funcionamento da obra, como almoxarifado, escritórios, sanitários e demais itens necessários para atendimento as Normas regulamentadoras vigentes e aplicáveis.

12.5. Será responsabilidade da CONTRATADA fornecer todo o ferramental, maquinário, equipamentos e aparelhagem adequados à execução dos serviços contratados.

12.6. O canteiro de obras deverá ser mantido limpo e organizado, podendo a fiscalização, a qualquer instante e a seu critério, exigir o cumprimento destas condições, sob pena de interdição das atividades da CONTRATADA no canteiro até a regularização dos itens apontados, sem prejuízos dos prazos estabelecidos em contrato.

12.7. A obra deve ser identificada por placa(s) posicionada(s) em local de boa visibilidade e/ou na frente da obra, as quais devem obedecer às exigências legais do município e do Conselho (CREA/CAU) competente.

12.8. Será de responsabilidade da CONTRATADA, a vigilância ininterrupta do canteiro durante todo o prazo de execução da obra.

12.9. A coleta e destinação dos resíduos da obra, sob responsabilidade da CONTRATADA, deverão ser norteados pelos critérios e prescrições ambientais conforme PGRCC-Plano de Gestão de Resíduos na Construção Civil, a ser elaborado pela Contratada, atendendo a legislação vigente nas esferas municipal, estadual e federal.

12.10. A CONTRATADA fica obrigada, precedendo a construção, a fornecer plantas do seu canteiro de obras. Todo o material a ser empregado na construção do mesmo deverá ser novo e obedecer às prescrições e normas de higiene e segurança do Ministério do Trabalho.

12.11. A CONTRATADA deverá executar todas as redes de alimentação de utilidades (energia elétrica, água potável, telecomunicações) e providenciar todos os serviços para o abastecimento geral do canteiro de obras, máquinas e equipamentos necessários ao desenvolvimento da obra.

12.12. A CONTRATADA deverá dispor - nos locais onde existir execução dos serviços, almoxarifado, etc - equipamentos extintores de incêndio, do tipo, quantidade e porte compatíveis com as características das instalações.

12.13. Para a execução dos serviços objeto deste contrato, a Contratada fornecerá o equipamento, o material e a mão-de-obra necessária realizando os serviços rigorosamente de acordo com as especificações e demais discriminações constantes de sua proposta.

12.14. Será de responsabilidade da CONTRATADA a verificação do RN e alinhamento geral do lote, quando do início da obra, devendo a fiscalização ser imediatamente informada a respeito de divergências porventura encontradas.

12.15. A CONTRATADA será responsável por quaisquer erros de alinhamento, nivelamento ou esquadro que venham a ser constatados, bem como das medidas de pé direito livre entre lajes de acordo com os projetos de modo a possibilitar o correto acondicionamento das instalações da edificação, ficando as suas expensas à correção de todo ou qualquer erro neste sentido.

12.16. Em função da diversidade de marcas existentes no mercado, eventuais substituições serão possíveis, devendo os produtos apresentar desempenho técnico equivalente ou superior àqueles anteriormente especificados e qualidade estética idêntica àquela especificada/implantada. Se necessário, a fiscalização poderá solicitar amostras, provas, ensaios desenvolvidos pelos fabricantes de acordo com as normas brasileiras, para comprovação do

desempenho do material. O ônus de eventuais ensaios, testes, peritagens e etc. em relação à comprovação de equivalência serão arcadas pelo contratado.

12.17. Em caso de optarem por materiais de equivalência técnica, estes deverão ser previamente aprovados pela fiscalização.

12.18. Para tal aprovação, a CONTRATADA deverá apresentar todos e quaisquer documentos técnicos comprobatórios de equivalência técnica, de acordo com todas as especificações contidas em Projeto, Memoria Descritivo e Planilha Orçamentária - devendo o produto/equipamento ser igual ou superior em todos os requisitos indicados.

12.19. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.20. Submeter-se à fiscalização periódica do fiscal, a qual, se constatar qualquer irregularidade nos serviços, tomará as providências que julgar necessárias para a normalização dos mesmos, assistindo inclusive ao contratante o direito de recorrer às vias judiciais ordinárias para assegurar o rigoroso cumprimento das especificações do objeto do presente contrato.

12.21. Manter no local da obra, em período integral e durante todo o prazo de execução dos serviços, o profissional Residente Técnico responsável, com registro regular no conselho competente (CREA ou CAU), com quem a fiscalização se reportará sobre os assuntos relativos à execução da obra, salvo aqueles que por sua natureza devam ser tratados com o Representante Legal, fornecendo todas as informações e elementos necessários.

12.22. Manter no local da obra, em período integral e durante todo o prazo de execução dos serviços, um profissional Técnico em Segurança do Trabalho.

12.23. Manter os dados de representante legal e da empresa (endereço, telefone, e-mail) atualizados.

12.24. A completa execução da obra em todas as suas fases pelo preço constante de sua proposta obedecendo a todas especificações constantes nos elementos técnicos descritos, bem como às normas avençadas, comprometendo-se a fornecer e aplicar na obra materiais e equipamentos novos e de primeiro uso.

12.25. O pagamento dos emolumentos prescritos em lei e a observância de todas as posturas referentes aos serviços.

12.26. O pagamento de todas as obrigações sociais, patronais, patrimoniais, tributárias, trabalhistas e administrativas, além dos encargos securitários, previdenciários, ou de qualquer outra natureza, relativos aos empregados e aos serviços ora contratados.

12.27. A CONTRATADA ficará responsável, durante a execução dos serviços, por eventuais infrações de postura ou de regulamentos administrativos a que venha dar causa, não sendo o contratante responsabilizado, quer por acidentes de trabalho dos empregados da CONTRATADA, quer por danos a terceiros, resultante da ação, omissão ou negligência da CONTRATADA. Deve cumprir todas as exigências das Leis e Normas atinentes a Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

12.28. Disponibilizar no canteiro de obras os equipamentos de proteção individual para acesso de visitantes.

12.29. Que todos os funcionários se apresentem para os trabalhos com uniformes identificados com a logo da empresa e portando os equipamentos de proteção individual obrigatórios.

12.30. Os trabalhadores que realizarão trabalhos que exigem habilitação específica, devem sempre portá-las e apresentá-las quando solicitado pela fiscalização. A CONTRATADA deve manter cópia de tais habilitações no Canteiro para eventual consulta da fiscalização.

12.31. Disponibilizar no canteiro, para eventual fiscalização da CONTRATANTE, listagem atualizada dos trabalhadores contendo nome, função e RG de cada um, bem como, a cópia dos seguintes documentos dos trabalhadores envolvidos na obra:

12.32. Ficha de registro;

12.33. Carteira profissional (Páginas: Foto, Qualificação Civil e Registro);

12.34. ASO - Atestado de Saúde Ocupacional, compatível com as atividades desenvolvidas pelo trabalhador;

12.35. Certificado de treinamento em segurança no trabalho NR-18 (Instrução de Segurança e Ordens de Serviço específicas por função e genéricas);

12.36. Certificados de Treinamento para trabalhos específicos NR35 (trabalhos em altura) e NR33 (trabalho em espaço confinado), quando aplicável;

12.37. Carteira de Operador de Máquinas Pesadas, quando aplicável;

12.38. Providenciar, previamente ao início dos trabalhos:

12.39. PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional),

12.40. PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e

12.41. PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção);

12.42. Elaborar o PGRCC - Plano de Gestão de Resíduos Sólidos da Construção Civil;

12.43. Realizar os controles, acompanhamento e verificações necessárias para o cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;

12.44. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, obras e materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

12.45. Assegurar, durante todo o período de execução da obra ou serviços, proteção e conservação dos serviços executados - mesmo após recebimento e pagamento pela fiscalização.

12.46. Antes da saída dos veículos do canteiro de obras, especialmente nos trabalhos de terraplanagem, fazer a lavagem dos pneus com jato de água de alta pressão, para evitar que resíduos sejam transportados para as áreas externas ao canteiro.

12.47. Permitir e facilitar à fiscalização a inspeção do local da obra a qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta, pertençam seus fiscalizadores ao órgão contratante ou a terceiros por este credenciados.

12.48. Providenciar a legalização das obras ou serviços junto aos órgãos competentes, por sua conta e responsabilidade conforme o caso.

12.49. Proceder, às suas expensas, o "as built" (como construído), isto é, as anotações e registros nos projetos originais das alterações havidas na execução da obra, conforme NBR 14645-3, para fins de ordenação do cadastro técnico do órgão contratante. Deverá ser entregue em meio eletrônico, em arquivos formato DWG, contemplando todos as pranchas dos projetos (arquitetônico e complementares). Quando não ocorrerem alterações, o projeto "as built" será o

próprio projeto, mesmo assim, deverá ser entregue a prancha constando no selo a denominação de Projeto "Como Construído", a data atualizada e a identificação do Responsável Técnico pela execução da obra.

12.50. A empresa vencedora obrigar-se-á, com integral obediência às normas avençadas em relação aos elementos fornecidos, a responder pelo cumprimento da proposta apresentada.

12.51. Qualquer modificação solicitada pela administração local só deve ser realizada após comunicação e aprovação formal da fiscalização, sendo de inteira responsabilidade da Contratada qualquer modificação não prevista e não autorizada.

12.52. A CONTRATADA deverá, às suas expensas, reparar, corrigir, reconstruir, substituir, demolir ou refazer quaisquer partes da obra ou serviços que, a juízo da fiscalização, não tenham sido executadas de acordo com o estipulado no contrato.

12.53. As quantidades dos serviços de "bota fora" previstas na planilha de orçamento, ficam convencionadas considerando distância proporcional constante em planilha, não sendo passíveis a revisão de quilometragem por diferenças em relação a realidade, independente da determinação do destino.

12.54. Na hipótese de divergências entre as instruções de execução/instalação dos fabricantes dos produtos ou equipamentos e as instruções contidas nos projetos ou memorial descritivo, prevalecerá às instruções dos fabricantes - desde que atendidos os requisitos técnicos contidos nos elementos instrutores.

12.55. Caso haja divergência entre a orientação do fabricante e os elementos técnicos instrutores, a CONTRATADA deverá proceder a pedido de equivalência técnica.

12.56. Para fabricação e montagem das esquadrias, na hipótese de divergência entre o projeto e planilha de serviços, prevalecerá as informações contidas nos projetos.

12.57. Durante o período de obra, a grama deverá ser mantida limpa de ervas daninhas, folhas e outros resíduos vegetais e se necessário, executar o corte. O jardim deverá ser regado com a regularidade necessária até a entrega da obra.

12.58. Quanto aos serviços de Concretagens:

12.58.1. Comunicar a fiscalização, no período de 48 (quarenta e oito) horas antes, o dia/horário das concretagens, para que a mesma faça a vistoria in loco, possibilitando a avaliação das armaduras, e o acompanhamento dos serviços. Caso não seja comunicado anteriormente, o serviço não será medido/faturado.

12.58.2. Deverá ser realizado controle tecnológico do concreto de todas as estruturas em concreto armado, no mínimo a cada 8 m³ de concreto deverão ser retirados corpos de prova para rompê-los aos 3, 7 e 28 dias, recomenda-se que um corpo de prova seja guardado como reserva para eventual rompimento com mais de 28 dias, seguindo a NBR 12654.

12.58.3. O concreto a ser utilizado nos elementos de concreto aparente deverá ser dosado em usina.

12.58.4. A qualidade dos serviços de execução das formas de concreto será avaliada pela fiscalização após realização das desformas, sendo que, em caso de constatação de problemas relacionados com: alinhamento, nível, planicidade, acabamento superficial, prumo, esquadrejamento, geometria, entre outros, ficará sob responsabilidade da CONTRATADA a imediata correção dos serviços, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

12.59. Quanto às Instalações de Ventilação e Ar Condicionado:

12.59.1. A CONTRATADA deverá compatibilizar o projeto executivo licitado, adequando o projeto com os equipamentos que serão efetivamente adquiridos e instalados. Assim, a CONTRATADA é responsável por analisar e sugerir adequação e compatibilização dimensional, estrutural e elétrica de acordo com as recomendações do fabricante para apreciação e aprovação pela fiscalização.

12.60. Quando houver divergência entre as especificações de projeto e as especificações estabelecidas pela fabricante do equipamento e/ou as boas práticas de engenharia, a CONTRATADA deverá apontar tais divergências imediatamente à fiscalização. Caso contrário, a CONTRATADA se responsabiliza pelos efeitos futuros bem como pelos custos futuros de adequação.

12.61. É imprescindível que a CONTRATADA se atente à compatibilização do projeto e à execução do objeto devido ao espaço de entre forro disponível para execução da infraestrutura e instalação de equipamentos.

12.62. Quando houver equipamentos instalados dentro de forro de gesso, atentar para a execução de alçapão, a fim de permitir a manutenção e limpeza dos equipamentos.

12.63. Antes de realizar o teste dos equipamentos, a CONTRATADA deve comunicar formalmente a fiscalização, para que essa possa acompanhar os testes.

12.64. Os equipamentos só podem ser testados se a instalação elétrica do edifício estiver completamente executada e for definitiva. Não serão aceitos testes com instalações elétricas provisórias ou com utilização de geradores a diesel.

12.65. Os equipamentos de ar condicionado só deverão ser testados na fase final da obra, quando esta estiver limpa.

12.66. É responsabilidade da CONTRATADA a conservação e manutenção dos equipamentos instalados em pleno funcionamento até a entrega da obra, devendo o prazo de garantia vigorar até três meses após o recebimento definitivo.

12.67. Só serão aceitos materiais/equipamentos instalados na obra.

12.68. Entende-se por instalados os materiais que não estejam depositados na obra, que estejam fixados em seu devido local. No caso de equipamentos, os mesmos deverão estar cabeados, conectados às devidas tubulações, fixados em seus locais definitivos.

12.69. Não serão aceitos equipamentos parcialmente instalados (p. ex.: evaporadoras cassete sem os painéis).

12.70. Quanto às Instalações de Transporte Vertical:

12.71. A CONTRATADA deverá compatibilizar o projeto executivo licitado, adequando o projeto com os equipamentos que serão efetivamente adquiridos e instalados. Assim, a CONTRATADA é responsável por analisar e sugerir adequação e compatibilização dimensional, estrutural e elétrica de acordo com as recomendações do fabricante para apreciação e aprovação pela fiscalização.

12.72. Quando houver divergência entre as especificações de projeto e as especificações estabelecidas pela fabricante do equipamento e/ou as boas práticas de engenharia, a CONTRATADA deverá apontar tais divergências imediatamente à fiscalização. Caso contrário, a

CONTRATADA se responsabiliza pelos efeitos futuros bem como pelos custos futuros de adequação.

12.73. É imprescindível que a CONTRATADA se atente à compatibilização do projeto e à execução do objeto devido ao espaço disponível entre vigas e estruturas para execução da infraestrutura, fosso, caixa dos elevadores e instalação.

12.74. Antes de realizar os testes dos equipamentos, a CONTRATADA deve comunicar formalmente a fiscalização, para que essa possa acompanhar os testes.

12.75. Caso sejam constatados danos de qualquer natureza nos materiais constituintes do acabamento da cabine do elevador, será de responsabilidade da CONTRATADA a correção destes dentro do prazo de execução da obra.

12.76. Não será permitida a utilização de outros tipos de materiais para proteger o elevador, tais como compensados, espumas, etc.

12.77. A CONTRATADA se responsabiliza por quaisquer danos que tenham sido causados aos elevadores devido ao transporte de material e utilização por pessoal próprio, devendo substituir as peças danificadas sem ônus ao CONTRATANTE.

12.78. Quanto a execução das Instalações Elétricas, Lógicas e Telefonia:

12.78.1. Na execução de sistemas elétricos, lógicos, telefonia, CFTV, automação exige-se o cumprimento das normas vigentes.

12.78.2. O controle de execução, fiscalização e acompanhamento do serviço da obra será realizado por equipe técnica da prefeitura municipal de Paranaguá através de seus técnicos e ou profissionais contratados com tal finalidade.

12.79. Deve ser registrado em diário de obra todas as atividades realizadas, conforme norma específica, o qual deve ser assinado pelo Responsável Técnico, e encaminhado mensalmente cópia a fiscalização, a serem apresentados com as faturas da obra.

12.80. O registro e as despesas referentes aos documentos de registro de responsabilidade técnica em órgão competente são de responsabilidade da Contratada, e deverão ser apresentadas juntamente com a primeira fatura da obra.

12.81. A Contratada assumirá inteira responsabilidade pela execução dos serviços subempreitados, em conformidade com a legislação vigente de Segurança e Saúde do Trabalho, em particular as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

13. Obrigações da Contratante

13.1. Constituem obrigações do licitador CONTRATANTE, entre outras estabelecidas no Edital e seus Anexos, no Contrato e seus Anexos e em toda a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021:

13.2. Efetuar o pagamento ajustado.

13.3. Permitir o livre acesso dos empregados da licitante CONTRATADA aos locais das obras / serviços.

13.4. Prestar, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da licitante CONTRATADA, com relação ao fornecimento do objeto licitado e/ou aos documentos, técnicos ou não, necessários à execução das obras / serviços.

13.5. Manter desde o início das obras / serviços e até o seu recebimento definitivo, ao seu critério exclusivo, uma equipe de Fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

13.6. Emitir ordens de início e de paralisação das obras / serviços, quando for o caso.

13.7. Rejeitar qualquer obra / serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações técnicas constantes do Edital, solicitando à licitante CONTRATADA que os refaça.

13.8. Autorizar quaisquer obras / serviços pertinentes ao objeto licitado, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido à Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral e aprovado pelo licitador CONTRATANTE, desde que comprovada a sua necessidade.

13.9. Empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Edital e seus Anexos e no Contrato e seus Anexos.

13.10. Efetuar os pagamentos das Notas Fiscais emitidas pela licitante CONTRATADA com base nos serviços aprovados pela Fiscalização, obedecidas as condições estabelecidas no Contrato e que forem regularmente liquidadas.

13.11. Notificar a licitante CONTRATADA de qualquer irregularidade detectada na execução do Contrato e no caso de não regularização, processar a rescisão, e/ou, ser for o caso, executar a garantia de execução e/ou aplicar as sanções previstas no Edital e seus Anexos e neste Contrato e seus Anexos, bem como naquelas previstas na Lei nº 14.133/21.

13.12. Emitir os Termos de Recebimentos Preliminar / Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipuladas no Edital e seus Anexos e no Contrato e seus Anexos.

13.13. Manter, sempre por escrito com a licitante CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

14. Do Prazo de Execução e Vigência Contratual

14.1. O prazo para a execução dos serviços é de 10 (dez) meses e o prazo de vigência contratual de 12 (doze) meses.

14.2. Os prazos de execução e de vigência contratual poderão ser prorrogados, tendo por fundamento as disposições contidas na Lei 14.133/21.

15. Pagamento

15.1. O pagamento será realizado por faturas MENSAIS, após medição e liberação por parte da fiscalização, sendo que o valor medido dos serviços executados deverá ser igual ao valor previsto para cada etapa do cronograma físico-financeiro.

15.2. A cada medição ou vistoria, os serviços executados serão examinados, rejeitando-se aqueles que não satisfaçam às exigências legais e técnicas, não atendam às necessidades ou contrariarem os projetos ou especificações.

15.3. A execução dos serviços deve seguir rigorosamente o Cronograma Físico-Financeiro, não sendo passível a medição de itens não previstos em cada parcela.

15.4. Cabe à fiscalização avaliar qualitativa e quantitativamente os serviços executados e, havendo disparidade evidente entre os serviços executados e o percentual previsto no Cronograma Físico-Financeiro, poderá, este, proceder à verificação unitária dos serviços - mesmo os itens sob regime de empreitada global.

15.5. A Contratada deverá notificar ao contratante, quando os serviços previstos para a etapa forem cumpridos integralmente, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis seja constatado in loco pela fiscalização da obra, a efetiva realização dos mesmos, que deverá autorizar ou não a emissão da nota fiscal correspondente.

15.6. Caso não seja autorizada a emissão da nota fiscal, caberá nova solicitação de medição, sendo que o prazo para conclusão da etapa continuará sendo o firmado na Ordem de Serviço, sendo incidida no valor da parcela a cobrança de multa conforme previsão em contrato, até que se cumpra o previsto no Cronograma físico-financeiro para a parcela.

15.7. As medições serão realizadas conforme cronograma físico-financeiro após a prestação dos serviços em sua conformidade. Deverá ser emitida a Nota Fiscal acompanhada de Certidões Negativas de Tributos Federal, Estadual e Municipal, Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e demais certidões relacionadas na Habilitação, documentos esses deverão ser devidamente protocolados.

15.8. As Notas Fiscais somente deverão ser emitidas após autorização da fiscalização do Contrato e deverão ser entregues na sede do Licitador CONTRATANTE, no endereço já declinado no Edital.

15.9. Os pagamentos serão efetuados através das dotações orçamentárias descritas neste Termo de Referência.

15.10. A contar da data de início das obras / serviços, a fiscalização procederá à medição mensal baseada nos serviços executados, elaborará o respectivo boletim, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do respectivo processo de faturamento.

15.11. O faturamento deverá ser apresentado conforme abaixo destacado, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

15.11.1. Nota Fiscal, emitida sem rasuras e/ou entrelinhas, com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com o cronograma físico – financeiro, período de execução da etapa, número da licitação e termo de contrato de empreitada, lote e outros que julgar conveniente, devendo, necessariamente, ser atestada / certificada pelos fiscais das obras / serviços;

15.11.2. Demonstrativo de dados referentes ao FGTS / INSS, através de cópia autenticada em Cartório da GFIP – Guia de Recolhimento de FGTS e de Informações à Previdência Social, contendo as informações de vínculos empregatícios e remunerações, gerada e transmitida pela CONTRATADA, na forma estabelecida pela Lei nº 9.528/97;

15.11.3. Cópia das guias de recolhimento da Previdência Social (GRPS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) relativas ao último recolhimento devido, devidamente quitadas e autenticadas em Cartório, em conformidade com a GFIP gerada;

15.12. O pagamento da primeira parcela do valor do Contrato ficará condicionado à apresentação dos seguintes comprovantes, cujas taxas deverão ser pagas pela licitante CONTRATADA:

15.12.1. Registro da ART das obras / serviços no CREA ou CAU;

15.12.2. Certificado de Matrícula referente às obras / serviços junto ao INSS (CEI) da obra;

15.12.3. Pagamento da ART do Responsável Técnico;

15.12.4. Pagamento do prêmio (ou das parcelas vencidas do prêmio) devido pela contratação da garantia de execução e dos seguros;

15.12.5. Diário de obra do mês competente, com todas vias assinadas pelo engenheiro responsável pela CONTRATADA.

15.13. O pagamento da última parcela fica condicionado à apresentação pela licitante CONTRATADA:

15.13.1. Comprovante de encerramento de Matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI) das obras / serviços e respectiva certidão negativa de débitos (CND);

15.13.2. Comprovante de baixa da ART da obra no CREA ou CAU;

15.13.3. Termo de Recebimento provisório da obra assinado;

15.13.4. Comprovante de pagamento e desligamento das ligações provisórias de água e energia elétrica dos canteiros e/ou depósitos instalados para a execução das obras / serviços, cujo pagamento pelo consumo é de total responsabilidade da licitante CONTRATADA;

15.13.5. TERMOS DE GARANTIA E NOTAS FISCAIS DOS EQUIPAMENTOS - Fornecido e instalado compatível com os prazos dos fabricantes, contados a partir do Recebimento Provisório da Obra.

15.13.6. MANUAL DE OPERAÇÃO - Manual de Operação, Uso e Manutenção da Edificação, conforme NBR 14037/1998.

15.13.7. CADERNO DE LAUDOS E ENSAIOS - Contendo todos os laudos de concreto, outros laudos, testes e ensaios realizados durante a obra.

15.13.8. Diários de obra preenchidos e assinados;

15.14. Como condição para liberação de Todas as Parcelas, a CONTRATADA deve apresentar:

15.14.1. NOTA FISCAL - Nota Fiscal com preenchimento em todos os campos, em nome do destinatário, endereço e CNPJ especificados na cláusula contratual "dos pagamentos", sem esquecer o valor total, qual a parcela, tipo de serviço, local e número de contrato com a respectiva data de assinatura.

15.14.2. FATURA DISCRIMINATIVA - Fatura Discriminativa com todos os dados da Empresa, impresso próprio ou papel timbrado, solicitando o pagamento da referida fatura.

15.14.3. PLANILHA DE MEDIÇÃO - Anexar 01 (uma) cópia impressa e assinada de acordo com padrões do ÓRGÃO CONTRATANTE conforme cronograma físico-financeiro, relativo à parcela faturada.

15.14.4. ENSAIOS/TESTES/LAUDOS - Cópia de ensaios, testes ou laudos inerentes a serviços realizados durante o período da medição.

15.14.5. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - Anexar 01 (uma) cópia do cronograma físico-financeiro da obra assinada, devidamente aprovado pelo CONTRATANTE.

15.14.6. DIÁRIO DE OBRA - Anexar 01 (uma) cópia do Diário de Obra do respectivo período de medição, assinado pelo Responsável Técnico da obra.

15.14.7. PROVA DE PAGAMENTO DO PESSOAL - Folha de pagamento ou outro comprovante de pagamento, assinado pelos funcionários e devidamente autenticada em Tabelionato, referente ao período de medição.

15.14.8. PROVA DE RECOLHIMENTO JUNTO AO INSS - Recolhimentos vinculados a Matrícula da Obra, devidamente autenticado em Tabelionato, GPS-Guia de Recolhimento Social.

15.14.9. PROVA DE RECOLHIMENTO JUNTO AO FGTS - Recolhimentos vinculados ao CNPJ da Empresa, devidamente autenticado em Tabelionato, GFIP-Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social.

15.14.10. CERTIDÃO NEGATIVA DO INSS - CND Certidão Negativa de Débitos da Empresa junto ao INSS, em plena validade.

15.14.11. CERTIDÃO NEGATIVA DO FGTS - CRF Certidão Negativa de Débitos da Empresa junto ao FGTS, em plena validade.

15.14.12. CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS - Federais, Estaduais e Municipais da Empresa, em plena validade.

15.15. DOS PAGAMENTOS ESPECÍFICOS:

15.15.1. O valor mensal estabelecido para a Administração Local será estabelecido dividindo-se o total em planilha igualmente durante o prazo de execução da obra.

15.15.2. Mesmo havendo alterações contratuais que prorroguem o prazo de execução do contrato, não serão aditados os itens relativos à Administração Local - sendo o valor máximo a ser medido o quantitativo total contido em planilha orçamentária.

15.15.3. O pagamento dos equipamentos poderá ser faturado até o total de 70% (setenta porcento) quando estiverem devidamente instalados. O montante de 70% pode ser pago em parcelas mediante acordo com a fiscalização e a definição de critérios para os pagamentos parciais.

15.15.4. A parcela restante de 30% do valor dos equipamentos será paga apenas na última medição da obra, mediante a entrega dos equipamentos em pleno funcionamento, em perfeito estado e após o start up ou operação, quando o sistema estiver em pleno funcionamento, sem nenhum tipo de problema ou pendência, com apresentação dos CERTIFICADOS DE GARANTIA.

15.15.4.1. O referido start up deve incluir testes de funcionamento em máxima capacidade de operação durante 24 horas.

15.15.4.2. No caso de haver ressalvas ou impedimentos à garantia por parte da empresa fabricante ocasionada por má execução na instalação ou desacordo com as especificações do fabricante, a CONTRATADA é responsável por fornecer termo se responsabilizando pelo sistema e oferecendo garantia sobre os equipamentos e troca de peças pelo mesmo tempo que a fabricante forneceria.

16. Fiscalização

16.1. O controle de execução, fiscalização e acompanhamento do serviço da obra será realizado por equipe técnica prefeitura municipal de Paranaguá através de seus técnicos e ou profissionais contratados com tal finalidade.

16.2. A fiscalização acompanhará a execução do objeto do Edital com autoridade para exercer toda ou qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços a serem executados.

16.3. A fiscalização deverá receber, de forma oficial, todas as informações solicitadas à Contratada.

16.4. Caberá à fiscalização sanar as dúvidas e os impasses surgidos, quando do desenvolvimento dos serviços com a contribuição do profissional responsável técnico.

16.5. É responsabilidade da fiscalização, exigir o cumprimento de todos os itens citados neste Termo de Referência e seus elementos instrutores, bem como no Edital do certame.

16.6. A presença da fiscalização para acompanhamento não diminuirá ou extinguirá a responsabilidade técnica e legal da Contratada, com relação as soluções adotadas e execução dos serviços.

16.7. A qualquer tempo a fiscalização poderá emitir Notificação Técnica, sobre inconformidades detectadas na execução/encaminhamento dos serviços, sendo a Contratada obrigada a responder formalmente e/ou sanar o problema dentro do prazo estipulado pelo documento encaminhado.

16.8. Em caso de problemas recorrentes, já sinalizados anteriormente, serão aplicadas as penalidades cabíveis.

16.9. Caberá a fiscalização, avaliar mensalmente o desempenho da Contratada via RVO - Relatório de Vistoria de Obra.

16.10. Em caso de identificação de problemas ou de recorrência de baixo ritmo de obra, este será encaminhado para a CEFECAM - Comissões Especiais de Fiscalização da Execução dos Contratos Administrativos Municipais - para providências legais, após a emissão de Notificação Técnica para ciência da Contratada.

16.11. Ao final da obra, a emissão do Atestado de Capacidade Técnica (para fins de acervo) será baseada nos RVOs emitidos.

17. Do Seguro de Riscos de Engenharia

17.1. A licitante CONTRATADA deverá fazer em companhia idônea e apresentar ao licitador CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do Contrato, seguro contra riscos de engenharia, com validade para todo o período de execução da obra, inclusive eventual prorrogação de prazo de execução / conclusão das obras e serviços, tendo como favorecidos o licitador CONTRATANTE e a própria licitante CONTRATADA.

17.2. No contrato de seguro de riscos de engenharia deverão constar, obrigatoriamente, além da cobertura básica (obras civis, instalação e montagem, entre outras), à base de 100% (cem por cento) do valor do contrato, as seguintes coberturas adicionais de:

17.2.1. Despesas extraordinárias, à base de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

17.2.2. Despesas de desentulho, a base de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

17.2.3. Equipamentos utilizados na obra, à base de 100% (cem por cento) do valor do equipamento novo;

17.2.4. Danos em consequência de erro na execução dos projetos, à base de 100% (cem por cento) do valor do Contrato; e

17.2.5. Responsabilidade civil geral/cruzada, à base de 100% (cem por cento) do valor do Contrato.

17.2.6. A contratação do seguro deve garantir todas as perdas e danos de qualquer natureza, nos termos do Contrato, sem limitar as obrigações e responsabilidades da licitante CONTRATADA, especialmente as previstas no Art. 618 do Código Civil Brasileiro.

17.3. Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a licitante CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar à coisa pública, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução das obras e serviços objeto da licitação.

17.4. A licitante CONTRATADA deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar seguro obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice.

18. Preço Máximo da Licitação

18.1. O valor de referência para a execução do objeto licitado corresponde a R$ 3.832.459,52 (Três milhões, oitocentos e trinta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), conforme custos unitários apostos na planilha orçamentária anexo.

19. Adoção ou Não de Orçamento Sigiloso

Segundo o Parágrafo Único do art. 24 da Nova Lei das Licitações (na Lei nº 14.133 de 2021), “Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas”.

O objeto em questão, têm a característica de possuírem serviços relevantes – e complexos – não passíveis de parametrização direta com o SINAPI. O departamento, então, promove adaptações aos serviços similares, ou motiva estudos e pesquisas próprias, para estimar o valor razoável daquele item orçamentário. Da mesma maneira, na ausência de composição referencial, cada licitante promoverá mesma avaliação. Estaria, nesse caso, em tese, melhor justificado o sigilo do orçamento.

Existe um contraponto. Esses estudos podem resultar em preços maiores ou menores que os do edital. Se o mercado entender como maiores aqueles encargos, existirá uma grande possibilidade de fracasso do certame licitatório, por preços ofertados superiores aos valores estipulados. Muitas vezes, a licitação é "salva" por um argumento pertinente oferecido por um dos interessados; inclusive no que se refere à viabilidade do preço estimado.

Concluo, então, que, como o sigilo no orçamento-base não é obrigatório, e pelo dever de motivação de todo ato, optamos por orçamento NÃO SIGILOSO.

20. Intervalo Mínimo de Lances

O intervalo mínimo de lances deverá ser de R$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), o que corresponde aproximadamente a 3,00% (três porcento) do valor global.

21. Da Dotação Orçamentária

21.1. Os recursos orçamentários necessários para a cobertura das despesas decorrentes da licitação deverão ser empenhados nas seguintes dotações orçamentárias:•

11.02.12.365.0017.1018.449051.0103.1.899 - ref 406; •

11.02.12.365.0017.1018.449051.0103.3.501 - ref 406; •

11.02.12.365.0017.1018.449051.0103.3.501 - ref 406 •

Fonte de recursos: 1899 – União • 3501 – Orçamento Municipal

Paranaguá, 29 de outubro de 2026.

Thiago Casas do Nascimento
Secretário Municipal de Educação e Ensino Integral
Decreto nº 1443/2025

Michelly Zela Antonio Caetano
Diretora Executiva
Portaria 093/2025

Débora Temporão de Aguiar Ramos
Engenheira Civil - CREA/PR: D 25647
Matrícula: 9774

Leonardo da Costa Ricardo Machado
Arquiteto e Urbanista - CAU/PR: A159.775-2
Matrícula: 96.488

MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná
Comissão Permanente de Contratação

ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS

MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XXX/2026

À

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
Paranaguá - PR

OBJETO: "Contratação de empresa especializada para Construção de Edificação Escolar – CMEI "RAQUEL COSTA"
Endereço: situada à Rua Princesa Izabel, s/no – para implantação da CMEI "Raquel da Silva Ferreira", em Paranaguá."

A (empresa)_____estabelecida na_____, Nº__, inscrita no CNPJ sob nº _____, propõe fornecer o objeto licitado, no preço e condições seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR TOTAL (R$)
1		OBRA	1	R$
			TOTAL	**R$**

Valor: R$ (em algarismo com duas casas após a vírgula) (valor por extenso).

Prazo de Execução dos serviços: As quantidades constantes na planilha acima tratam-se de estimativas máximas para o período de XX (XXXXXX) meses, a serem autorizadas através de ordens de serviços.

Prazo de validade da Proposta de Preços: informar o nº, sendo no mínimo 90 (noventa) dias.

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:
• Empresa:
• CNPJ:
• Endereço:
• Pessoa para contatos:
• Fone/Fax:
• E-mail:
• Domicílio bancário:
• Banco:
• Agência:
• Conta Corrente:

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1 A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório, estar ciente de que, neste ato, deverá estar regular perante a Seguridade Social (INSS) e FGTS, obrigações sociais e trabalhistas, bem assim, atender a todas as demais exigências de habilitação que regem a presente licitação e seus anexos integrantes, mantendo todas as condições até o final de vigência contratual.

2.2 Nos preços indicados na proposta estão incluídos todos os benefícios e os custos diretos e indiretos que forem exigidos para execução do objeto, assim entendido, não só as despesas diretas, pagamento da mão de obra, como também, as despesas indiretas, dentre elas: transporte, despesas financeiras, serviços de terceiros, contribuições devidas à Previdência Social, encargos sociais e trabalhistas; impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre a execução do serviços, ou outras despesas, quaisquer que sejam as suas naturezas.

2.3 Declaro conhecer a legislação de regência desta licitação e que os serviços serão executados de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos;

2.4 Declaro, também, que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita pela Prefeitura Municipal de Paranaguá, seja qual for o motivo.

2.5 O prazo de validade desta proposta é de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital de Concorrência Eletrônica nº__/__ .

2.6 Desde já nos declaramos cientes de que o Município Contratante procederá à retenção de impostos nas hipóteses previstas em lei, caso pertinente.

2.7 Desde já, declaro pleno conhecimento e concordância com todas as exigibilidades do Edital e seus Anexos.

OBS: ALÉM DA PROPOSTA GLOBAL A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR A PLANILHA ORÇAMENTARIA, CALCULO de BDI se houver.

Local e data.....

(Nome e assinatura do representante da pessoa jurídica)

Empresa

ANEXO IV – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

ATESTADO DE VISITA TECNICA

Visando dar atendimento às disposições contidas em edital de licitação sob o no 009/204, na modalidade Concorrência, ATESTO que nesta data, o Sr(a) (QUALIFICAR), inscrito no CREA/(SIGLA) ou RG sob o n.o (Nº DA INSCRIÇÃO), tendo se apresentado na qualidade representante da empresa (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o no (Nº DO CNPJ), obteve ciência de todos os documentos e meios disponíveis para a implementação dos serviços, informações, condições ambientais, bem como as dificuldades para o cumprimento das obrigações decorrentes do objeto da presente licitação.

(LOCAL E DATA)

(Fiscal do Contrato)

ANEXO V - RENUNCIA DE VISITA TÉCNICA

Visando dar atendimento às disposições contidas em edital de licitação sob o no 00x/202x, na modalidade Concorrência, ATESTO que nesta data, o Sr(a) (QUALIFICAR), inscrito no CREA/(SIGLA) ou RG sob o nº (Nº DA INSCRIÇÃO), tendo se apresentado na qualidade representante da empresa (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o no (Nº DO CNPJ), obteve ciência de todos os documentos e meios disponíveis para a implementação dos serviços, informações, condições ambientais, bem como as dificuldades para o cumprimento das obrigações decorrentes do objeto da presente licitação.

(LOCAL E DATA)

(Fiscal do Contrato)

ANEXO VI – ATENDIMENTO A DISPOSIÇÃO

DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.133/2021

COM REFERENCIA À CONCORRENCIA Nº XXX/202X

A Empresa (nome completo da empresa), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o no (número completo), inscrição estadual (número completo), com sede no (endereço completo), na pessoa do seu representante legal (nome do sócio, diretor ou procurador), brasileiro, (casado), (empresário), portador da cédula de identidade RG no (número completo), inscrito no CPF sob o no (número completo), residente e domiciliado no (endereço completo), nos termos do contrato social ou última alteração contratual (citar o número da alteração), DECLARA sob as penas da lei que:

a) De que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

c) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. Outrossim, expressa ter ciência de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência da contratação, acarretará em rescisão da mesma e sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei no 14.133/21.

(LOCAL E DATA)

Nome do representante legal

MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná
Comissão Permanente de Contratação

ANEXO VII – MINUTA CONTRATO

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

____/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ E A EMPRESA (INSERIR A RAZÃO SOCIAL) PARA **"XXXXXXXXXX**

O **MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 76.017.458/0001-15, com sede na Rua Júlia da Costa, nº 322, Centro Histórico, Paranaguá, Paraná, neste ato representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a Sra XXXXX, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº (preencher) e CPF/MF sob nº (preencher), brasileiro, casado, residente e domiciliado em Paranaguá, Paraná, à Rua (preencher), por delegação de competência que lhe é concedida pelo Decreto Municipal nº 831, de 13/07/2018, neste ato denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa (PREENCHER O NOME), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº (preencher o número), com sede na (preencher o endereço completo), neste ato representada por (preencher o nome do representante legal), portador da Cédula de Identidade Civil RG nº (preencher) e CPF/ MF sob nº (preencher), brasileiro, (estado civil), (profissão), residente e domiciliado em (Cidade, Estado), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (Contrato Social), neste ato denominada CONTRATADA, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para a **"**Contratação de empresa especializada para Construção de Edificação Escolar – CMEI "RAQUEL DA SILVA FERREIRA", conforme especificações técnicas contidas em memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projetos (arquitetônico e complementares).**"** que compõem o Edital, bem como as normas técnicas aplicáveis, em conformidade com a Concorrência nº XXX/2026 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo nº 82895/2026, sujeitando-se as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, às normas disciplinares da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto **"Contratação de empresa especializada para Construção de Edificação Escolar – CMEI "Raquel da Silva** Ferreira", com 01 pavimento, com área total construída de 775,85 m² e uma área de ocupação de 891,68 m², em um lote com área de 2.620,00 m²891,68 m2 - situada à Rua Princesa Izabel, s/nº conforme especificações técnicas contidas em memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projetos (arquitetônico e complementares).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS
2.1. A obra será realizada na - situada à Rua Princesa Izabel, s/nº paranaguá – Pr, conforme especificações técnicas contidas em memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projetos (arquitetônico e complementares).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR TOTAL (R$)
1	**"Contratação de empresa especializada para**	obra	1	R$

	Construção de Edificação Escolar – CMEI "Raquel da Silva Ferreira", com 01 pavimento, com área total construída de 1 pavimento, com área total construída de 775,85 m² e uma área de ocupação de 891,68 m², em um lote com área de 2.620,00m²- situada à Rua Princesa Izabel, s/nº conforme especificações técnicas contidas em memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projetos (arquitetônico e complementares).			

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total deste Contrato é de R$..... (.....).....), discriminado de acordo com a planilha integrante da proposta de preços e o cronograma físico- financeiro apresentados pela CONTRATADA.

3.2. Salvo pelas hipóteses de admissibilidade de reajuste previstas na Lei 14.133/2021, os preços propostos serão considerados fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 Na hipótese do prazo de execução da obra exceder a 10 (dez) meses, por motivos alheios à vontade da licitante CONTRATADA, tais como, alteração do cronograma físico- financeiro, por interesse do licitador CONTRATANTE ou por fato superveniente resultante de caso fortuito ou força maior, o valor remanescente, ainda não pago, poderá ser reajustado de acordo com a Tabela SINAPI, mediante solicitação expressa ao licitador CONTRATANTE que se reserva o direito de analisar e conceder o acréscimo pretendido, contado da data da apresentação da proposta, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = V \frac{(I - I0)}{I0}$$

Onde:
R = Valor do reajuste procurado;
V = Valor constante da proposta;
I = Índice relativo ao mês do reajustamento;
I0 = Índice relativo ao mês da proposta

4.2 No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o licitador CONTRATANTE pagará à licitante CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

4.3 Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, será adotado, em substituição, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

4.4 Fica a licitante CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5. Os recursos orçamentários necessários para a cobertura das despesas decorrentes da licitação deverão ser empenhados nas seguintes dotações orçamentárias:

• 11.02.12.365.0017.1018.449051.0103.1.899 - ref 406
• 11.02.12.365.0017.1018.449051.0103.3.501 - ref 406
• 11.02.12.365.0017.1018.449051.0103.3.501 - ref 406
• Fonte de recursos: 1899 – União
• 3501 – Orçamento Municipal

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

06.1. O prazo para a execução dos serviços é de 10 (dez) meses e o prazo de vigência contratual de 12 (doze) meses. Em conformidade com o art. 6º da Lei 14133/2021, os serviços de natureza contínua ou contrato por escopo podem ser prorrogados automaticamente, desde que justificadamente, pelo prazo necessário a conclusão do objeto.

06.2. Os prazos de execução e de vigência contratual poderão ser prorrogados, tendo por fundamento as disposições contidas na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

07.1. Em caso de divergência ou duplicidade em relação aos elementos técnico-instrutores, prevalecerão, na execução do objeto de contrato, independente do regime de

execução, os Projetos, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária, nesta ordem. Tais divergências devem ser comunicadas formalmente à fiscalização.

07.2. Durante o prazo de execução deverão ser realizados todos os serviços de montagem, desmontagem e manutenção do Canteiro de Obras:

07.3. A CONTRATADA deverá providenciar todo o tipo de sinalização de alerta e orientação, bem como interditar o acesso de pessoas estranhas e não autorizadas à obra através de tapumes, de modo a preservar a segurança das pessoas, estando estes serviços incluídos no escopo contratual.

07.4. A CONTRATADA deverá providenciar todas as instalações provisórias necessárias ao bom funcionamento da obra, como almoxarifado, escritórios, sanitários e demais itens necessários para atendimento as Normas regulamentadoras vigentes e aplicáveis.

07.5. Será responsabilidade da CONTRATADA fornecer todo o ferramental, maquinário, equipamentos e aparelhagem adequados à execução dos serviços contratados.

07.6. O canteiro de obras deverá ser mantido limpo e organizado, podendo a fiscalização, a qualquer instante e a seu critério, exigir o cumprimento destas condições, sob pena de interdição das atividades da CONTRATADA no canteiro até a regularização dos itens apontados, sem prejuízos dos prazos estabelecidos em contrato.

07.7. A obra deve ser identificada por placa(s) posicionada(s) em local de boa visibilidade e/ou na frente da obra, as quais devem obedecer às exigências legais do município e do Conselho (CREA/CAU) competente.

07.8. Será de responsabilidade da CONTRATADA, a vigilância ininterrupta do canteiro durante todo o prazo de execução da obra.

07.9. A coleta e destinação dos resíduos da obra, sob responsabilidade da CONTRATADA, deverão ser norteados pelos critérios e prescrições ambientais conforme PGRCC-Plano de Gestão de Resíduos na Construção Civil, a ser elaborado pela Contratada, atendendo a legislação vigente nas esferas municipal, estadual e federal.

07.10. A CONTRATADA fica obrigada, precedendo a construção, a fornecer plantas do seu canteiro de obras. Todo o material a ser empregado na construção do mesmo deverá ser novo e obedecer às prescrições e normas de higiene e segurança do Ministério do Trabalho.

07.11. A CONTRATADA deverá executar todas as redes de alimentação de utilidades (energia elétrica, água potável, telecomunicações) e providenciar todos os serviços para o abastecimento geral do canteiro de obras, máquinas e equipamentos necessários ao desenvolvimento da obra.

07.12. A CONTRATADA deverá dispor - nos locais onde existir execução dos serviços, almoxarifado, etc - equipamentos extintores de incêndio, do tipo, quantidade e porte compatíveis com as características das instalações.

07.13. Para a execução dos serviços objeto deste contrato, a Contratada fornecerá o equipamento, o material e a mão-de-obra necessária realizando os serviços rigorosamente de acordo com as especificações e demais discriminações constantes de sua proposta.

07.14. Será de responsabilidade da CONTRATADA a verificação do RN e alinhamento geral do lote, quando do início da obra, devendo a fiscalização ser imediatamente informada a respeito de divergências porventura encontradas.

07.15. A CONTRATADA será responsável por quaisquer erros de alinhamento, nivelamento ou esquadro que venham a ser constatados, bem como das medidas de pé direito livre entre lajes de acordo com os projetos de modo a possibilitar o correto acondicionamento das instalações da edificação, ficando as suas expensas à correção de todo ou qualquer erro neste sentido.

07.16. Em função da diversidade de marcas existentes no mercado, eventuais substituições serão possíveis, devendo os produtos apresentar desempenho técnico equivalente ou superior àqueles anteriormente especificados e qualidade estética idêntica àquela especificada/implantada. Se necessário, a fiscalização poderá solicitar amostras, provas, ensaios desenvolvidos pelos fabricantes de acordo com as normas brasileiras, para comprovação do desempenho do material. O ônus de eventuais ensaios, testes, peritagens e etc. em relação à comprovação de equivalência serão arcadas pelo contratado.

07.17. Em caso de optarem por materiais de equivalência técnica, estes deverão ser previamente aprovados pela fiscalização.

07.18. Para tal aprovação, a CONTRATADA deverá apresentar todos e quaisquer documentos técnicos comprobatórios de equivalência técnica, de acordo com todas as especificações contidas em Projeto, Memoria Descritivo e Planilha Orçamentária - devendo o produto/equipamento ser igual ou superior em todos os requisitos indicados.

07.19. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

07.20. Submeter-se à fiscalização periódica do fiscal, a qual, se constatar qualquer irregularidade nos serviços, tomará as providências que julgar necessárias para a normalização dos mesmos, assistindo inclusive ao contratante o direito de recorrer às vias judiciais ordinárias para assegurar o rigoroso cumprimento das especificações do objeto do presente contrato.

07.21. Manter no local da obra, em período integral e durante todo o prazo de execução dos serviços, o profissional Residente Técnico responsável, com registro regular no conselho competente (CREA ou CAU), com quem a fiscalização se reportará sobre os assuntos relativos à execução da obra, salvo aqueles que por sua natureza devam ser tratados com o Representante Legal, fornecendo todas as informações e elementos necessários.

07.22. Manter no local da obra, em período integral e durante todo o prazo de execução dos serviços, um profissional Técnico em Segurança do Trabalho.

07.23. Manter os dados de representante legal e da empresa (endereço, telefone, e-mail) atualizados.

07.24. A completa execução da obra em todas as suas fases pelo preço constante de sua proposta obedecendo a todas especificações constantes nos elementos técnicos descritos, bem como às normas avençadas, comprometendo-se a fornecer e aplicar na obra materiais e equipamentos novos e de primeiro uso.

07.25. O pagamento dos emolumentos prescritos em lei e a observância de todas as posturas referentes aos serviços.

07.26. O pagamento de todas as obrigações sociais, patronais, patrimoniais, tributárias, trabalhistas e administrativas, além dos encargos securitários, previdenciários, ou de qualquer outra natureza, relativos aos empregados e aos serviços ora contratados.

07.27. A CONTRATADA ficará responsável, durante a execução dos serviços, por eventuais infrações de postura ou de regulamentos administrativos a que venha dar causa, não sendo o contratante responsabilizado, quer por acidentes de trabalho dos empregados da CONTRATADA, quer por danos a terceiros, resultante da ação, omissão ou negligência da CONTRATADA. Deve cumprir todas as exigências das Leis e Normas atinentes a Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

07.28. Disponibilizar no canteiro de obras os equipamentos de proteção individual para acesso de visitantes.

07.29. Que todos os funcionários se apresentem para os trabalhos com uniformes identificados com a logo da empresa e portando os equipamentos de proteção individual obrigatórios.

07.30. Os trabalhadores que realizarão trabalhos que exigem habilitação específica, devem sempre portá-las e apresentá-las quando solicitado pela fiscalização. A CONTRATADA deve manter cópia de tais habilitações no Canteiro para eventual consulta da fiscalização.

07.31. Disponibilizar no canteiro, para eventual fiscalização da CONTRATANTE, listagem atualizada dos trabalhadores contendo nome, função e RG de cada um, bem como, a cópia dos seguintes documentos dos trabalhadores envolvidos na obra:

07.32. Ficha de registro;

07.33. Carteira profissional (Páginas: Foto, Qualificação Civil e Registro);

07.34. ASO - Atestado de Saúde Ocupacional, compatível com as atividades desenvolvidas pelo trabalhador;

07.35. Certificado de treinamento em segurança no trabalho NR-18 (Instrução de Segurança e Ordens de Serviço específicas por função e genéricas);

07.36. Certificados de Treinamento para trabalhos específicos NR35 (trabalhos em altura) e NR33 (trabalho em espaço confinado), quando aplicável;

07.37. Carteira de Operador de Máquinas Pesadas, quando aplicável;

07.38. Providenciar, previamente ao início dos trabalhos:

07.39. PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional),

07.40. PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e

07.41. PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção);

07.42. Elaborar o PGRCC - Plano de Gestão de Resíduos Sólidos da Construção Civil;

07.43. Realizar os controles, acompanhamento e verificações necessárias para o cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;

07.44. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, obras e materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

07.45. Assegurar, durante todo o período de execução da obra ou serviços, proteção e conservação dos serviços executados - mesmo após recebimento e pagamento pela fiscalização.

07.46. Antes da saída dos veículos do canteiro de obras, especialmente nos trabalhos de terraplanagem, fazer a lavagem dos pneus com jato de água de alta pressão, para evitar que resíduos sejam transportados para as áreas externas ao canteiro.

07.47. Permitir e facilitar à fiscalização a inspeção do local da obra a qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta, pertençam seus fiscalizadores ao órgão contratante ou a terceiros por este credenciados.

07.48. Providenciar a legalização das obras ou serviços junto aos órgãos competentes, por sua conta e responsabilidade conforme o caso.

07.49. Proceder, às suas expensas, o "as built" (como construído), isto é, as anotações e registros nos projetos originais das alterações havidas na execução da obra, conforme NBR 14645-3, para fins de ordenação do cadastro técnico do órgão contratante. Deverá ser entregue em meio eletrônico, em arquivos formato DWG, contemplando todos as pranchas dos projetos (arquitetônico e complementares). Quando não ocorrerem alterações, o projeto "as built" será o próprio projeto, mesmo assim, deverá ser entregue a prancha constando no selo a denominação de Projeto "Como Construído", a data atualizada e a identificação do Responsável Técnico pela execução da obra.

07.50. A empresa vencedora obrigar-se-á, com integral obediência às normas avençadas em relação aos elementos fornecidos, a responder pelo cumprimento da proposta apresentada.

07.51. Qualquer modificação solicitada pela administração local só deve ser realizada após comunicação e aprovação formal da fiscalização, sendo de inteira responsabilidade da Contratada qualquer modificação não prevista e não autorizada.

07.52. A CONTRATADA deverá, às suas expensas, reparar, corrigir, reconstruir, substituir, demolir ou refazer quaisquer partes da obra ou serviços que, a juízo da fiscalização, não tenham sido executadas de acordo com o estipulado no contrato.

07.53. As quantidades dos serviços de "bota fora" previstas na planilha de orçamento, ficam convencionadas considerando distância proporcional constante em planilha, não sendo passíveis a revisão de quilometragem por diferenças em relação a realidade, independente da determinação do destino.

07.54. Na hipótese de divergências entre as instruções de execução/instalação dos fabricantes dos produtos ou equipamentos e as instruções contidas nos projetos ou memorial descritivo, prevalecerá às instruções dos fabricantes - desde que atendidos os requisitos técnicos contidos nos elementos instrutores.

07.55. Caso haja divergência entre a orientação do fabricante e os elementos técnicos instrutores, a CONTRATADA deverá proceder a pedido de equivalência técnica.

07.56. Para fabricação e montagem das esquadrias, na hipótese de divergência entre o projeto e planilha de serviços, prevalecerá as informações contidas nos projetos.

07.57. Durante o período de obra, a grama deverá ser mantida limpa de ervas daninhas, folhas e outros resíduos vegetais e se necessário, executar o corte. O jardim deverá ser regado com a regularidade necessária até a entrega da obra.

07.58. Quanto aos serviços de Concretagens:

07.58.1. Comunicar a fiscalização, no período de 48 (quarenta e oito) horas antes, o dia/horário das concretagens, para que a mesma faça a vistoria in loco, possibilitando a avaliação das armaduras, e o acompanhamento dos serviços. Caso não seja comunicado anteriormente, o serviço não será medido/faturado.

07.58.2. Deverá ser realizado controle tecnológico do concreto de todas as estruturas em concreto armado, no mínimo a cada 8 m³ de concreto deverão ser retirados corpos de prova para rompê-los aos 3, 7 e 28 dias, recomenda-se que um corpo de prova seja guardado como reserva para eventual rompimento com mais de 28 dias, seguindo a NBR 12654.

07.58.3. O concreto a ser utilizado nos elementos de concreto aparente deverá ser dosado em usina.

07.58.4. A qualidade dos serviços de execução das formas de concreto será avaliada pela fiscalização após realização das desformas, sendo que, em caso de constatação de problemas relacionados com: alinhamento, nível, planicidade, acabamento superficial, prumo, esquadrejamento, geometria, entre outros, ficará sob responsabilidade da CONTRATADA a imediata correção dos serviços, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

07.59. Quanto às Instalações de Ventilação e Ar Condicionado:

07.59.1. A CONTRATADA deverá compatibilizar o projeto executivo licitado, adequando o projeto com os equipamentos que serão efetivamente adquiridos e instalados. Assim, a CONTRATADA é responsável por analisar e sugerir adequação e compatibilização dimensional, estrutural e elétrica de acordo com as recomendações do fabricante para apreciação e aprovação pela fiscalização.

07.60. Quando houver divergência entre as especificações de projeto e as especificações estabelecidas pela fabricante do equipamento e/ou as boas práticas de engenharia, a CONTRATADA deverá apontar tais divergências imediatamente à fiscalização. Caso contrário, a CONTRATADA se responsabiliza pelos efeitos futuros bem como pelos custos futuros de adequação.

07.61. É imprescindível que a CONTRATADA se atente à compatibilização do projeto e à execução do objeto devido ao espaço de entre forro disponível para execução da infraestrutura e instalação de equipamentos.

07.62. Quando houver equipamentos instalados dentro de forro de gesso, atentar para a execução de alçapão, a fim de permitir a manutenção e limpeza dos equipamentos.

07.63. Antes de realizar o teste dos equipamentos, a CONTRATADA deve comunicar formalmente a fiscalização, para que essa possa acompanhar os testes.

07.64. Os equipamentos só podem ser testados se a instalação elétrica do edifício estiver completamente executada e for definitiva. Não serão aceitos testes com instalações elétricas provisórias ou com utilização de geradores a diesel.

07.65. Os equipamentos de ar condicionado só deverão ser testados na fase final da obra, quando esta estiver limpa.

07.66. É responsabilidade da CONTRATADA a conservação e manutenção dos equipamentos instalados em pleno funcionamento até a entrega da obra, devendo o prazo de garantia vigorar até três meses após o recebimento definitivo.

07.67. Só serão aceitos materiais/equipamentos instalados na obra.

07.68. Entende-se por instalados os materiais que não estejam depositados na obra, que estejam fixados em seu devido local. No caso de equipamentos, os mesmos deverão estar cabeados, conectados às devidas tubulações, fixados em seus locais definitivos.

07.69. Não serão aceitos equipamentos parcialmente instalados (p. ex.: evaporadoras cassete sem os painéis).

07.70. Quanto às Instalações de Transporte Vertical:

07.71. A CONTRATADA deverá compatibilizar o projeto executivo licitado, adequando o projeto com os equipamentos que serão efetivamente adquiridos e instalados. Assim, a CONTRATADA é responsável por analisar e sugerir adequação e compatibilização dimensional, estrutural e elétrica de acordo com as recomendações do fabricante para apreciação e aprovação pela fiscalização.

07.72. Quando houver divergência entre as especificações de projeto e as especificações estabelecidas pela fabricante do equipamento e/ou as boas práticas de engenharia, a CONTRATADA deverá apontar tais divergências imediatamente à fiscalização. Caso contrário, a CONTRATADA se responsabiliza pelos efeitos futuros bem como pelos custos futuros de adequação.

07.73. É imprescindível que a CONTRATADA se atente à compatibilização do projeto e à execução do objeto devido ao espaço disponível entre vigas e estruturas para execução da infraestrutura, fosso, caixa dos elevadores e instalação.

07.74. Antes de realizar os testes dos equipamentos, a CONTRATADA deve comunicar formalmente a fiscalização, para que essa possa acompanhar os testes.

07.75. Caso sejam constatados danos de qualquer natureza nos materiais constituintes do acabamento da cabine do elevador, será de responsabilidade da CONTRATADA a correção destes dentro do prazo de execução da obra.

07.76. Não será permitida a utilização de outros tipos de materiais para proteger o elevador, tais como compensados, espumas, etc.

07.77. A CONTRATADA se responsabiliza por quaisquer danos que tenham sido causados aos elevadores devido ao transporte de material e utilização por pessoal próprio, devendo substituir as peças danificadas sem ônus ao CONTRATANTE.

07.78. Quanto a execução das Instalações Elétricas, Lógicas e Telefonia:

07.78.1. Na execução de sistemas elétricos, lógicos, telefonia, CFTV, automação exige-se o cumprimento das normas vigentes.

07.78.2. O controle de execução, fiscalização e acompanhamento do serviço da obra será realizado por equipe técnica da prefeitura municipal de Paranaguá através de seus técnicos e ou profissionais contratados com tal finalidade.

07.79. Deve ser registrado em diário de obra todas as atividades realizadas, conforme norma específica, o qual deve ser assinado pelo Responsável Técnico, e encaminhado mensalmente cópia a fiscalização, a serem apresentados com as faturas da obra.

07.80. O registro e as despesas referentes aos documentos de registro de responsabilidade técnica em órgão competente são de responsabilidade da Contratada, e deverão ser apresentadas juntamente com a primeira fatura da obra.

07.81. A Contratada assumirá inteira responsabilidade pela execução dos serviços subempreitados, em conformidade com a legislação vigente de Segurança e Saúde do Trabalho, em particular as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

08.1. Constituem obrigações do licitador CONTRATANTE, entre outras estabelecidas no Edital e seus Anexos, no Contrato e seus Anexos e em toda a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021:

08.2. Efetuar o pagamento ajustado.

08.3. Permitir o livre acesso dos empregados da licitante CONTRATADA aos locais das obras / serviços.

08.4. Prestar, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da licitante CONTRATADA, com relação ao fornecimento do objeto licitado e/ou aos documentos, técnicos ou não, necessários à execução das obras / serviços.

08.5. Manter desde o início das obras / serviços e até o seu recebimento definitivo, ao seu critério exclusivo, uma equipe de Fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

08.6. Emitir ordens de início e de paralisação das obras / serviços, quando for o caso.

08.7. Rejeitar qualquer obra / serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações técnicas constantes do Edital, solicitando à licitante CONTRATADA que os refaça.

08.8. Autorizar quaisquer obras / serviços pertinentes ao objeto licitado, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido à Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral e aprovado pelo licitador CONTRATANTE, desde que comprovada a sua necessidade.

08.9. Empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Edital e seus Anexos e no Contrato e seus Anexos.

08.10. Efetuar os pagamentos das Notas Fiscais emitidas pela licitante CONTRATADA com base nos serviços aprovados pela Fiscalização, obedecidas as condições estabelecidas no Contrato e que forem regularmente liquidadas.

08.11. Notificar a licitante CONTRATADA de qualquer irregularidade detectada na execução do Contrato e no caso de não regularização, processar a rescisão, e/ou, ser for o caso, executar a garantia de execução e/ou aplicar as sanções previstas no Edital e seus Anexos e neste Contrato e seus Anexos, bem como naquelas previstas na Lei nº 14.133/21.

08.12. Emitir os Termos de Recebimentos Preliminar / Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipuladas no Edital e seus Anexos e no Contrato e seus Anexos.

08.13. Manter, sempre por escrito com a licitante CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL DE EXECUÇÃO/SEGURO DE RISCO DE ENGENHARIA

09.1. A licitante CONTRATADA deverá fazer em companhia idônea e apresentar ao licitador CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do Contrato, seguro contra riscos de engenharia, com validade para todo o período de execução da obra, inclusive eventual prorrogação de prazo de execução / conclusão das obras e serviços, tendo como favorecidos o licitador CONTRATANTE e a própria licitante CONTRATADA.

09.2. No contrato de seguro de riscos de engenharia deverão constar, obrigatoriamente, além da cobertura básica (obras civis, instalação e montagem, entre outras), à base de 100% (cem por cento) do valor do contrato, as seguintes coberturas adicionais de:

09.2.1. Despesas extraordinárias, à base de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

09.2.2. Despesas de desentulho, a base de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

09.2.3. Equipamentos utilizados na obra, à base de 100% (cem por cento) do valor do equipamento novo;

09.2.4. Danos em consequência de erro na execução dos projetos, à base de 100% (cem por cento) do valor do Contrato; e

09.2.5. Responsabilidade civil geral/cruzada, à base de 100% (cem por cento) do valor do Contrato.

09.2.6. A contratação do seguro deve garantir todas as perdas e danos de qualquer natureza, nos termos do Contrato, sem limitar as obrigações e responsabilidades da licitante CONTRATADA, especialmente as previstas no Art. 618 do Código Civil Brasileiro.

09.3. Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a licitante CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar à coisa pública, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução das obras e serviços objeto da licitação.

09.4. A licitante CONTRATADA deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar seguro obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

10.1. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade técnica e civil das obras e serviços executados, obrigando-se a providenciar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução, junto ao CREA e/ou CAU, referente ao responsável pela execução, ficando o recolhimento respectivo a cargo da licitante CONTRATADA, sendo indispensável e obrigatória a apresentação por ocasião da assinatura da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS / SERVIÇOS

Nos termos do artigo 117, da Lei nº 14.133, a fiscalização da execução das obras / serviços será realizada pela Comissão Especial de Fiscalização da Execução de Contratos Administrativos Municipais referentes a Obras e Serviços, em conformidade com o Decreto Municipal nº 683/2018 e suas alterações posteriores e Instrução Normativa nº 04/2017 do Município, e por dois técnicos, engenheiros(as) ou arquitetos(as) do quadro de efetivos da Prefeitura Municipal de Paranaguá, indicados(as) na Ordem de Serviços e em Portaria Municipal, que atuarão, para todos os efeitos, como representantes do licitador CONTRATANTE e fiscais do Contrato, sendo assim designados e identificados perante a licitante CONTRATADA.

A licitante CONTRATADA deverá manter no local das obras / serviços um Responsável Técnico, com registro no CREA ou no CAU, aceito pelo licitador CONTRATANTE, durante todo o período de execução do Contrato, em período integral.

O Responsável Técnico indicado pela licitante CONTRATADA para representa-la na execução das obras / serviços, caso dela não seja sócio, deverá estar devidamente registrado no seu quadro de funcionários ou contratado como um seu prestador de serviços, devidamente comprovado.

Competirá aos fiscais do Contrato indicados pelo licitador CONTRATANTE:

Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

Solicitar, se necessário, à autoridade administrava competente a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição, dependendo da complexidade da obra ou serviço a ser fiscalizado e acompanhado, bem como requisitar informações, diligências e auxílio a órgãos e servidores da Administração Municipal;

Conhecer detalhadamente o Contrato e suas cláusulas, devendo buscar os devidos esclarecimentos com as áreas afins, tais como assessoria técnica, consultoria jurídica, setores de finanças e contabilidade, dentre outros;

Examinar a descrição das obras / serviços objeto do Contrato, a fim de conhecer suas características técnicas, prazos e locais de execução, material a ser empregado e demais especificações técnicas que possam subsidiar suas atividades de fiscalização;

Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pela licitante CONTRATADA, nos padrões estabelecidos pelo licitador CONTRATANTE;

Levar a conhecimento das autoridades superiores, eventuais crimes de que tenha conhecimento em razão do ofício, tais como uso de documento falso, crime contra as relações de trabalho, crime contra o meio ambiente, crime contra a Administração Pública, bem como outras situações irregulares que devam ser objeto de atenção de órgãos fiscalizadores;

Efetuar glosas de medições por serviços, obras ou produtos mal executados ou não executados e sugerir ao Presidente das Comissões Especiais de Fiscalização da Execução dos Contratos Administrativos Municipais – CEFECAM, a e aplicação de penalidades à licitante CONTRATADA em face do inadimplemento das obrigações assumidas;

Promover, com a presença do responsável técnico da licitante CONTRATADA, as medições das obras / serviços executados, confirmando, se for o caso, sua efetiva execução e conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, realizando diligências e efetuando registros documentais e fotográficos necessários;

Emitir atestados de execução parcial ou total, na forma estabelecida pelo licitador CONTRATANTE;

Registrar a ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução das obras / serviços, de materiais e/ou de outros itens que compõem a licitação e entregues, mediante preenchimento de documento próprio do licitador CONTRATANTE, dando ciência ao Presidente da CEFECAM;

Indicar à licitante CONTRATADA todos os elementos indispensáveis ao início das obras / serviços e esclarecer prontamente as dúvidas que por ela lhe sejam suscitadas durante a execução das obras / serviços;

Exigir da licitante CONTRATADA o cumprimento integral das OBRIGAÇÕES que lhe são atribuídas no Contrato, nos projetos técnicos, memoriais e demais especificações e documentos que compõem o Edital da licitação, bem como o cumprimento das Normas Técnicas da ABNT e outras porventura aplicáveis à execução das obras / serviços contratados;

Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado no Edital e seus Anexos e estipular o prazo para sua retirada da obra;

Exigir a imediata substituição de técnicos, mestres ou operários que não correspondam tecnicamente ou disciplinarmente às necessidades das obras / serviços;

Transmitir, sempre por escrito, determinações e comunicações dirigidas à licitante CONTRATADA, inclusive no que se refere a instruções sobre modificações das obras / serviços que porventura venham a ser feitas, bem como a alterações de prazo ou de cronograma;

Relatar oportunamente ao licitador CONTRATANTE, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades na execução das obras / serviços em relação a terceiros;

Dar ao licitador CONTRATANTE imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a licitante CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do Contrato.

Será obrigação da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, manter em arquivo próprio, toda a documentação relacionada na Resolução n° 04, de 23 de novembro de 2006, e suas alterações, do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, a qual dispõe sobre a guarda e o acesso aos documentos necessários ao efetivo exercício do controle externo das obras públicas pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ. O arquivo deverá conter peças necessárias ao controle e fiscalização da obra e ainda dos projetos executivos elaborados pela Administração**.**

A substituição de qualquer integrante da equipe técnica proposta pela licitante CONTRATADA, durante a execução do contrato, somente será admitida, a critério do licitador CONTRATANTE, mediante a comprovação de experiência equivalente ou superior do substituto proposto.

Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a licitante CONTRATADA e sua equipe e a Fiscalização do licitador CONTRATANTE, que disporá de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Contrato.

A licitante CONTRATADA deverá manter durante toda a execução das obras / serviços o Boletim Diário de Ocorrências - BDO, a ser preenchido diariamente pelo seu responsável técnico e rubricado pelo fiscal indicado pelo licitador CONTRATANTE.

Com relação ao “Boletim Diário de Ocorrências – BDO” compete à Fiscalização:

Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pela licitante CONTRATADA;

Registrar o andamento dos serviços, tendo em vista os projetos, as especificações, o prazo e o cronograma;

Fazer observações cabíveis decorrentes dos registros da licitante CONTRATADA no referido diário;

Dar solução às consultas feitas pela licitante CONTRATADA, quando dirigidas à Fiscalização;

Registrar as restrições que lhe pareçam cabíveis quanto ao desempenho da licitante CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;

Determinar as providências cabíveis para o cumprimento dos Projetos, dos Detalhes, das Especificações e das Normas Técnicas da ABNT;

Anotar os fatos ou alegações cujo registro se faça necessário.

As planilhas apresentadas no Edital e seus Anexos são meramente referenciais, devendo as mesmas serem revistas e calculadas conforme as especificações e/ou projetos técnicos, não podendo a licitante CONTRATADA alegar desconhecimento sobre as mesmas.

A fiscalização das obras / serviços, exercida pelo licitador CONTRATANTE, através do fiscal especialmente designado para este fim, não reduzirá nem excluirá, em qualquer hipótese, inclusive perante terceiros, a responsabilidade da licitante CONTRATADA por qualquer irregularidade decorrente da sua execução, sendo que na sua ocorrência, não deverá implicar co-responsabilidade do licitador CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, salvo se caracterizada a omissão funcional por parte destes.

Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto no Contrato, no Edital, nas Especificações, nos Projetos, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com a execução das obras / serviços objeto da licitação.

Reserva-se ao licitador CONTRATANTE o direito de intervir nos serviços quando ficar comprovada a incapacidade técnica da licitante CONTRATADA ou deficiência dos materiais / equipamentos e da mão-de-obra empregados, sem que desse ato resulte o direito da mesma em pleitear indenização, seja a que título for.

A licitante CONTRATADA deverá atender às determinações da fiscalização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e prestar toda a assistência e colaboração necessária.

Os serviços executados serão medidos a cada 30 (trinta) dias corridos e pagos de acordo com as quantidades executadas no período, multiplicado pelos valores unitários constantes na planilha de preços proposta pela licitante CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1 Em contraprestação aos serviços executados, o pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária e crédito em conta corrente.

13.2 Será feita retenção dos tributos exigíveis pela legislação vigente, exceto se a CONTRATADA tiver optado pelo SIMPLES, hipótese em que deverá comprovar tal condição mediante fornecimento de cópia do respectivo termo de opção, desde que esta opção não seja vedada pelo

art. 17 da Lei Complementar no 123/2006. Será aplicado o percentual constante da tabela de retenção da Instrução Normativa n°480, de 15 de dezembro de 2004, da Secretaria da Receita Federal ou a que vier a substituí-la.

13.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação, obrigação imposta à mesma em virtude de inadimplência contratual.

13.4. Os pagamentos das obras contratadas serão efetuados de acordo com a execução do cronograma físico-financeiro, em parcelas, conforme o recebimento das etapas dos serviços, através de Laudo de Medição emitido pela Secretaria Solicitante e repasse dos recursos financeiros dos Termos do Contrato.

13.5. As medições serão realizadas conforme cronograma físico-financeiro após a prestação dos serviços em sua conformidade. Deverá ser emitida a Nota Fiscal acompanhada de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Negativa de Tributo Municipal e serem devidamente protocolados, sendo que a contratante terá um prazo de

até 15 (quinze) dias úteis, para a Fiscalização efetuar a conferência e atestar a respectiva medição para o devido pagamento. O pagamento está garantido com recursos financeiros provenientes do **Orçamento Municipal,** sendo que após a apresentação e ateste do faturamento conforme descrito acima, o pagamento é liberado e efetuado ao contratado na proporção das medições atestadas.

13.6. As faturas somente deverão ser emitidas após autorização da fiscalização do contrato e anuência da mandatária do concedente ou repassador, nos termos do artigo 5º, parágrafo 1º, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU 507, de 24/11/2011, e deverão ser entregues na sede do Licitador, no endereço já declinado no preâmbulo da presente.

13.7. O pagamento dos serviços somente poderá ser efetuado após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social, parte complementar), correspondentes ao mês de competência, vencida, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pela Fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ;

13.8. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço executado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita, assim como, efetuará o pagamento dos serviços prestados, após comprovação do pagamento dos correspondentes salários dos empregados da licitante vencedora e dos respectivos encargos sociais, através da apresentação de documentos oficiais, individualizados e identificados por contrato, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não vencidas as referidas contribuições.

13.8.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado: I = (TX / 100) I = (6 / 100) I = 0,0001644

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13.8.2. O CONTRATANTE (PREFEITURA / MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ) fará as retenções de tributos de acordo com a legislação vigente e/ou solicitará à CONTRATADA a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

13.9. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.9.1 O Município de Paranaguá, através da Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Instrução Normativa nº 04/2017 da Controladoria Geral do Município – COGEM, designará 1 engenheiro civil ou arquiteto para fiscalizar a execução do contrato, obras e serviços, nos Termos do artigo 89, da Lei nº 14.133/21, sendo 01 (um) fiscal titular e 01 (um) fiscal substituto, a quem caberá o fornecimento dos elementos de arquitetura, o recebimento dos serviços e a aprovação dos serviços realizados, conforme especificações da Administração;

13.9.2. A fiscalização dos serviços procederá de acordo com os termos dispostos no Decreto Municipal 683/2018, pelos fiscais: Engenheira Civil DÉBORA TEMPORÃO DE AGUIAR RAMOS, MATRÍCULA 9774 e pelo Arquiteto e Urbanista LEONARDO DA COSTA RICARDO MACHADO, MATRÍCULA 96.488.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O prazo para a execução dos serviços é de 10 (dez) meses e o prazo de vigência contratual de 12 (doze) meses. Em conformidade com o art. 6º da Lei 14133/2021, os serviços

de natureza contínua ou contrato por escopo podem ser prorrogados automaticamente, desde que justificadamente, pelo prazo necessário a conclusão do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO AMPARO LEGAL

15.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização da Concorrência Pública nº 00X/202X, conforme previsto no artigo 28, inciso II, parágrafo §1º, combinado com o artigo 47 inciso II §1º inciso I, Lei 14.133/2021.
15.2. As obras / serviços foram adjudicados em favor da CONTRATADA, tomando como base o disposto no artigo 33, inciso I, da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, será regulada pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133/21 combinado com o inciso III, do artigo 92, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS OBRAS / SERVIÇOS

17.1. Todas as obras / serviços executados pela CONTRATADA deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade - ABNT, INMETRO, etc., atentando-se a CONTRATADA principalmente para as vedações contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), especificações técnicas, memoriais e projetos fornecidos.

17.1.1 O prazo de execução do serviço deverá ser até 10 (dez) meses, após o recebimento da Nota de Empenho / Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Educação, devidamente assinados pelo fiscal responsável.

17.2. A CONTRATADA deverá reparar corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, as obras / serviços, materiais e/ou demais itens que compõem o objeto da licitação, que se verificarem defeituosos ou incorretos, nos termos do art. 119, da Lei nº. 14.133/21.

17.3. A execução das obras / serviços será acompanhada e supervisionada pela Comissão Especial de Fiscalização da Execução de Contratos Administrativos Municipais referentes a Obras e Serviços, em conformidade com o Decreto Municipal nº 683/2018 e suas alterações posteriores e Instrução Normativa nº 04/2017 do Município, e por dois técnicos, engenheiros(as) ou arquitetos(as) do quadro de efetivos da Prefeitura Municipal de Paranaguá, indicados(as) na Ordem de Serviços, os quais expedirão relatórios de fiscalização para a liberação dos pagamentos das medições das obras / serviços executados.

17.4. As obras / serviços serão pagos de acordo com o(s) cronograma(s) físico / financeiro(s) e planilha(s) orçamentária(s) aprovados, após o devido atesto à Nota Fiscal correspondente à medição aceita pela fiscalização da obra, não se admitindo o pagamento de materiais entregues, mas somente de serviços executados.

17.5. Serão descontadas da Nota Fiscal da CONTRATADA, eventuais multas aplicadas ao Município de Paranaguá, Estado do Paraná, pela inobservância de normas e posturas municipais, de segurança do trabalho ou quaisquer outras decorrentes dos serviços objeto deste termo.

17.6. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todas as despesas exigidas pelos órgãos competentes como Tributos Municipais, Estaduais ou Federais, CREA ou CAU, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, assistência médica, taxas, alvará, licença sanitária, ART ou RRT, transporte de materiais e funcionários, bem como, quaisquer outras despesas necessárias para a execução das obras / serviços.

17.7. A CONTRATADA será responsável por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução das obras / serviços.

17.8. A CONTRATADA se responsabilizará pela remoção de entulhos e/ou adoção de outras providencias exigidas pelos órgãos de fiscalização, decorrentes da execução das obras / serviços.

17.9. A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, a suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que eventual ato de recebimento não importará na sua aceitação.

17.10. Somente será admitida alteração dos prazos nas seguintes situações:

I Quando houver serviços extraordinários que alterem as quantidades, serviços complementares, obedecidos os dispositivos regulamentares, atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsidio à obra e/ou serviços, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE, por atos do CONTRATANTE, atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE.

II Por motivos de força maior ou caso fortuito, compreendendo: perturbações industriais, greves, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos e enchentes, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes, que fujam ao controle seguro de qualquer uma das partes interessadas. O motivo de força maior pode ser caracterizado por legislação, regulamentação ou atos governamentais.

III Enquanto perdurar a paralisação dos serviços por motivo de força maior ou caso fortuito, bem como suspensão por ordem do CONTRATANTE, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação aos serviços contratados, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos correspondentes ao período de paralisação.

IV Os motivos de força maior ou caso fortuito deverão ser comunicados por escrito e devidamente comprovados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência.

V Os motivos de força maior ou caso fortuito serão julgados pelo CONTRATANTE, após a constatação da veracidade da sua ocorrência.

VI Após a aceitação dos motivos de força maior ou caso fortuito, haverá acordo entre as partes para a prorrogação do prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

18.1 No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial da obra, objeto deste Contrato, poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 50% (cinquenta cinco por cento), conforme disposto no artigo 125, parágrafos 1º da Lei nº 14.133/2021.

18.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

18.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido na cláusula 19.1, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA MA NONA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

19.1 O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº 14.133/21, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, nos seguintes casos:

19.2 Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

A) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; e

B) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no artigo 65 da Lei de Licitações.

19.3 No caso de supressão da obra, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.

20.2 Conforme Decreto Municipal 4319/23 Regulamentador da Lei 14.133 em seu Art. 194. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

> § 1º A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.
>
> § 2º A aplicação das sanções previstas em Lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
>
> Art. 195. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:
>
> I - descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
>
> II - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

Art. 196. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

§ 1º Considera-se inexecução total do contrato:

I - recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

II - recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

§ 2º Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

I - será notificado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;

II - a justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação/pregoeiro ou COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO, e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade competente.

III - rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade.

IV - preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III deste parágrafo poderá ser concedido prazo máximo de 10 (dez) dias para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

§ 3º A sanção prevista no caput deste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Paranaguá, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 4º A sanção de que trata o caput deste artigo quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho

da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Paranaguá.

20.3 CONFORME Art. 197. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

§ 2º A sanção prevista no caput deste artigo, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Paranaguá, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.4 Conforme Art. 198. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

§ 1º Não se aplica a regra prevista no caput se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

§ 2º O disposto nesse artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

Art. 199. A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado.

Multa de:

0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega das obras / serviços, calculada sobre o valor total das etapas não concluídas até o término do prazo de execução, limitada a 10% do mesmo valor;

5,0% (cinco por cento) sobre o valor das obras / serviços não executados, no caso de inexecução parcial do contrato;

5,0% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da licitante CONTRATADA, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;

10,0% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o Termo de Contrato;

E O somatório das multas previstas acima não poderá ultrapassar o percentual de **30% (trinta)** sobre o valor total do contrato.

§ 1º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 2º A multa de que trata o caput poderá, na forma do edital ou contrato, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Municipal.

§ 3º O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

I - a aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa;

II - a aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

20.5 Conforme Art. 200. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa se dará em processo administrativo simplificado, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 1º A notificação conterá, no mínimo, a descrição dos fatos imputados, o dispositivo pertinente à infração, a identificação do licitante ou contratado ou os elementos pelos quais se possa identificá-los.

§ 2º A apuração dos fatos e apreciação da defesa será feita por servidor efetivo ou empregado público designado ou comissão compostas por esses agentes públicos, a quem caberá a elaboração de Relatório Final conclusivo quanto à existência de responsabilidade do licitante ou contratado, em que resumirá as peças principais dos autos, opinará sobre a licitude da conduta, indicará os dispositivos legais violados e remeterá o processo à autoridade instauradora, para julgamento.

§ 3º No processo administrativo simplificado de que trata esse artigo, é dispensada manifestação jurídica da Procuradoria-Geral do Município.

§ 4º O licitante poderá apresentar, junto à defesa, eventuais provas que pretenda produzir.

§ 5º Caso evidenciada, no curso do processo administrativo simplificado, ou se o caso envolver a prática de conduta que possa caracterizar infração punível com as sanções de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade de que tratam os arts. 196 a 197 deste Regulamento, será instaurado o processo de responsabilização, nos termos do previsto no art. 201 art. 203 deste Regulamento.

20.6 Conforme Art. 201. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a ser conduzido por Comissão Processante, permanente ou ad hoc, designada pela autoridade máxima do órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Paranaguá.

§ 1º A instauração do processo se dará por ato de quem possui competência para aplicar a sanção e mencionará:

I - os fatos que ensejam a apuração;

I - o enquadramento dos fatos às normas pertinentes à infração;

III - a identificação do licitante ou contratado, denominado acusado, ou os elementos pelos quais se possa identificá-lo;

IV - na hipótese do §2º deste artigo, a identificação dos administradores e ou sócios, pessoa jurídica sucessora ou empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito.

§ 2º A infração poderá ser imputada, solidariamente, aos administradores e sócios que possuam poderes de administração, se houver indícios de envolvimento no ilícito, como também à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, seguindo o disposto para a desconsideração direita da personalidade jurídica.

§ 3º O processo poderá ser instaurado exclusivamente contra administradores e sócios que possuem poderes de administração, das pessoas jurídicas licitantes ou contratadas, se identificada prática de subterfúgios, visando burlar os objetivos legais da própria sanção administrativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

21.1 O MUNICÍPIO / PREFEITURA DE PARANAGUÁ, enquanto titular do serviço público objeto da licitação, tem a prerrogativa de desfazimento do contrato, por conveniência administrativa, independentemente de decisão judicial.

21.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

21.3 Constituem motivos para rescisão contratual, na forma dos artigos 128 e 129, da Lei Estadual nº 15.608, de 16/08/2007, c/c o artigo 137, 138, 139 da Lei Federal nº 14.133/21, reservando-se o licitador CONTRATANTE ao direito de rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à licitante CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie.

I o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III a lentidão do seu cumprimento, levando o licitador CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão das obras / serviços nos prazos estipulados;

IV o atraso injustificado no início das obras / serviços;

V a paralisação das obras / serviços pela licitante CONTRATADA, sem justa causa e prévia comunicação ao licitador CONTRATANTE;

VI a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da licitante CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021

IX a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante CONTRATADA;

X a dissolução da sociedade da licitante CONTRATADA;

XI a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da licitante CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

XII razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do licitador CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII a supressão, por parte do licitador CONTRATANTE, de obras / serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1o do art. 117 da Lei nº 14.133/2021

XIV a suspensão de sua execução, por ordem escrita do licitador CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à licitante CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo licitador CONTRATANTE decorrentes das obras / serviços, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à licitante CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI a não liberação, por parte do licitador CONTRATANTE, das áreas e/ou locais para a execução das obras / serviços, nos prazos contratuais;

XVII a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

21.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

21.5 A rescisão do Contrato poderá ser:

21.5.1 Administrativa, determinada por ato unilateral e escrito do licitador CONTRATANTE.

21.5.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o licitador CONTRATANTE;

21.6 Judicial, nos termos da legislação.

21.7 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do licitador CONTRATANTE.

21.8 Quando a rescisão decorrer conforme art 138 §2º da lei 14.133/21, sem que haja culpa da licitante CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

21.9 Devolução de garantia que eventualmente tenha prestado;

21.10 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

21.11 Pagamento do custo da desmobilização.

21.12 Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato por iniciativa do licitador CONTRATANTE, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

21.13 Quando a rescisão for administrativa, ou seja, determinada por ato unilateral e escrito do licitador CONTRATANTE, conforme art 139 da Lei 14.133/21, sem prejuízo das sanções

previstasANEXO VII – MINUTA CONTRATO em lei, neste Edital e no contrato, acarretará as seguintes consequências:

a assunção imediata do objeto do contrato, no estágio em que se encontrar, por ato próprio do licitador CONTRATANTE que, a seu critério, poderá dar continuidade aos serviços por execução direta ou indireta;

b retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao licitador CONTRATANTE, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

21.14 É permitido ao licitador CONTRATANTE, no caso de concordata da licitante CONTRATADA, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades dos serviços objeto da licitação.

21.15 A falência de uma das empresas CONSORCIADAS, por si só, não autoriza a Administração Pública rescindir o Contrato, podendo subsistir o CONSÓRCIO, desde que previsível a execução do avençado (Acórdão nº 1.038/2003 – TCU Plenário).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DAS OBRAS / SERVIÇOS

22.1 Concluídas as obras / serviços, a Fiscalização e/ou a Comissão de Recebimento de Obras e Serviços do CONTRATANTE examinará o trabalho executado, verificando o fiel cumprimento das leis, das cláusulas do Contrato e seus Anexos, dos projetos básicos e de execução e demais documentos e especificações técnicas estabelecidas e, em se tratando de obras e serviços, efetuará o recebimento dos mesmos em duas etapas:

22.2 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **15 (quinze) dias** da comunicação escrita da CONTRATADA;

22.3 Após a vistoria, através de comunicação oficial da FISCALIZAÇÃO, serão indicadas as correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes;

22.4 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 119 da Lei n° 14.133/2021;

22.5 O prazo para o recebimento definitivo não poderá ser superior a **90 (noventa) dias**, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no Edital de licitação.

23.6 O recebimento definitivo somente será efetivado pelo CONTRATANTE após a apresentação dos seguintes documentos:

22.7 Relação nominal do (s) responsável(is) técnico(s) pelo objeto contratado, com discriminação de categoria(s) e número(s) de registro(s) profissional(is), função(ões) e período de atuação de cada um;

22.8 Cópia do diário de obra;

22.9 Certidão Negativa de Débito perante o INSS/CND;

22.10 Certificado de Regularidade de Situação / CRS, junto ao FGTS;

22.11 Certidões Negativas das esferas federal, estadual e municipal, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

22.12 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

22.13 Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

22.14 Os ensaios, testes e demais provas exigidas, por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato ou por solicitação do LICITADOR CONTRATANTE, correrão por conta da CONTRATADA.

22.15 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

22.16 O CONTRATANTE toma posse do Canteiro de Obras e do Objeto do contrato dentro de 3 (três) dias da datada formalização do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

23.1 Os critérios de extinção contratual serão disciplinados pela Lei no 14.133/2023 e pelo Decreto Municipal no 4913/2023.

23.2 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

23.3 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, desde que justificadamente, por meio de simples apostila, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

23.4 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

23.5 Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.

23.6 Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

23.7 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei no 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

23.8 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

23.9 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

23.10 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

23.11 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

23.12 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

23.13 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

23.14 Indenizações e multas.

23.15 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.o 14.133, de 2021).

23.16 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em

linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.o 14.133, de 2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

24.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei no 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei no 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – MATRIZ DE RISCOS

25.1 A contratada está vinculada aos eventos listados no arquivo - Projetos Memoriais (se houver) e Análise de Risco -> Análise de Risco.pdf, documento este que fica fazendo parte integrante deste contrato.
25.2 O referido documento está disponível em meio digital para download no site link “PORTAL DA TRANSPARÊNCIA” → COMPRAS E LICITAÇÕES → LICITAÇÕES GERAIS, no link da licitação correspondente, pasta Tipo: Anexos e no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP o qual também segue cópia anexa ao presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

26.1 Este Contrato fica vinculado aos termos do Edital da Concorrência nº XXX/2026 cuja realização decorre do processo administrativo nº 58782/2025.
26.2 São partes integrantes deste Contrato, além de todos os documentos que compõem a Concorrência nº xxx/2025, também a proposta nela apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

27.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei no 14.133/2021, bem como no sítio eletrônico do município de Paranaguá.

27.2 Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do contrato e de seus eventuais termos aditivos nos termos da Lei no 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO

28.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Paranaguá - PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

28.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Paranaguá, de de 2026.

MUNICIPIO DE PARANAGUÁ
xxxxx

Secretaria Municipal de

CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE ADJUDICATÁRIA
(FULANO DE TAL - PREENCHER O NOME)

Representante Legal

CONTRATADA

MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Comissão Permanente de Contratação

ANEXO VIII – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO e PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – DISPONÍVEL PARA DOWNLOAD NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - A empresa interessada em participar do certame deverá solicitar a Pasta Técnica, editais e anexos(s) – deverá ser solicitado nos e-mail: cpl@paranagua.pr.gov.br, bem como, será disponibilizada para download no site: www.paranagua.pr.gov.br, e, estará disponível para ser examinado, e/ou adquirido nas dependências da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Júlia da Costa, 322, Bairro – Centro Histórico, Paranaguá – Pr. 41-3721-1810.

CAIXA

CFF - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
OGU

Grau de Sigilo: **#PUBLICO**

Nº OPERAÇÃO	Nº TGOV	PROPONENTE TOMADOR	APELIDO EMPREENDIMENTO	DESCRIÇÃO DO LOTE
1101493-17	977939/2025	Municipio de Paranagua	Creche Tipo 2 - opção 110V	CMEI Raquel da Silva Ferreira

Item	Descrição	Valor (R$)	Parcelas:	1 05/26	2 06/26	3 07/26	4 08/26	5 09/26	6 10/26	7 11/26	8 12/26	9 01/27	10 02/27	11 03/27	12 04/27
1.	**Creche Tipo 2 - opção 110V**	**3.744.024,74**	% Período:	2,01%	5,57%	9,78%	8,58%	16,83%	19,04%	23,35%	14,83%				
			R$	75.435,77	##########	##########	##########	##########	##########	##########	##########				
1.1.	SERVIÇOS PRELIMINARES	440.234,79	% Período:	9,91%	2,76%	9,19%	8,27%	15,63%	18,38%	22,98%	12,87%				
			R$	43.643,63	12.140,55	40.468,48	36.421,64	68.796,43	80.936,97	##########	56.655,88	-	-	-	-
1.2.	MOVIMENTO DE TERRA PARA FUNDAÇ	59.271,82	% Período:	51,66%	48,34%										
			R$	30.618,80	28.653,02	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.3.	FUNDAÇÕES	236.645,63	% Período:		70,92%	29,08%									
			R$	-	##########	68.819,75	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.4.	SUPERESTRUTURA	367.169,74	% Período:			16,87%	28,26%	28,89%	25,98%						
			R$	-	-	61.958,38	##########	##########	95.372,93	-	-	-	-	-	-
1.5.	SISTEMA DE VEDAÇÃO VERTICAL	277.176,98	% Período:			55,02%	36,68%		3,00%		5,29%				
			R$	-	-	##########	##########	-	8.321,15	-	14.661,30	-	-	-	-
1.6.	ESQUADRIAS	455.682,37	% Período:						13,63%	53,80%	32,57%				
			R$	-	-	-	-	-	82.112,82	##########	##########	-	-	-	-
1.7.	SISTEMAS DE COBERTURA	274.171,39	% Período:					50,00%	50,00%						
			R$	-	-	-	-	##########	##########	-	-	-	-	-	-
1.8.	IMPERMEABILIZAÇÃO	30.503,86	% Período:			75,85%		24,15%							
			R$	-	-	23.136,85	-	7.367,01	-	-	-	-	-	-	-
1.9.	REVESTIMENTOS INTERNO E EXTERN	340.178,52	% Período:				13,72%	34,87%	21,15%	30,26%					
			R$	-	-	-	46.670,24	##########	71.953,86	##########	-	-	-	-	-
1.10.	SISTEMAS DE PISOS	169.206,78	% Período:					28,24%	17,92%	47,23%	6,62%				
			R$	-	-	-	-	47.779,66	30.316,31	79.917,77	11.193,04	-	-	-	-
1.11.	PINTURAS E ACABAMENTOS	187.671,86	% Período:					19,60%	5,90%	29,22%	45,27%				
			R$	-	-	-	-	36.789,83	11.080,23	54.836,95	84.964,85	-	-	-	-
1.12.	INSTALAÇÃO HIDRÁULICA	101.212,54	% Período:			19,20%	28,63%		52,17%						
			R$	-	-	19.436,40	28.975,87	-	52.800,27	-	-	-	-	-	-
1.13.	DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS	21.550,14	% Período:					64,02%		35,98%					
			R$	-	-	-	-	13.796,15	-	7.753,99	-	-	-	-	-
1.14.	INSTALAÇÃO SANITÁRIA	82.236,50	% Período:					28,00%	28,75%	43,25%					
			R$	-	-	-	-	23.022,58	23.646,63	35.567,29	-	-	-	-	-
1.15.	LOU														

PMv3.11

CAIXA

CRONOGRAMA PREVISTO PLE

Grau de Sigilo: **#PUBLICO**

PROPONENTE / TOMADOR	Nº OPERAÇÃO	Nº TransfereGOV	APELIDO EMPREENDIMENTO
Municipio de Paranagua	1101493-17	977939/2025	Creche Tipo 2 - opção 110V

1. Selecione o Título do Evento da Administração Local:

◄ Não foi indicado o Evento de Administração Local

2. Digite nas células em amarelo o número do período em que os eventos serão concluídos:

Nº do Evento	Título dos Eventos	Parcela 1	Parcela 2	Parcela 3	Parcela 4	Parcela 5	Parcela 6	Parcela 7	Parcela 8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	1																								
2	MOVIMENTO DE TERRA PARA FUNDAÇÕES	1	2	1	2																					
3	FUNDAÇÕES	2	2	2	2																					
4	SUPERESTRUTURA	3	4	3	4	4	4																			
5	PISO DE CONCRETO	4	5	6																						
6	SISTEMA DE VEDAÇÃO VERTICAL	6	3	3	4	4	6	8																		
7	ESQUADRIAS	7	6	7	6	8																				
8	PORTÕES, FECHAMENTOS E CERCAS	7	6	6	7	7	7																			
9	SISTEMAS DE COBERTURA	5	6	5	6	5	6																			
10	IMPERMEABILIZAÇÃO	3	5																							
11	REVESTIMENTOS INTERNO E EXTERNO	4	5	5	6	5	6	7	7																	
12	SISTEMAS DE PISOS INTERNOS	5	6	7	7	8	7																			
13	SISTEMAS DE PISOS EXTERNOS	6	7	7	7	7	6	7																		
14	PINTURAS E ACABAMENTOS	7	8	8	8	7																				
15	INSTALAÇÃO HIDRÁULICA	3	4	4	5																					
16	DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS	5	7																							
17	INSTALAÇÃO SANITÁRIA	5	6	7																						
18	LOUÇAS, ACESSÓRIOS E METAIS	8	8	8	8																					
19	INSTALAÇÃO DE GÁS COMBUSTÍVEL	7																								
20	SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDI	8	6	7	6	6	6																			
21	INSTALAÇÃO ELÉTRICA 110V	4	6	5	6	5	6	7	7																	
22	ILUMINAÇÃO E TOMADAS	7	7	7	7	8	8																			
23	INSTALAÇÕES DE CLIMATIZAÇÃO	6																								
24	INSTALAÇÕES DE CABEAMENTO ESTRUT	6	7	6	8	7	8																			
25	SISTEMA DE EXAUSTÃO MECÂNICA	7																								
26	SIST PROTEÇÃO DESCARGAS ATMOSFER	7	7	7	7	7	7																			
27	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	7	8	8	8	8	8	8	8																	
28	SERVIÇOS FINAIS	8																								
29	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	1	2	3	4	5	6	7	8																	
30	ITENS NÃO FINANCIAVEIS	1																								
31	0																									
32	0																									
33	0																									
34	0																									
35	0																									
36	0																									
37	0																									
38	0																									
39	0																									
40	0																									
41	0																									
42	0																									
43	0																									
44	0																									
45	0																									
46	0																									
47	0																									
48	0																									
49	0																									
50	0																									
51	0																									

Cronograma		Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08
Parcela	%	4,28%	5,44%	9,56%	8,38%	16,45%	18,60%	22,81%	14,49%
	R$	163.870,55	208.620,45	366.331,81	321.186,75	630.252,82	712.785,73	874.119,22	555.292,19
Acumulado	%	4,28%	9,72%	19,28%	27,66%	44,10%	62,70%	85,51%	100,00%
	R$	163.870,55	372.491,00	738.822,81	1.060.009,56	1.690.262,38	2.403.048,11	3.277.167,33	3.832.459,52
Administração Local	%								

Paranagu
Local

quarta-feira, 5 de novembro de 2025
Data

Responsável Técnico
Nome: LEONARDO DA COSTA RICARDO MACHADO
CREA/CAU: A 159.775-2
ART/RRT: 16227848